



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 1848, quinta-feira, 25 de novembro de 2021
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI Nº 9.040, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais), no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde - FMS - Secretaria de Saúde - SES e Hospital Municipal São José - HMSJ, para restabelecer as seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orçamentária	Nome da Unid. Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto / Atividade	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de Aplicação	Valor R\$
46002	Secretaria de Saúde - SES	10.122.2.2.2301	Despesas com pessoal - SES	102	539	3.1.90	4.000.000,00
46002	Secretaria de Saúde - SES	10.301.2.2.2361	Despesa com pessoal - Atenção Básica - SES	102	770	3.1.90	45.000.000,00
46002	Secretaria de Saúde - SES	10.302.2.2.2362	Despesa com pessoal - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - SES	102	776	3.1.90	25.000.000,00
47001	Hospital Municipal São José - HMSJ	10.302.2.2.2305	Despesas com pessoal - HMSJ	102	551	3.1.90	2.000.000,00
TOTAL							76.000.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

Unid. Orçamentária	Nome da Unid. Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto / Atividade	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de Aplicação	Valor R\$
58001	Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP	4.122.2.2.2217	Despesas com pessoal / Valorização do servidor-Benefícios - SGP	100	330	3.1.90	4.500.000,00
58001	Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP	4.122.2.2.2217	Despesas com pessoal / Valorização do servidor-Benefícios - SGP	100	331	3.1.91	2.400.000,00
58001	Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP	4.122.2.2.2217	Despesas com pessoal / Valorização do servidor-Benefícios - SGP	100	332	3.3.90	2.700.000,00
58001	Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP	4.331.2.2.2366	Valorização do servidor - Saúde do Servidor - SGP	100	799	3.3.90	200.000,00
58001	Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP	4.331.2.2.2366	Valorização do servidor - Saúde do Servidor - SGP	100	800	4.4.90	250.000,00
60001	Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública - SEPROT	6.182.2.2.2223	Despesas com pessoal - SEPROT	100	355	3.1.90	3.100.000,00
60001	Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública - SEPROT	6.182.2.2.2223	Despesas com pessoal - SEPROT	100	356	3.1.91	1.480.000,00
60001	Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública - SEPROT	6.182.2.2.2223	Despesas com pessoal - SEPROT	100	357	3.3.90	800.000,00
4001	Secretaria de Administração e Planejamento - SAP	4.122.2.2.2163	Despesas com pessoal - SAP	100	163	3.1.90	2.000.000,00
4001	Secretaria de Administração e Planejamento - SAP	4.122.2.2.2163	Despesas com pessoal - SAP	100	164	3.1.91	800.000,00
9001	Secretaria de Assistência Social - SAS	8.243.2.2.2205	Despesas com pessoal dos conselhos tutelares - SAS	100	304	3.1.90	500.000,00
9001	Secretaria de Assistência Social - SAS	8.244.2.2.2204	Despesas com pessoal - SAS	100	301	3.1.90	1.500.000,00
9001	Secretaria de Assistência Social - SAS	8.244.2.2.2204	Despesas com pessoal - SAS	100	302	3.1.91	1.000.000,00
74001	Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT	13.392.2.2.2266	Despesas com pessoal - Cultura - SECULT	100	452	3.1.90	2.000.000,00
74001	Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT	13.392.2.2.2266	Despesas com pessoal - Cultura - SECULT	100	453	3.1.91	550.000,00
6001	Secretaria de Educação - SED	12.122.2.2.2181	Despesas com Pessoal Biblioteca Pública - SED	100	219	3.1.90	2.000.000,00
6001	Secretaria de Educação - SED	12.122.2.2.2181	Despesas com Pessoal Biblioteca Pública - SED	100	220	3.1.91	850.000,00
6001	Secretaria de Educação - SED	12.122.2.2.2181	Despesas com Pessoal Biblioteca Pública - SED	100	221	3.3.90	450.000,00
6001	Secretaria de Educação - SED	12.363.2.2.2168	Despesas com pessoal - Educação Profissional Inicial - SED	100	180	3.1.90	5.000.000,00

6001	Secretaria de Educação - SED	12.363.2.2.2168	Despesas com pessoal - Educação Profissional Inicial - SED	100	181	3.1.91	850.000,00
6001	Secretaria de Educação - SED	12.363.2.2.2168	Despesas com pessoal - Educação Profissional Inicial - SED	100	182	3.3.90	350.000,00
5001	Secretaria da Fazenda - SEFAZ	4.122.2.2.2166	Despesas com pessoal - SEFAZ	100	175	3.1.90	1.500.000,00
5001	Secretaria da Fazenda - SEFAZ	4.122.2.2.2166	Despesas com pessoal - SEFAZ	100	176	3.1.91	1.200.000,00
10001	Secretaria de Habitação - SEHAB	16.482.2.2.2210	Despesas com pessoal - SEHAB	100	319	3.1.90	700.000,00
7001	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	15.122.2.2.2195	Despesas com pessoal - SEINFRA	100	274	3.1.90	3.800.000,00
7001	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	15.122.2.2.2195	Despesas com pessoal - SEINFRA	100	275	3.1.91	500.000,00
73001	Secretaria de Esportes - SESPORTE	27.122.2.2.2262	Despesas com pessoal - SESPORTE	100	434	3.1.90	1.000.000,00
73001	Secretaria de Esportes - SESPORTE	27.122.2.2.2262	Despesas com pessoal - SESPORTE	100	435	3.1.91	250.000,00
63001	Subprefeitura da Região Centro-Norte - SPCN	15.122.2.2.2228	Despesas com pessoal - SPCN	100	367	3.1.90	750.000,00
63001	Subprefeitura da Região Centro-Norte - SPCN	15.122.2.2.2228	Despesas com pessoal - SPCN	100	368	3.1.91	80.000,00
64001	Subprefeitura da Região Leste - SPL	15.122.2.2.2231	Despesas com pessoal - SPL	100	374	3.1.90	500.000,00
64001	Subprefeitura da Região Leste - SPL	15.122.2.2.2231	Despesas com pessoal - SPL	100	375	3.1.91	75.000,00
65001	Subprefeitura da Região Nordeste - SPNE	15.122.2.2.2234	Despesas com pessoal - SPNE	100	381	3.1.90	950.000,00
65001	Subprefeitura da Região Nordeste - SPNE	15.122.2.2.2234	Despesas com pessoal - SPNE	100	382	3.1.91	110.000,00
65001	Subprefeitura da Região Nordeste - SPNE	15.122.2.2.2234	Despesas com pessoal - SPNE	100	383	3.3.90	50.000,00
66001	Subprefeitura da Região Oeste - SPO	15.122.2.2.2237	Despesas com pessoal - SPO	100	388	3.1.90	950.000,00
66001	Subprefeitura da Região Oeste - SPO	15.122.2.2.2237	Despesas com pessoal - SPO	100	389	3.1.91	110.000,00
67001	Subprefeitura da Região Sudeste - SPSE	15.122.2.2.2240	Despesas com pessoal - SPSE	100	395	3.1.90	200.000,00
67001	Subprefeitura da Região Sudeste - SPSE	15.122.2.2.2240	Despesas com pessoal - SPSE	100	396	3.1.91	70.000,00
68001	Subprefeitura da Região Sudoeste - SPSO	15.122.2.2.2243	Despesas com pessoal - SPSO	100	402	3.1.90	700.000,00
68001	Subprefeitura da Região Sudoeste - SPSO	15.122.2.2.2243	Despesas com pessoal - SPSO	100	403	3.1.91	150.000,00
69001	Subprefeitura da Região Sul - SPS	15.122.2.2.2246	Despesas com pessoal - SPS	100	409	3.1.90	500.000,00
69001	Subprefeitura da Região Sul - SPS	15.122.2.2.2246	Despesas com pessoal - SPS	100	410	3.1.91	100.000,00
70001	Subprefeitura Distrital de Pirabeiraba - SPP	15.122.2.2.2249	Despesas com pessoal - SPP	100	416	3.1.90	1.200.000,00
70001	Subprefeitura Distrital de Pirabeiraba - SPP	15.122.2.2.2249	Despesas com pessoal - SPP	100	417	3.1.91	160.000,00
	Secretaria de Planejamento						

76001	Urbano e Desenvolvimento Sustentável - SEPUD	15.122.2.2.2281	Despesas com pessoal - SEPUD	100	482	3.1.90	350.000,00
76001	Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável - SEPUD	15.122.2.2.2281	Despesas com pessoal - SEPUD	100	483	3.1.91	300.000,00
76001	Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável - SEPUD	15.122.2.2.2281	Despesas com pessoal - SEPUD	100	484	3.3.90	400.000,00
61001	Departamento de Trânsito e Transporte - DETRANS	6.122.2.2.2349	Despesas com pessoal - DETRANS	100	687	3.1.91	400.000,00
61001	Departamento de Trânsito e Transporte - DETRANS	6.122.2.2.2349	Despesas com pessoal - DETRANS	100	686	3.1.90	250.000,00
2001	Gabinete do Prefeito - GAP	4.122.2.2.2152	Despesas com pessoal - GAP	100	143	3.1.90	60.000,00
78001	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA	18.541.2.2.2358	Despesas com pessoal - Meio Ambiente - SAMA	100	763	3.1.91	450.000,00
78001	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA	20.122.2.2.2359	Despesas com pessoal - Agricultura - SAMA	100	766	3.1.91	150.000,00
57001	Secretaria de Comunicação - SECOM	24.122.2.2.2213	Despesas com pessoal - SECOM	100	325	3.1.90	450.000,00
57001	Secretaria de Comunicação - SECOM	24.122.2.2.2213	Despesas com pessoal - SECOM	100	326	3.1.91	130.000,00
10001	Secretaria de Habitação - SEHAB	16.482.2.2.2210	Despesas com pessoal - SEHAB	100	320	3.1.91	50.000,00
6001	Secretaria de Educação - SED	12.364.7.2.2180	Repasse a UNIVILLE - SED	100	218	3.3.50	950.000,00
7001	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	15.122.1.2.2190	Processos administrativos - SEINFRA	100	251	3.3.90	905.000,00
7001	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	15.451.14.2.2189	Manutenção da oficina de veículos e equipamentos - SEINFRA	100	248	4.4.90	200.000,00
7001	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	15.451.14.2.2191	Artefatos de concreto - SEINFRA	100	255	4.4.90	500.000,00
7001	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	15.451.14.2.2192	Zeladoria pública - SEINFRA	100	256	4.4.90	200.000,00
7001	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	15.451.14.2.2192	Zeladoria pública - SEINFRA	100	259	3.3.90	3.000.000,00
7001	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	15.451.15.1.2059	Obras de pavimentação - SEINFRA	100	72	4.4.90	1.000.000,00
7001	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	15.451.15.1.2060	Obras de artes especiais e macrodrenagem - SEINFRA	100	80	4.4.90	2.500.000,00
7001	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	15.451.15.1.2062	Obras e instalações públicas - SEINFRA	100	103	3.3.90	500.000,00
7001	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	15.452.11.2.2194	Gestão da limpeza urbana - SEINFRA	100	270	3.3.90	300.000,00
57001	Secretaria de Comunicação -	24.131.4.2.2212	Divulgação de ações de Governo	100	324	3.3.90	2.700.000,00

	SECOM		- SECOM				
60001	Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública - SEPROT	6.182.12.2.2224	Gestão da vigilância - SEPROT	100	358	3.3.90	1.000.000,00
63001	Subprefeitura da Região Centro-Norte - SPCN	15.451.14.2.2227	Zeladoria pública - SPCN	100	365	3.3.90	950.000,00
64001	Subprefeitura da Região Leste - SPL	15.451.14.2.2230	Zeladoria pública - SPL	100	372	3.3.90	1.900.000,00
65001	Subprefeitura da Região Nordeste - SPNE	15.451.14.2.2233	Zeladoria pública - SPNE	100	379	3.3.90	1.530.000,00
66001	Subprefeitura da Região Oeste - SPO	15.451.14.2.2236	Zeladoria pública - SPO	100	386	3.3.90	1.400.000,00
67001	Subprefeitura da Região Sudeste - SPSE	15.451.14.2.2239	Zeladoria pública - SPSE	100	393	3.3.90	500.000,00
68001	Subprefeitura da Região Sudoeste - SPSO	15.451.14.2.2242	Zeladoria pública - SPSO	100	400	3.3.90	1.100.000,00
69001	Subprefeitura da Região Sul - SPS	15.451.14.2.2245	Zeladoria pública - SPS	100	407	3.3.90	350.000,00
70001	Subprefeitura Distrital de Pirabeiraba - SPP	15.451.14.2.2248	Zeladoria pública - SPP	100	414	3.3.90	100.000,00
74001	Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT	13.122.1.2.2263	Processos administrativos - SECULT	100	437	3.3.90	500.000,00
74001	Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT	13.392.9.2.2268	Criação, difusão, fomento, incentivo e manutenção de ações culturais - SECULT	100	458	3.3.90	450.000,00
74001	Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT	23.695.9.2.2269	Desenvolvimento do turismo em Joinville - SECULT	100	470	3.3.90	500.000,00
76001	Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável - SEPUD	15.127.15.2.2278	Elaboração de minutas de PL complementares e planos específicos - SEPUD	100	478	3.3.90	90.000,00
36001	Fundo Municipal de Incentivo a Cultura - FMIC	13.392.9.2.2309	Fomento cultural - FMIC	100	563	3.3.90	1.000.000,00
TOTAL							76.000.000,00

Art. 3º Em atendimento ao art. 2º da presente lei, será realizado o remanejamento de recursos próprios de fonte 0.1.00 - Recursos Ordinários para a sua fonte derivada 0.1.02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde; conforme determinado no art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 8.904, de 16 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Borschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva**, **Prefeito**, em 25/11/2021, às 21:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011194657** e o código CRC **9D0016CC**.

LEI Nº 9.039, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde - FMS, no valor de R\$ 22.904.090,68 (vinte e dois milhões, novecentos e quatro mil noventa reais e sessenta e oito centavos), nas seguintes classificações orçamentárias de despesas:

U.O.	Unidade Orçamentária	Funcionais Programáticas	Projetos / Atividades	Fonte de Recursos	CR	Modalidades de Aplicação	Valor R\$
46001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.6.2.2291	Assistência complementar - serviços hospitalares - FMS	0.2.38	517	3.3.50	R\$ 10.000.000,00
46001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.6.2.2291	Assistência complementar - serviços hospitalares - FMS	0.2.38	514	3.3.91	R\$ 7.600.000,00
46001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.6.2.2290	Assistência complementar - serviços ambulatoriais - FMS	0.2.38	505	3.3.90	R\$ 5.295.090,68
46001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.6.2.2290	Assistência complementar - serviços ambulatoriais - FMS	0.2.38	XXX	3.3.71	R\$ 9.000,00
TOTAL							R\$ 22.904.090,68

Art. 2º Para fazer face à despesa mencionada no artigo 1º, serão utilizados recursos do excesso e tendência de excesso de arrecadação na fonte de recursos 238, provenientes das transferências da União para custeio mensal do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com § 1º inciso II, § 3º e § 4º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os valores de tendência de excesso de arrecadação somente serão comprometidos após o efetivo ingresso dos recursos junto ao Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Esta Lei possui como anexo o documento SEI nº 0010479720.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 25/11/2021, às 21:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011194418** e o código CRC **97084CA3**.

LEI Nº 9.038, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria da Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, a celebrar convênio com o Hospital Municipal São José.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria da Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a celebrar convênio com o Hospital Municipal São José, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio, referido no art. 1º desta Lei, tem por objeto integrar o Hospital Municipal São José no Sistema Único de Saúde (SUS) definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, buscando contribuir na garantia da atenção integral à saúde, conforme o Plano Diretor de Regionalização e demais pactuações efetuadas entre os entes públicos, e, contribuir na construção do Modelo Assistencial Humanizado, de modo que valorize a atenção integral dos usuários.

Art. 3º As despesas com o presente convênio correrão por conta do orçamento vigente da Secretaria da Saúde nas seguintes rubricas orçamentárias:

514 – 46001.10.302.6.2.2291.3.3.91.00 - fonte de recurso - 238; e

513 – 46001.10.302.6.2.2291.3.3.91.00 - fonte de recurso - 267.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Borschein Silva

Prefeito

MINUTA DO CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE - ANEXA À LEI Nº 9.038/2021.

Convênio de Assistência à Saúde que entre si celebram o Município de Joinville, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e o Hospital Municipal São José.

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10 – Centro, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.184.821/0001-37, neste ato representado por seu gestor Jean Rodrigues da Silva, doravante denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA**, e o Hospital Municipal São José, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 84.703.248/0001-09, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sob o nº 2436469, com sede na Rua Dr. Plácido Gomes, 488 - Anita Garibaldi - Joinville/SC, neste ato representado por seu Diretor Presidente Jean Rodrigues da Silva, inscrito no CPF/MF sob nº 007.552.218-58, doravante denominado **HOSPITAL**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente, tendo em vista o que dispõe o artigo 196 e seguintes da Constituição Federal, os artigos 24, 25 e 26 da Lei nº 8.080/1990, a Lei nº 8.142/1990, o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a Lei Orgânica do Município, o Anexo 2, do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 2/2017, a Portaria GM nº 3.131/08, a Portaria Interministerial Nº 1.006/04, a Portaria Interministerial nº 285/2015, as Instruções Normativas nº 013 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a Instrução Normativa nº 002/2019 da Secretaria de Administração e Planejamento aprovada pelo Decreto nº 35.981/2019, a Instrução Normativa nº 18/2017, da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 29.994/2017, a Instrução Normativa nº 002/2017, da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 28.670/2017, a Lei Municipal nº 8.619 de outubro de 2018 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objeto integrar o **HOSPITAL** no Sistema Único de Saúde (SUS) definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, buscando contribuir na garantia da atenção integral à saúde, conforme o Plano Diretor de Regionalização e demais pactuações efetuadas entre os entes públicos, e, contribuir na construção do Modelo Assistencial Humanizado, de modo que valorize a atenção integral dos usuários.

1.1.1 São partes integrantes deste convênio os seguintes anexos:

ANEXO I - Identificação da Unidade Hospitalar;

ANEXO II - Plano Operativo Anual composto pelos Planos de Trabalho.

1.2 O Plano Operativo Anual é composto pelos Planos de Trabalho, que são detalhados em itens, sendo o conjunto de itens a formação dos componentes.

1.2.1 Aos itens são atribuídos metas e valores que constituem os quantitativos físicos e financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor anual estimado para a execução do presente importa em R\$ 60.824.488,44 (sessenta milhões, oitocentos e vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), sendo o equivalente à R\$ 5.068.707,37 (cinco milhões, sessenta e oito mil setecentos e sete reais e trinta e sete centavos) mensais que serão repassados ao **HOSPITAL**, conforme descrito abaixo:

PLANO DE TRABALHO	VALORES MENSAIS R\$	
	Total do Plano de Trabalho	Teto Financeiro do Plano de Trabalho
I – ASSISTÊNCIA EM ONCOLOGIA	R\$ 1.443.988,45	R\$ 866.393,07
II – ASSISTÊNCIA EM TRAUMATO-ORTOPEDIA	R\$ 95.837,06	R\$ 57.502,24
III – ASSISTÊNCIA EM NEUROCIRURGIA	R\$ 95.342,12	R\$ 57.205,27
IV – ASSISTÊNCIA EM NEUROENDOVASCULAR	R\$ 68.435,85	R\$ 41.061,51
V – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL	R\$ 328.930,22	R\$ 197.358,13
VI – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR	R\$ 1.954.458,69	R\$ 1.172.675,21
VII – CONTRATO DE METAS QUALITATIVAS	-	R\$ 1.594.796,96
VIII – FAEC	R\$ 570.125,82	R\$ 570.125,82
IX – INCENTIVOS		
a) Incentivo financeiro para os programas de Residência Médica - Portaria MS/GM Nº 2.322, de 23/10/2014 - R\$ 108.000,00;		
b) Hospital de Referência para trauma e AVC na Rede de Urgência e Emergência - Portaria Nº 822, de 25 de Abril de 2016 e Resolução CIB 314/10 - R\$ 396.745,44;		
c) Incentivo para implantação de Organização de Procura e Órgãos e Tecidos - OPO - Portarias Ministeriais GM/MS n. 2.601, de 21/10/2009 e GM/MS n. 3.490, de 12/11/2010 está descrita na Deliberação SES n. 263/CIB/17, anexo I e anexo II - R\$ 6.843,72	R\$ 511.589,16	R\$ 511.589,16
Obs: Os valores ficam condicionados as normas/CIB's vigentes ou outras que vierem a substituir.		
TOTAL	R\$ 5.068.707,37	R\$ 5.068.707,37

2.2 O repasse do recurso financeiro ocorrerá até o 5º dia útil do mês subsequente da produção apresentada e aprovada na base local, em consonância com os itens 2.13 à 2.16 deste convênio.

2.3 O repasse está condicionado ao recebimento dos recursos por parte do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

2.4 Todos os valores transferidos à **SECRETARIA** referentes aos Incentivos a Contratualização serão repassados ao **HOSPITAL**, conforme normas específicas.

2.5 O **HOSPITAL** deverá monitorar os resultados alcançados na Política Hospitalar Catarinense, buscando o aprimoramento dos indicadores.

2.6 O cumprimento de cada Plano de Trabalho corresponderá ao alcance de 100% das metas físicas anuais de cada componente.

2.6.1 Serão realizadas análises mensais de acordo com o teto físico e financeiro de cada componente e item.

2.6.1.1 Esta análise terá como referência a divisão do teto físico e financeiro anual pelos meses de vigência deste convênio e a produção aprovada.

2.6.1.2 A cada 12 (doze) meses será emitido parecer conclusivo quanto ao cumprimento das metas físicas de cada componente e itens dos Planos de Trabalho.

2.7 Os recursos oriundos de emendas parlamentares encaminhados à **SECRETARIA** e destinados ao **HOSPITAL** serão repassados independentemente de previsão em Plano de Trabalho e Termo Aditivo.

2.8 Os valores a serem repassados pela **SECRETARIA** ao **HOSPITAL** serão calculados por Plano de Trabalho da seguinte forma:

2.8.1 Planos de Trabalho I ao VI:

2.8.1.1 Do total dos recursos financeiros dos Planos de Trabalho I à VI, 40% (quarenta por cento) serão destinados ao financiamento do Plano de Trabalho VII - Contrato de Metas Qualitativas.

2.8.1.2 Serão repassados mensalmente ao **HOSPITAL** os valores faturados e aprovados de acordo com cada Plano de Trabalho, sendo que 40% (quarenta por cento) deste repasse será destinado ao Plano de Trabalho VII - Metas qualitativas.

2.8.1.3 O valor de repasse mensal poderá ultrapassar o Teto Financeiro dos componentes de cada

Plano de Trabalho, desde que o **HOSPITAL** não tenha atingido o teto financeiro nos meses anteriores, compensando-os.

2.8.1.4 Não poderá haver compensação financeira entre diferentes componentes dos Planos de Trabalho.

2.8.1.5 Os Tetos Físicos de cada Plano de Trabalho corresponderão ao descrito no Plano Operativo.

2.8.2 Plano de Trabalho VII – CONTRATO DE METAS QUALITATIVAS

2.8.2.1 Os valores a serem repassados pela **SECRETARIA** ao **HOSPITAL** correspondente ao Plano de Trabalho VII - Contrato de Metas Qualitativas serão proporcionais ao total de pontos atribuídos ao cumprimento das metas pactuadas conforme abaixo:

a) O cumprimento de 90% a 100% das metas qualitativas pactuadas corresponderá a um repasse de 100% do Teto Financeiro;

b) O cumprimento de 80% a 89% das metas qualitativas pactuadas corresponderá a um repasse de 90% do Teto Financeiro;

c) O cumprimento de 70% a 79% das metas qualitativas pactuadas corresponderá a um repasse de 80% do Teto Financeiro;

d) Quando o cumprimento for inferior a 70% das metas qualitativas pactuadas não haverá repasse.

2.8.2.2 Caso a Comissão de Acompanhamento e Controle - CAC discorde dos cálculos do Plano de Trabalho VII – Contrato de Metas, poderá solicitar restituição do valor à **SECRETARIA** ou depósito da diferença ao **HOSPITAL**.

2.8.2.3 A **SECRETARIA** poderá optar pelo depósito ou pelo desconto da diferença no próximo repasse financeiro ao **HOSPITAL**.

2.8.3 Plano de Trabalho VIII – FAEC

2.8.3.1 Os valores a serem repassados pela **SECRETARIA** ao **HOSPITAL** referente ao Plano de Trabalho VIII - FAEC corresponderão aos valores financeiros aprovados dos procedimentos financiados pelo FAEC, conforme processamento do Departamento de Informática do SUS/DATASUS, e transferidos pelo Ministério da Saúde a **SECRETARIA**, independente do teto estipulado no Plano de Trabalho.

2.8.4 Plano de Trabalho IX - INCENTIVOS

2.8.4.1 Os valores a serem repassados pela **SECRETARIA** ao **HOSPITAL** referente ao Plano de Trabalho IX - INCENTIVOS corresponderão aos valores descritos abaixo:

a) **Incentivo financeiro de custeio mensal destinado às entidades públicas, estabelecimentos hospitalares privados e respectivos programas de Residência Médica em áreas estratégicas do Sistema Único de Saúde (SUS)** - Portaria MS/GM nº 2.322, de 23/10/2014, correspondente a R\$ 108.000,00 cento e oito mil reais;

b) **Hospital de Referência para trauma e AVC na Rede de Urgência e Emergência, definido pelo Termo de Compromisso da Rede de Urgência e Emergência** - Portaria MS/GM nº 822, de 25/04/2016 e Requisitos estabelecidos na Resolução CIB 314/10, Plano das Redes Regionalizadas de Atenção à Saúde de Santa Catarina na Macroregião do Planalto norte e nordeste componente da urgência e emergência, CIB 248/2018, correspondente R\$ 300.000,00 (Trezentos mil) - Incentivo de Porta de Entrada, mais R\$ 96.745,44 (Noventa e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) - UTI - Rede de Atenção às urgências, totalizando R\$ 396.745,44 (Trezentos e noventa e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos);

c) **Incentivo para implantação de Organização de Procura e Órgãos e Tecidos - OPO** - Portaria Ministerial GM/MS nº 2.601, de 21/10/2009, institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Implantação de Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos - OPO e Portaria n. GM/MS nº 3.490, de 12/11/2010, que autoriza a liberação dos recursos financeiros para o Estado de Santa Catarina referente ao incentivo, previsto na Portaria MS/GM nº 2.601, de 21/10/2009, bem como o valor atual da transferência referente às Portarias está descrita na Deliberação SES 263/CIB/17, anexo I e anexo II, corresponde a R\$ 6.843,72 (seis mil oitocentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos).

2.9 Os Planos de Trabalho serão avaliados na seguinte ordem:

a) Assistência em Oncologia;

b) Assistência em Traumatologia-Ortopedia;

c) Assistência em Neurocirurgia;

d) Assistência em Neuroendovascular;

e) Assistência Ambulatorial;

f) Assistência Hospitalar;

g) Contrato de Metas Qualitativas.

h) FAEC

i) Incentivos

2.10 Quando houver coincidência na descrição dos itens de mais de um Plano de Trabalho, ao se

avaliar esse item, se descontará do resultado apurado a meta física dos Planos de Trabalho anteriores, conforme a sequência descrita acima.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DO CONVÊNIO

3.1 Este Convênio entra em vigor a partir da sua assinatura e vigorará por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo.

3.2 A Secretaria de Administração e Planejamento providenciará a publicação do Extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas correrão à conta do orçamento anual da **SECRETARIA** pelas seguintes rubricas orçamentárias:

514 – 46001.10.302.6.2.2291.3.3.91.00 - fonte de recurso - 238; e

513 – 46001.10.302.6.2.2291.3.3.91.00 - fonte de recurso - 267.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO CONVÊNIO

5.1 A gestão do Convênio será realizada pela Secretaria de Saúde, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.

5.2 A Secretaria de Saúde designará a Comissão de Fiscalização, após a assinatura do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Constituem obrigações comuns das partes:

6.1.1 Realizar, em conjunto, a avaliação da programação das ações e atividades a serem desenvolvidas.

6.1.2 Realizar a avaliação periódica dos resultados das ações e atividades acordadas.

6.1.3 Fornecer à Comissão de Acompanhamento e Controle - CAC e à Comissão de Fiscalização todas as informações e documentos necessários para que possam executar as suas atribuições dentro do prazo estabelecido.

6.1.4 Elaborar e implantar os protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde, a serem homologados pelo Secretário Municipal da Saúde e pelo Diretor Presidente do Hospital.

6.1.5 Elaborar fluxos de acesso e de alta dos usuários, a serem homologados pelo Secretário Municipal da Saúde e pelo Diretor Presidente do Hospital, bem como os documentos que devem ser entregues aos usuários.

6.1.6 Promover a inserção dos residentes e profissionais de saúde do **HOSPITAL** na rede de atenção à saúde da **SECRETARIA**, com vistas ao desenvolvimento de projeto com fins de atividades de ensino.

6.1.7 Criar mecanismos que assegurem a transferência das atividades de atenção básica prestadas no **HOSPITAL** para a rede assistencial da **SECRETARIA**.

6.2 A **SECRETARIA/FMS** fica responsável por:

6.2.1 Avaliar mensalmente os Planos de Trabalho, apurando os valores financeiros a serem repassados ao **HOSPITAL** e informando trimestralmente à Comissão de Acompanhamento e Controle - CAC.

6.2.1.1 Caso haja algum impedimento da **SECRETARIA** em avaliar os Planos de Trabalho em tempo hábil, o repasse ao **HOSPITAL** será feito pelo valor integral do Teto Financeiro deste convênio. Concluída extemporaneamente a avaliação, serão realizados descontos ou acréscimos, correspondentes à diferença entre o valor devido e o valor repassado, no repasse seguinte.

6.2.2 Acatar o parecer da reunião ordinária da Comissão de Acompanhamento e Controle - CAC quanto ao percentual do valor a ser pago referente ao Plano de Trabalho VII - Contrato de Metas Qualitativas, procedendo aos ajustes retroativos.

6.2.3 Repassar verbas pactuadas neste convênio para operacionalização e manutenção dos objetos dos Planos de Trabalho anexos.

6.2.4 Elaborar proposta de Plano Operativo Anual a serem pactuados com o **HOSPITAL**, com base nas necessidades da população do município, população referenciada e Termos de Compromisso de Garantia de Acesso, respeitando as pactuações já acordadas.

6.2.5 Auditar por meio do Setor de Auditoria os procedimentos realizados pelo **HOSPITAL**, conforme Normas do DENASUS, e vistoriar as instalações do mesmo, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas quando da assinatura do presente convênio, sempre que solicitado ou que julgar oportuno.

6.2.6 Estabelecer, implantar e manter, em adequado funcionamento, os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços previstos neste convênio e seus anexos.

6.2.7 Disponibilizar acesso aos componentes informatizados da **SECRETARIA**, inclusive capacitando os funcionários do **HOSPITAL** para a correta utilização deste serviço.

6.2.8 Efetuar ao final da vigência deste convênio a doação ao **HOSPITAL** dos equipamentos ou materiais permanentes adquiridos com os recursos provenientes do presente convênio.

6.2.9 Atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, baseando-se nos dados formalmente encaminhados pelo **HOSPITAL**.

6.2.10 Disponibilizar, por meio da Gerência de Regulação e agenda do **HOSPITAL**, atendimento regionalizado, garantindo o acesso dos usuários referenciados para Joinville, conforme procedimentos e quantitativos pactuados.

6.3 São obrigações do **HOSPITAL**:

HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO

6.3.1 Atender os usuários com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços pactuados, conforme as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde, aprimorando-se neste sentido.

6.3.2 Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

6.3.3 Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte, de obrigação ou exceções legais.

6.3.4 Em se tratando de serviço de internação permitir:

a. nos termos da legislação vigente, a presença de 01 (um) acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de adolescentes, idosos e portadores de necessidades especiais, com direito a acomodação e alimentação, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso e a Portaria n. 830, de 24 de junho de 1999.

b. a visita ao usuário internado, diariamente, respeitando-se a rotina de serviço, com horário de visitas de no mínimo 08 (oito) horas por dia nas unidades de internação.

6.3.5 Entregar ao usuário ou ao seu responsável (quando solicitado), no ato da saída do estabelecimento, documento comprobatório compreendendo:

a. Relatório de Alta Hospitalar;

b. Relatório de Alta do Serviço de Emergência;

c. Relatório de Saída do Ambulatório de Referência ou Hospital Dia.

6.3.5.1 O cabeçalho do documento conterà o seguinte esclarecimento: "*ESTA CONTA SERÁ PAGA COM RECURSOS PÚBLICOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS*".

6.3.5.2 O Relatório de Alta Hospitalar conterà os seguintes dados:

a. Nome do paciente;

b. Município e Unidade da Federação de residência do paciente;

c. Número do Cartão SUS;

d. Unidade Básica de Saúde de adscrição - para residentes em Joinville;

e. Data da internação;

f. Data da alta;

g. Motivo da internação;

h. Resumo da evolução clínica, incluindo os resultados dos principais exames e procedimentos realizados;

i. Tipo de órtese, prótese, materiais e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso.

j. Orientação pós alta;

6.3.5.3 O Relatório de Alta Hospitalar será realizado em duas 02 (duas) vias, sendo a primeira entregue ao paciente e a segunda anexada ao prontuário do paciente. Na segunda via constará como recibo da entrega da primeira via a assinatura do paciente, seu representante legal ou de outro, a seu rogo, quando da impossibilidade deste.

6.3.5.4 O Relatório de Alta do Serviço de Emergência conterà os seguintes dados:

a. Nome do paciente;

b. Município e Unidade da Federação de residência do paciente;

c. Número do Cartão SUS;

d. Unidade Básica de Saúde de adscrição — para residentes em Joinville;

e. Data e hora da recepção no Serviço de Emergência;

f. Data e hora da alta;

g. Motivo do atendimento;

h. Procedimentos realizados;

i. Orientação pós alta;

6.3.5.5 O Relatório de Saída do Ambulatório de Referência ou Hospital Dia conterá os seguintes dados:

a. Nome do paciente;

b. Município e Unidade da Federação de residência do paciente;

c. Número do Cartão SUS;

d. Unidade Básica de Saúde de adscrição - para residentes em Joinville;

e. Data e hora da recepção no Ambulatório de Referência;

f. Data e hora da saída;

g. Procedimentos realizados;

h. Orientação pós alta;

6.3.6 Justificar ao usuário ou ao seu representante, quando solicitado, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio e enviar, mensalmente, à **SECRETARIA** cópia da justificativa da não realização.

6.3.7 Implantar e manter serviço de atendimento ao usuário (Ouvidoria) ativo, realizando pesquisa de satisfação do usuário através da aplicação de questionários.

6.3.7.1 Apresentar relatórios à Comissão de Acompanhamento e Controle - CAC.

OFERTA DE SERVIÇOS

6.3.8 Fixar aviso em local visível de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados.

6.3.9 Utilizar timbre do SUS em todos os documentos do SUS emitidos pelo **HOSPITAL** (receituário, fichas de evolução, e demais impressos).

6.3.10 Atender as normas técnicas pertinentes aos serviços habilitados, garantindo sua qualidade, independentemente de sua inclusão em Plano de Trabalho específico.

6.3.11 Cumprir integralmente as ações e atribuições pactuadas neste convênio e nos seus respectivos Planos de Trabalho anexo.

6.3.11.1 Em caso de suspensão ou interrupção de alguma oferta, o **HOSPITAL** deverá justificar, por escrito, o motivo da não realização do procedimento e apresentar plano de ação contendo prazo para o restabelecimento, estando sujeito ao desconto do repasse mensal.

6.3.11.2 Caso o **HOSPITAL** deixe de ofertar algum procedimento e, em comum acordo, a **SECRETARIA** passe a realizá-lo, esta efetuará desconto do repasse mensal mediante Termo Aditivo.

6.3.11.2.1 O **HOSPITAL** deverá comunicar por escrito à **SECRETARIA** quando a oferta dos procedimentos for restabelecida, normalizando-se assim o repasse mensal.

6.3.11.3 Caso o **HOSPITAL**, em situação extraordinária, solicite o fornecimento de algum material ou insumo e, em comum acordo, a **SECRETARIA** passe a fornecê-lo, serão realizados descontos dos valores correspondentes no repasse mensal mediante Termo Aditivo.

6.3.12 Disponibilizar os recursos necessários para a atenção integral ao paciente internado, incluindo recursos diagnósticos, procedimentos terapêuticos, materiais, sangue e hemoderivados, previstos na Tabela SUS.

6.3.13 Fornecer aos pacientes internados aventais, roupa de cama e alimentação, com observância das dietas prescritas e necessidades nutricionais dos pacientes, inclusive nutrição enteral e parenteral;

6.3.14 Disponibilizar a infraestrutura necessária à realização das atividades previstas neste convênio e discriminados nos Planos de Trabalho, garantindo número suficiente de funcionários para manter a capacidade plena do serviço e a qualidade do atendimento.

6.3.15 Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais da Instituição Hospitalar.

6.3.16 Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados nos termos do art. 14 da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Assegura-se ao **HOSPITAL** o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

6.3.17 Comprometer-se a não extinguir serviços em desenvolvimento na data da assinatura do presente, bem como alterar fluxo, local e quantidade de procedimentos contratados, sem prévia aprovação da **SECRETARIA**, ainda que essas alterações não venham a impactar nos indicadores pactuados nos Planos de Trabalho anexo.

6.3.18 Responsabilizar-se pela realização de transporte inter-hospitalar para a realização de exames

e procedimentos em pacientes internados, conforme Deliberação 102/CIB/06.

6.3.19 Realizar procedimentos para os quais o **HOSPITAL** esteja habilitado, no prazo fixado pelo juízo nos casos onde a **SECRETARIA** for intimada judicialmente, auxiliando-a no cumprimento dessas.

6.3.19.1 Nos casos em que esta demanda resultar em procedimento não previsto nos Planos de Trabalho ou que extrapole seus respectivos tetos físico e financeiro, a **SECRETARIA** comprometer-se-á a efetuar o ressarcimento integral da despesa, respeitando os valores definidos pela Tabela SUS apresentados nos sistemas de informação SIA/SIH.

6.3.20 Responsabilizar-se pelo reagendamento dos pacientes no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de cancelamento da agenda de consultas ambulatoriais, sem prejuízo do quantitativo de oferta de consultas mensais pactuadas com a **SECRETARIA**.

6.3.21 Aumentar a oferta de procedimentos quando novos serviços forem implementados ou habilitados.

REGULAÇÃO

6.3.22 Integrar o **HOSPITAL** às diretrizes da **SECRETARIA**, participando, quando solicitado, dos Grupos Técnicos para elaboração de protocolos clínicos específicos, implementando-os junto a Instituição.

6.3.23 Gerir e administrar os Hospitais de Campanha do Município que estão implantados nas estruturas da UPA 24 HORAS ITAUM e UPA 24 HORAS AVENTUREIRO, assumindo toda a Regulação dos leitos ali implantados por meio do Núcleo Interno de Regulação -NIR/HMSJ.

6.3.23.1 Os profissionais de saúde lotados nas referidas UPAs serão postos à disposição do **HOSPITAL**, de forma excepcional e provisória, enquanto estiverem direcionados à assistência direta aos pacientes internados.

6.3.23.2 A gestão e administração dos Hospitais de Campanha pelo **HOSPITAL** perdurará enquanto existirem leitos disponíveis para internação de pacientes com suspeita e/ou diagnóstico de SARS-CoV-2 (COVID-19).

6.3.24 Ofertar internações, procedimentos ambulatoriais e consultas médicas respeitando fluxos e normas estabelecidos e pactuados pelas partes.

6.3.24.1 As internações eletivas se condicionam às Diretrizes de Regulação das Centrais de Regulação de Santa Catarina e fluxos definidos entre as Secretaria Estadual da Saúde e a **SECRETARIA** por meio de pactuação e deliberação da Comissão Intergestores Bipartite, conforme Lei Estadual nº 16.158 de 7 de novembro de 2013.

6.3.24.1.1 O **HOSPITAL** realizará a solicitação inserindo as informações no SISREG.

6.3.24.1.2 A Central Regional de Regulação de Internação Hospitalar - CRRIH avaliará, e, após aprovada, gerará o número da AIH, o qual o **HOSPITAL** terá acesso no momento da alta do paciente no SISREG.

6.3.24.2 As internações de emergência ou de urgência independem da apresentação prévia de qualquer documento. Fica estabelecido o prazo de 48 horas a contar da internação do usuário para o **HOSPITAL** apresentar o Laudo Médico para autorização por Médico Regulador da Central Regional de Regulação de Internação Hospitalar, através do sistema de Informação - SISREG.

6.3.24.2.1 A Central Regional de Regulação de Internação Hospitalar - CRRIH realizará a avaliação das solicitações de internação, denominada de "urgência e emergência", conforme fluxo interno, autorizando ou não a internação.

6.3.24.2.2 A Central de Regulação da **SECRETARIA** realizará a inserção das AIH's de cirurgias eletivas no sistema de informação SISREG, e após liberado o mapa cirúrgico pelo Hospital, à Central de Regulação de Internação Hospitalar da Macrorregião Norte/Nordeste, realizará a regulação e autorização. Após a autorização e liberação em mapa, a Central de Regulação envia a AIH ao Núcleo Interno de Regulação (NIR) do Hospital para a programação cirúrgica.

6.3.24.2.3 Para os procedimentos eletivos ambulatoriais, o Hospital respeitará o mesmo fluxo e, após liberação em mapa, a Central de Regulação enviará a AIH ao Núcleo Interno de Regulação (NIR), para a programação cirúrgica.

6.3.24.3 Ofertar a totalidade das consultas no ambulatório de referência através da Central de Regulação da **SECRETARIA**, que distribuirá entre "primeira consulta" e "retorno" conforme avaliação periódica das filas de espera e percentual definido no Plano de Trabalho V - Assistência Ambulatorial.

6.3.24.4 A Central de Regulação de Consultas habilitará o **HOSPITAL** a agendar consultas de retorno dos pacientes para acompanhamento após a alta hospitalar e dos ambulatórios, conforme percentual definido no Plano de Trabalho V - Assistência Ambulatorial.

6.3.25 Prestar atendimentos de Urgência e Emergência sem restrições à recepção de pacientes encaminhados conforme Portaria MS/GM n.º 2.048/02 ("vaga zero") sendo referência regional conforme Rede Regional de Urgência e Emergência no Plano Diretor de Regionalização.

6.3.26 Realizar acolhimento com classificação de risco utilizando protocolo definido pela **SECRETARIA** para todos os pacientes atendidos no Serviço de Emergência.

6.3.27 Elaborar e implementar projeto de aprendizado do cuidado pelos familiares dos usuários, a fim de que lhes sejam repassadas todas as informações relevantes e orientações necessárias aos

cuidados pós-alta do paciente.

SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

6.3.28 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários nos termos da legislação vigente.

6.3.29 Estabelecer fluxo interno de informações sobre usuários, disponibilizando-as em tempo hábil para as demais Unidades de Saúde da Rede envolvidas na assistência concomitante ou pós-alta do paciente em questão, subsidiando a assistência integral, a integração dos serviços, a inserção do usuário na Atenção Básica e a qualificação da contrarreferência.

6.3.30 Alimentar, sistemática e rotineiramente, as bases de dados dos componentes de Regulação da **SECRETARIA**, assim como todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde -CNES, o Sistema de Informações Hospitalares - SIH, o Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA, e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação aos mesmos.

6.3.31 Cumprir as normas e os procedimentos relativos à apresentação de relatórios mensais de faturamento determinados pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e **SECRETARIA**, principalmente aquelas concernentes ao processamento de AIH, APAC e Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT.

6.3.32 Apresentar regularmente à **SECRETARIA** os arquivos mensais do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), de Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC) e de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), conforme normas do Ministério da Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de cobrança.

6.3.32.1 O arquivo enviado deverá obedecer ao formato padronizado pelo Ministério da Saúde;

6.3.33 Enviar relatório mensal dos indicadores do Contrato de Metas (Plano de Trabalho VII) qualitativas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao setor de Controle e Avaliação da **SECRETARIA**.

6.3.34 Manter os Boletim de Atendimento de Urgência - BAUs e as fichas dos SADTs, bem como os prontuários dos pacientes, à disposição da **SECRETARIA** para avaliação e controle, respeitando determinações dos códigos de ética das categorias dos profissionais da saúde.

6.3.35 Manter atualizado o prontuário único para cada usuário, respeitando as determinações dos Códigos de Ética das categorias dos profissionais de saúde.

6.3.36 Cumprir as normas de armazenamento e preservação dos prontuários em consonância com as Resoluções CFM n. 1.821/2007 e 2.218/2018 ou outra que venha a substituir ou suplantar.

6.3.37 O **HOSPITAL** deverá manter ativas as seguintes Comissões:

a. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), conforme determinado pela Lei nº 9.431 de 6 de janeiro de 1997, pelas Portarias MS/GM n. 2.616, de 12 de maio de 1998 e Subseção II, da Seção VIII, Capítulo III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017;

b. Comissão de Revisão de Prontuários.

c. Comissão de Revisão de Óbitos.

d. Comissão de Ética Médica.

e. Comissão de Ética de Enfermagem.

f. Comitê de Ética em Pesquisa.

g. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

h. Comissão de Transplantes e Captação de Órgãos.

i. Comissão de Residências em Saúde.

6.3.38 Encaminhar relatório, quando solicitado, ao Setor de Regulação da **SECRETARIA** dos pacientes internados contendo: data da internação, leitos disponíveis e leitos impedidos no **HOSPITAL**.

ENSINO E PESQUISA

6.3.39 Ofertar campo de estágio para cursos técnicos, de especialização e de extensão universitária respeitando a Portaria Interministerial MEC/MS n. 1.006 de 27 de maio de 2004.

6.3.40 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação, excetuados os casos autorizados por Comissão de Ética em Pesquisa, que poderá autorizar projetos de pesquisas segundo as Normas vigentes no Brasil.

CONTROLE SOCIAL E AUDITORIA

6.3.41 Garantir o acesso à **SECRETARIA**, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria, avaliação e controle, às instalações e documentos do **HOSPITAL**, bem como atender as suas recomendações, solicitações e normatizações suplementares sobre a execução do objeto deste convênio.

6.3.42 Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNAS.

6.3.43 Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros provenientes deste convênio no **HOSPITAL**.

BENS E MATERIAIS PERMANENTES

6.3.44 Identificar e patrimoniar eventuais equipamentos ou materiais permanentes adquiridos com o recurso deste convênio (EX: "Convênio de Assistência à Saúde nº ____/2020PMJ NÚMERO DE PATRIMONIO: ____/2020"), apresentando para o Setor de Patrimônio da **SECRETARIA** relatório com as informações, salvo quando instrumentais cirúrgicos.

6.3.45 Efetuar a assinatura do Termo de Cessão de Uso.

6.3.46 Zelar pela conservação e pelo uso adequado os equipamentos ou materiais permanentes adquiridos.

6.3.47 Efetuar eventuais manutenções dos equipamentos e/ou materiais permanentes.

DO ATESTO

6.3.48 O **HOSPITAL** apresentará mensalmente à **SECRETARIA** os documentos referentes às atividades objeto deste convênio, obedecendo, para tanto, os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e **SECRETARIA**.

6.3.49 A **SECRETARIA** realizará mensalmente a avaliação dos Planos de Trabalho do mês anterior prestando o repasse conforme o seu cálculo.

6.3.50 Caso ocorra a rejeição pelo Ministério da Saúde de algum procedimento no faturamento do **HOSPITAL**, o mesmo será descontado na próxima competência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Compete ao **HOSPITAL** demonstrar o seu bom e regular emprego dos recursos na execução do objeto para o qual foram concedidos mediante a apresentação dos relatórios, fluxos e implantação de protocolos e mecanismos requeridos na Clausula Sexta do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 O **HOSPITAL** compromete-se a restituir o valor transferido pelo **MUNICÍPIO/FMS**, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto (PLANOS DE TRABALHO ANEXOS);
- b) falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- d) irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA NONA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

9.1 A Comissão de Acompanhamento e Controle (CAC) será constituída através de nomeação por ato específico do Secretário Municipal da Saúde e será composta:

- a. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Conselho Municipal de Saúde;
- b. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do **MUNICÍPIO/FMS**;
- c. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do **HOSPITAL**;
- d. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Instituição de Ensino designada no ato de nomeação; e,
- e. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Macrorregional de Saúde - Joinville.

9.1.1 O quórum mínimo para legitimidade da reunião da Comissão será de 50% (cinquenta por cento) de representantes efetivos das instituições.

9.1.2 Na presença do titular, o suplente terá direito a voz, mas não direito a voto.

9.1.3 Na ausência do titular, o representante suplente deverá substituir o titular sendo-lhe, então, garantido o direito a voz e voto.

9.1.4 Constitui atribuições da Comissão de Acompanhamento e Controle (CAC):

9.1.4.1 Realizar o acompanhamento da execução do objeto do convênio, principalmente no tocante ao cumprimento das metas pactuadas nos Planos de Trabalho e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

9.1.4.2 Realizar reuniões trimestrais para atender ao seu mister, apreciando e avaliando os relatórios encaminhados pelo **HOSPITAL**, o parecer da **SECRETARIA** quanto ao cumprimento dos Planos de Trabalho e outras informações disponíveis.

9.1.4.3 Emitir parecer trimestral indicando o percentual atingido pelo **HOSPITAL** do nível de

desempenho apurado no Plano de Trabalho VII - Contrato de Metas Qualitativas, no período avaliado, o qual deverá ser emitido até o último dia útil do mês subsequente ao término o quadrimestre em pauta, explicitando o desempenho de cada mês e o desempenho médio no quadrimestre.

9.1.4.4 Avaliar o grau de aproveitamento dos serviços e procedimentos acordados, bem como as competências das partes e causas de não aproveitamento, visando à correção de eventuais problemas detectados.

9.1.4.5 Manifester-se sobre eventuais demandas de caráter técnico, científico, social e administrativo relacionadas com o convênio.

9.1.4.6 Propor as alterações no convênio a serem submetidas ao Secretário Municipal da Saúde e Diretor Presidente do Hospital Municipal São José.

9.2 A Comissão de Fiscalização será constituída através de nomeação por ato específico do Secretário de Saúde e será composta:

a. 03 (três) representantes do Setor de Controle e Avaliação;

b. 01 (um) representante da Área Orçamentária;

c. 01 (um) representante do Setor de Regulação; e,

d. (um) representante da Área de Patrimônio.

9.2.1 Constitui atribuições de todos os membros da Comissão de Fiscalização:

9.2.1.1 Esclarecer dúvidas que estiverem sob a sua alçada;

9.2.1.2 Informar ao Setor de Convênios as ocorrências e fatos de seu conhecimento que contrariem este convênio ou que estejam desconformes com a lei;

9.2.1.3 Propor aplicação das sanções administrativas, em virtude de inobservância ou desobediência ao presente convênio ou legislação;

9.2.2 Constitui atribuições específica para os membros do Setor de Controle e Avaliação:

9.2.2.1 Apurar os valores de repasse;

9.2.2.2 Atestar a prestação do serviço, em conformidade com as especificações dos planos operativos, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas;

9.2.2.3 Rejeitar materiais/produtos/serviços que estejam em desacordo com as especificações do presente convênio.

9.2.3 Constitui atribuições específica para os membros da Área Orçamentária:

9.2.3.1 Fiscalizar os valores repassados ao **HOSPITAL**;

9.2.4 Constitui atribuições específica para os membros do Setor de Regulação:

9.2.4.1 Rejeitar materiais/produtos/serviços que estejam em desacordo com as especificações do presente convênio;

9.2.4.2 Apurar a oferta de serviços, confrontando com os quantitativos previstos no Plano de Trabalho e notificando o **HOSPITAL**, quando for o caso.

9.2.5 Constitui atribuições específica para os membros da Área de Patrimônio:

9.2.5.1 Elaborar o Termo de Doação dos Equipamentos e Materiais Permanentes ao final da vigência do convênio.

9.2.5.2 Elaborar o Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1 O presente convênio poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo para os seguintes casos :

a) Majoração ou redução de ofertas dos procedimentos estabelecidos nos respectivos Planos de Trabalho;

b) Programação de novos Planos de Trabalho desde que acordados entre as partes;

c) Programação de execução de Planos de Trabalho específicos por meio de "mutirões".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 O **HOSPITAL** se obriga a cumprir a legislação pertinente publicada pelas esferas Federal, Estadual e Municipal, assim como a obedecer todas as normas técnicas e administrativas, bem como aos princípios e diretrizes do SUS, especialmente aquelas editadas pela **SECRETARIA**, pelo Capítulo I, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, bem como das normas do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e Sistema Municipal de Auditoria do SUS.

11.2 Colocar à disposição do SUS 100% de sua capacidade instalada.

11.3 É vedado a cobrança de atendimentos pelo **HOSPITAL**, de qualquer valor adicional àquele pago pela **SECRETARIA** para atividades objeto deste convênio, uma vez que todas as ações e

serviços executados pelo **HOSPITAL**, em decorrência do presente não gerarão ônus ao usuário. Comprovada a cobrança, através de processo administrativo e garantido o direito de defesa ao **HOSPITAL**, haverá a retenção do valor relativo à cobrança para o ressarcimento ao lesionado, e, será comunicado o Ministério Público da Comarca.

11.4 É vedada a cobrança simultânea de importâncias relativas à prestação de atendimento médico e de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT do SUS, de entidades públicas de saúde e/ou seguros saúde e/ou outras modalidades assistenciais de medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde ou similares, bem como a cobrança suplementar aos pacientes no âmbito do SUS, sob quaisquer pretextos, tais como: prestação de serviço de assistência à saúde, medicamento, material médico ou quaisquer insumos, constantes ou não da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela SIGTAP/SUS).

11.5 O acesso aos serviços de natureza eletiva efetivar-se-á por meio dos componentes de Regulação da **SECRETARIA** e Central Estadual de Regulação.

11.6 O acesso aos serviços natureza emergencial realizar-se-á em conformidade com as normas e fluxos estabelecidos pelo Comitê Gestor Macrorregional de Atenção as Urgências da Macrorregião Nordeste e Planalto Norte, Deliberação 209/CIB/09, no qual há representação do **HOSPITAL**.

11.7 Os atendimentos realizados observarão os protocolos técnicos estabelecidos pelas partes em consonância com as normas definidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

11.8 As prescrições de medicamentos para pacientes internados observarão a farmacoterapêutica do **HOSPITAL**.

11.9 As prescrições de medicamentos para pacientes ambulatoriais, bem como prescrições na alta hospitalar observarão a Relação Municipal de Medicamentos, excetuadas as situações ressalvadas em protocolos avalizados pela **SECRETARIA**.

11.10 Os processos de atendimento deverão contemplar as orientações dos Manuais Técnicos da Política Nacional de Humanização do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1 O presente convênio poderá ser denunciado total ou parcialmente por qualquer das partes, sempre por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa dias), quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

12.1.1 Fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **SECRETARIA**.

12.1.2 Ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da **SECRETARIA** ou outras esferas do Sistema Único de Saúde.

12.1.3 Não entrega de relatórios e documentos, pelo **HOSPITAL**, nos prazos acordados.

12.1.4 Não observância dos fluxos estabelecidos.

12.1.5 Constatação, através de procedimento administrativo, da cobrança indevida aos usuários por prestação de serviços ou procedimentos contratados.

12.2 A denúncia do presente convênio obedecerá às disposições da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável, sendo que as atividades e serviços prestados não poderão ser reduzidos ou interrompidos durante o prazo de 90 (noventa) dias que deverá anteceder a denúncia.

12.3 O prazo estabelecido no caput será ampliado se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à saúde da população, sendo resguardado o repasse financeiro referente aos serviços e procedimentos realizados durante este período.

12.4 Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade de informação em qualquer documento apresentado.

12.4.1 A rescisão do Convênio, na forma acima prevista e sem que tenha sido os valores restituídos ao **SECRETARIA/FMS** ou prestado contas, ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial com respectivas responsabilizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Convênio serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Joinville para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio.

14.2 E por estarem assim de pleno acordo, firmam os partícipes o presente Convênio, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

PLANO OPERATIVO ANUAL

O Plano Operativo Anual (POA) é parte integrante dos Convênio de Assistência à Saúde, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Joinville e o Hospital Municipal São José, com o objetivo de definir metas e recursos financeiros pactuados nos Planos de Trabalho do Hospital junto a Secretaria de Saúde de Joinville.

O POA é um instrumento que integra todos os acordos entre os entes Estadual e Municipal de Saúde e apresenta elementos que demonstram a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato/prestação de serviço dado Hospital Municipal São José.

A pactuação de metas dos Planos de Trabalho tem como objetivo:

- Definir as suas áreas de atuação;
- Definir metas quantitativas e qualitativas;
- Subsidiar o acompanhamento e a avaliação da efetividade das ações e serviços entre as partes, visando:
 - a) a prestação de assistência integral à saúde dos usuários do SUS, nas áreas ambulatorial, hospitalar de média e alta complexidade;
 - b) o aprimoramento dos processos de gestão dos sistemas de atenção ambulatorial e hospitalar.

O Plano Operativo anual contém a descrição dos itens que integram as ações e serviços que compõem o Convênio de Assistência à Saúde celebrado entre as esferas Estadual e Municipal de Saúde.

1 – Dados Cadastrais

Órgão Entidade Concedente Fundo Municipal de Saúde de Joinville				CNPJ 08.184.821/0001-37	
Endereço Rua Doutor João Colin, 2.719 – Santo Antônio.					
Cidade Joinville	UF SC	CEP 89218-035	DDD Telefone (47) 3481-5110		Esfera Administrativa Municipal
Nome do Responsável Jean Rodrigues da Silva				CPF 007.552.219-58	
Cédula de Identidade/ Órgão Expedidor 4.135.528 – SSP/SC		Cargo/ Função Secretário Municipal da Saúde		Matrícula 74.961	

Órgão / Entidade Proponente Hospital Municipal São José				CNPJ 84.703.248/0001-09	
Endereço Rua Dr. Plácido Gomes, 488 - Anita Garibaldi					
E-mail:					
Cidade Joinville	UF SC	CEP 89202-000	DDD / Telefone (47) 3441-6666		Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos
Conta corrente	Banco Banco do Brasil		Agência	Praça de Pagamento Joinville	
Nome do Responsável Jean Rodrigues da Silva				CPF 007.552.218-58	
Cédula de Identidade / Órgão Expedidor 4135528			Função Diretor Presidente		
Endereço Rua Doutor João Colin, 2.719 – Santo Antônio			CEP 89218-035		

2 – Descrição

Título:	Período de Execução	
Convênio de Assistência à Saúde	Início – Após assinatura	Término –
Objeto: O presente convênio tem por objeto integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde (SUS) definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, buscando contribuir na garantia da atenção integral à saúde dos municípios abrangidos, conforme o Plano Diretor de Regionalização e demais pactuações efetuadas entre os entes públicos, e, contribuir na construção do Modelo Assistencial Humanizado, de modo que valorize a atenção integral dos usuários.		
Justificativa: O Fundo Municipal de Saúde, mantém desde janeiro/2017 à outubro/2018 o Termo de Compromisso nº 015/2017-SMS, com o objetivo de integrar o Hospital Municipal São José no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, contribuindo na garantia da atenção integral à saúde dos municípios abrangidos conforme o Plano Diretor de Regionalização e demais pactuações efetuadas entre os entes públicos, como, também, contribuir na construção do Modelo Assistencial Humanizado, que valorize a atenção integral dos usuários. Tal contratação auxilia no cumprimento mensal da demanda do município e na diminuição das filas de espera.		

3 – Metas de Execução

O valor anual estimado para a execução do presente importa em R\$ 60.824.488,44 (sessenta milhões, oitocentos e vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), sendo o equivalente à R\$ 5.068.707,37 (cinco milhões, sessenta e oito mil setecentos e sete reais e trinta e sete centavos) mensais que serão repassados ao **HOSPITAL**, conforme:

PLANO DE TRABALHO	VALORES MENSAIS R\$	
	Total do Plano de Trabalho	Teto Financeiro do Plano de Trabalho
I – ASSISTÊNCIA EM ONCOLOGIA	R\$ 1.443.988,45	R\$ 866.393,07
II – ASSISTÊNCIA EM TRAUMATO-ORTOPEDIA	R\$ 95.837,06	R\$ 57.502,24
III – ASSISTÊNCIA EM NEUROCIRURGIA	R\$ 95.342,12	R\$ 57.205,27
IV – ASSISTÊNCIA EM NEUROENDOVASCULAR	R\$ 68.435,85	R\$ 41.061,51
V – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL	R\$ 328.930,22	R\$ 197.358,13
VI – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR	R\$ 1.954.458,69	R\$ 1.172.675,21
VII – CONTRATO DE METAS QUALITATIVAS	-	R\$ 1.594.796,96
VIII – FAEC	R\$ 570.125,82	R\$ 570.125,82
IX – INCENTIVOS		
a) Incentivo financeiro para os programas de Residência Médica - Portaria MS/GM Nº 2.322, de 23/10/2014 - R\$ 108.000,00;		
b) Hospital de Referência para trauma e AVC na Rede de Urgência e Emergência - Portaria Nº 822, de 25 de Abril de 2016 e Resolução CIB 314/10 - R\$ 396.745,44;		
c) Incentivo para implantação de Organização de Procura e Órgãos e Tecidos - OPO - Portarias Ministeriais GM/MS n. 2.601, de 21/10/2009 e GM/MS n. 3.490, de 12/11/2010 está descrita na Deliberação SES n. 263/CIB/17, anexo I e anexo II - R\$ 6.843,72		
Obs: Os valores ficam condicionados as normas/CIB's vigentes ou outras que vierem a substituir.		
TOTAL	R\$ 5.068.707,37	R\$ 5.068.707,37

4 - Cronograma de Execução

1ª Etapa	Despesas	Meses	Valor Mensal	Valor Total
Meta 01	Os valores repassados poderão ser utilizados para o custeio de pessoal com ou sem encargos e/ou material de consumo e/ou outros serviços de terceiros (pessoa física e jurídica), conforme detalhamento de grupo estabelecido no anexo da Portaria 448 de 13 de setembro de 2002 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina ou outra que a venha alterar/substituir.	60	R\$ 5.068.707,37	R\$ 304.122.442,20

5 - Cronograma de Desembolso

Concedente

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
01	R\$ 5.068.707,37											
Meta	13º Mês	14º Mês	15º Mês	16º Mês	17º Mês	18º Mês	19º Mês	20º Mês	21º Mês	22º Mês	23º Mês	24º Mês
02	R\$ 5.068.707,37											
Meta	25º Mês	26º Mês	27º Mês	28º Mês	29º Mês	30º Mês	31º Mês	32º Mês	33º Mês	34º Mês	35º Mês	36º Mês
03	R\$ 5.068.707,37											
Meta	37º Mês	38º Mês	39º Mês	40º Mês	41º Mês	42º Mês	43º Mês	44º Mês	45º Mês	46º Mês	47º Mês	48º Mês
04	R\$ 5.068.707,37											
Meta	49º Mês	50º Mês	51º Mês	52º Mês	53º Mês	54º Mês	55º Mês	56º Mês	57º Mês	58º Mês	59º Mês	60º Mês
05	R\$ 5.068.707,37											

6- Detalhamento

PLANO DE TRABALHO Nº I

ASSISTÊNCIA EM ONCOLOGIA

I – Objeto

O presente Plano de Trabalho corresponde aos compromissos assumidos através do Termo de Compromisso de Garantia de Acesso em assistência de Alta Complexidade em Oncologia (TCGA Onco), Anexo IX, do Capítulo IV da Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017, sendo avaliado conforme as metas, série histórica, fontes de informação e financiado conforme recursos descritos adiante e acrescido de outros procedimentos em oncologia pactuados com a Secretaria Municipal. ^{N2}

II – Financiamento

O presente Plano de Trabalho será financiado através de recursos alocados na Programação Pactuada e Integrada (PPI) de Alta Complexidade Hospitalar para Cirurgia Oncológica e na PPI da Assistência Ambulatorial para procedimentos em Oncologia.

Quarenta por cento (40%) dos valores transferidos ao FMS referentes aos Planos de Trabalho I à VI serão destinados ao financiamento do Plano de Trabalho VII Contrato de Metas Qualitativas. Este valor será referido como 'Teto Financeiro' do Plano de Trabalho VII.^{N3}

III – Área de Abrangência

Os serviços de: cirurgia oncológica, quimioterapia, radioterapia, consulta em oncologia clínica (sendo que as consultas de oncologia clínica oferecidas no ambulatório são para pacientes novos, controles e acompanhamentos e a produção apresentada em BPA, e para os pacientes que já estão em tratamento de quimioterapia às consultas fazem parte da APAC), consultas nas especialidades de onco cirúrgico, anestesiologista, mastologista, gastro-enterologista, urologista, proctologista, ginecologista, cabeça e pescoço e torácica (as consultas nas referidas especialidades oferecidas no ambulatório são para pacientes da área de referência com suspeita ou confirmado o diagnóstico de câncer e a produção apresentada em BPA). Diagnóstico por ultrassonografia (pélvico, abdominal, urológico e marcação cirúrgica minimamente), diagnóstico por gastroduodenoscopia e esofagoscopia, diagnóstico por anatomia patológica, broncoscopia, coleta de material-biópsia (cobertura para todos os tipos de biópsia e biópsia guiada por imagem, com imagem incluída no procedimento, e seu processamento é em BPA-I, e será liberada numeração de controle a ser digitado no campo autorizador), colonoscopia e retossigmoidoscopia, mamografia unilateral de controle, diagnóstico em laboratório clínico (incluindo marcadores tumorais), dieta nutricional, cistoscopia, fisioterapia, tomografia e ressonância (os exames e procedimentos oferecidos no ambulatório são para pacientes da área de referência com suspeita ou confirmado o diagnóstico de câncer e a produção apresentada em BPA). Todos os serviços elencados acima são referência para a Macrorregional de Saúde Nordeste (**Joinville**, Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha, Garuva, Itapoá, São Francisco do Sul e São João do Itaperiú).

Os serviços de quimioterapia leucemia adulto, consultas de hematologia (as consultas de hematologia oferecidas no ambulatório são para pacientes novos, controle e acompanhamento e a produção apresentada em BPA, os pacientes que já estão em tratamento às consultas fazem parte da APAC) e cintilografia são referência para a Macrorregional de Saúde Nordeste (**Joinville**, Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha, Garuva, Itapoá, São Francisco do Sul e São João do Itaperiú, Corupá, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Massaranduba e Schroeder), Planato Norte (Bela Vista do Toldo, Campo Alegre, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Rio Negrinho, São Bento do Sul e Três Barras).

O tratamento de Braquiterapia de Alta Taxa de dose e Radiocirurgia serão realizados no município de Joinville pelo Hospital Municipal São José. Caso o Hospital necessite referenciar pacientes por motivos técnicos, os mesmos serão encaminhados para o CEPON - Florianópolis, que é referência para todo o Estado em Braquiterapia de Alta Taxa de Dose.

Os serviços de Oncologia Pediátrica de Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial serão referenciados para o Hospital Infantil Jeser Amarante Faria.

IV – Responsabilidades da UNACON COM RADIOTERAPIA E HEMATOLOGIA

Cumprir a Lei nº 12.732/12, “Lei dos 60 dias”, regulamentada pela Portaria de Consolidação MS/GM Nº 002/2017, ANEXO IX, CAPÍTULO VII (DO PRIMEIRO TRATAMENTO DO PACIENTE COM NEOPLASIA MALIGNA COMPROVADA, NO ÂMBITO DO SUS), que estabelece o prazo máximo de 60 dias para iniciar o tratamento, a partir da data registrada no laudo de anatomopatologia.

Cumprir a Lei Nº 13.896, de 30 de outubro de 2019, que estabelece que os exames relacionados ao diagnóstico de neoplasia maligna sejam realizados no prazo de 30 (trinta) dias, no caso em que específica.

Garantir o acesso às consultas especializadas e aos exames diagnósticos de endoscopias, imagens, laboratório clínico, fazendo parte deste subgrupo os marcadores tumorais, biópsias e anatomia patológica fazendo parte deste subgrupo a imunohistoquímica, além de garantia a imunofenotipagem. Garantir que as cirurgias em oncologia tenham em sua maioria o caráter eletivo, devendo apresentar um percentual de no mínimo 90% das cirurgias em oncologia de caráter eletivo e no máximo 10% de caráter de Urgência e Emergência.

Atendimento integral em oncologia (consultas, diagnóstico, tratamento, atendimento ambulatorial pré e pós-operatório) pelo SUS, além de estar inserida na rede de assistência oncológica e participar na prevenção e detecção precoce do câncer, e aderir a Política de Humanização e melhoria da qualidade da assistência, bem como garantir a contrarreferência do paciente ao seu Gestor.

Garantir acesso às cirurgias reparadoras, após cirurgias oncológicas, assim como órteses e próteses ligadas ao ato cirúrgico, autorizadas pelo SUS. Garantir reabilitação, suporte e acompanhamento por meio de procedimentos específicos que promovam a melhoria das condições físicas e psicológicas do paciente atuando no preparo pré-operatório ou como complemento pós-cirúrgico no sentido da restituição da capacidade funcional.

Garantir atendimento de urgência e emergência em oncologia 24 horas, garantia de leitos clínicos e cirúrgicos específicos para o serviço de oncologia; oferecer assistência multidisciplinar e cuidados paliativos aos pacientes oncológicos a nível ambulatorial e hospitalar. A assistência aos cuidados paliativos poderá ser na própria estrutura da Unidade ou domiciliar desenvolvida de forma integrada com outros estabelecimentos da rede de atenção à saúde. A abrangência de cobertura deverá ser de 100% dos pacientes atendidos na Unidade de Oncologia e com indicação destes cuidados paliativos.

A Unidade deve dispor e manter em funcionamento o Registro Hospitalar de Câncer informatizado, segundo os critérios técnicos-operativos estabelecidos e divulgados pelo Instituto Nacional de

Câncer ou de acordo com as disposições da Secretaria de Saúde do Estado.

Garantir mensalmente o cumprimento integral deste convênio, respeitando as metas físicas e Financeiras pactuadas quanto à produção ambulatorial e hospitalar. Manter as condições técnicas estabelecidas nas portarias ministeriais de habilitação, de forma contínua, sendo que estará sujeito a qualquer momento a receber vistoria dos Gestores Estadual e/ou Municipal. O não cumprimento implicará no bloqueio do pagamento da produção e somente será liberado após a regularização da situação. Todos os atendimentos ambulatoriais ofertados pelo Hospital deverão estar obrigatoriamente inseridos na agenda do respectivo Gestor (central de marcação de consultas).

O Serviço deve ser disponibilizado para a Central de Regulação quando do seu funcionamento e cumprir os protocolos clínicos estabelecidos.

V – Contrarreferência

A contrarreferência se dá entre os Serviços e para o Gestor Municipal de Saúde, sendo esta obrigatória para assegurar a garantia de continuidade do cuidado ao paciente. A contrarreferência se dá através de documento oficial do serviço de Oncologia, fornecido ao paciente, contendo todos os dados do atendimento referentes à consulta, exames realizados e conduta terapêutica adotada.

VI – Avaliação

O presente Plano de Trabalho é detalhado em 4 (quatro) componentes, conforme descrito a seguir, quanto a metas físicas, subteto financeiro, em consonância com as obrigações do Termo de Compromisso de Garantia de Acesso em Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (TCGA Onco) e série histórica dos resultados alcançados em cada componente da base de dados oficial do Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) referente à apresentação do mês findo.

1.Componente	Forma de consolidação	VALORES MENSAIS (TCGA e pactuado com SMS)	
		Meta física	Subteto
1.1. Cirurgias Oncológicas	(SIH) grupo 04 'procedimentos cirúrgicos', subgrupo 16 'cirurgia em oncologia' e 0415020050, sendo o caráter do atendimento no mínimo de 90% 'eletivo' e 10% em caráter de 'urgência'.	83, sendo 75 eletivos e 8 em caráter de urgência	R\$ 276.106,66
	Subtotal		R\$ 276.106,66
2.Componente	Forma de consolidação	Meta física	Subteto
2.1. Quimioterapia	(SIA) grupo 03 'procedimentos clínicos', subgrupo 04 'tratamento em oncologia', formas de organização 02 'quimioterapia paliativa - adulto', 03 'quimioterapia para controle temporário de doença - adulto', 04 'quimioterapia previa (neoadjuvante/citorredutora) - adulto', 05 'quimioterapia adjuvante (profilática) - adulto', 06 'quimioterapia curativa - adulto', 07 'quimioterapia de tumores de criança e adolescente', 08 'quimioterapia - procedimentos especiais', EXCETO procedimentos com o termo leucemia, que são do item 2.2	1.385	R\$ 644.993,02
2.2. Quimioterapia - Leucemia-Adulto	SEPARADA DE Quimioterapia (vários procedimentos com o termo 'leucemia' em sua descrição)	231	R\$ 154.215,70
	Subtotal	1616	R\$ 799.208,72
3.Componente	Forma de consolidação	Meta física	Subteto
3.1. Radioterapia	(SIA) grupo 03 'procedimentos clínicos', subgrupo 04 'tratamento em oncologia', forma de organização 01 'radioterapia'	50	R\$ 140.672,74
	Subtotal	50	R\$ 140.672,74
4.Componente	Forma de consolidação	Meta física	Subteto
4.1. Cons.Méd.Esp. Hematologia	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225185	44	R\$ 440,00
4.2. Cons.Méd.Esp. Oncologia Clínica	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 223145 e 225121	563	R\$ 5.630,00
4.3. Cons.Méd.Esp. Oncologia Cirúrgica	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225290	115	R\$ 1.150,00
4.4. Cons.Méd.Esp. Anestesiologia	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225151	37	R\$ 370,00
4.5. Cons.Méd.Esp. Mastologia	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225255	56	R\$ 560,00
4.6. Cons.Méd.Esp. Gastroenterologia	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225165	56	R\$ 560,00
4.7. Cons.Méd.Esp. Urologia	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225285	56	R\$ 560,00
4.8. Cons.Méd.Esp. Proctologia	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225280	28	R\$ 280,00
4.9. Cons.Méd.Esp. Ginecologia	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225250	56	R\$ 560,00
4.10. Cons.Méd.Esp. Cabeça e Pescoço	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225215	28	R\$ 280,00
4.11. Cons.Méd.Esp. Cirurgião torácico	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225240	28	R\$ 280,00
4.12. Diagnóstico por Ultrassonografia	(SIA) grupo 02 'procedimentos com finalidade diagnostica', subgrupo 05 'diagnostico por ultra-sonografia' EXCETO (SIA) procedimentos 0205010024, 0205010032, 0205010040, 0205010059, 0205020011 e 0205020151.	1.358	R\$ 37.697,69
4.13. Gastroduodenoscopia e esofagoscopia	(SIA) procedimento 0209010037	339	R\$ 21.034,02
4.14. Diagnóstico por Anatomia Patológica	(SIA) grupo 02 'procedimentos com finalidade diagnostica', subgrupo 03 'diagnostico por anatomia patológica e citopatologia'	454	R\$ 15.603,80
4.15. Broncoscopia	(SIA) procedimento 0209040017 Broncoscopia (Broncofibroscopia)	200	R\$ 7.204,00
4.16. Coleta de Material: Biópsia	(SIA) grupo 02 'procedimentos com finalidade diagnostica', subgrupo: 01 'coleta de material' EXCETO procedimentos 0201020041 e 0201010542 e biópsias de pele (feitas pela SMS)	284	R\$ 27.591,62
4.17. Colonoscopia e retossigmoidoscopia	(SIA) procedimentos 0209010029 e 0209010053	509	R\$ 50.943,64
4.18. Mamografia Unilateral (controle)	(SIA) procedimento 0204030030	250	R\$ 5.634,27
4.19. Diagnóstico em Laboratório Clínico - incluído marcadores tumorais	(SIA) grupo 02 'procedimentos com finalidade diagnostica', subgrupo 02 'diagnostico em laboratório clinico'	2.641	R\$ 30.900,14
4.20. Cistoscopia	(SIA) procedimento 0209020016 Cistoscopia/Ureteroscopia/Uretoscopia	8	R\$ 144,00
4.21. Tomografia Computadorizada	(SIA) grupo 02 'procedimentos com finalidade diagnostica', subgrupo 06 'diagnostico por tomografia'	177	R\$ 20.250,90

4.22.Ressonância Magnética	(SIA) grupo 02 'procedimentos com finalidade diagnóstica', subgrupo 07 'diagnóstico por ressonância magnética'	38	R\$ 10.315,30
4.23.Cintilografia	(SIA) grupo 02 'procedimentos com finalidade diagnóstica', subgrupo 08 'diagnóstico por medicina nuclear in vivo'	81	R\$ 13.929,17
4.24.Dieta Nutricional	(SIA) grupo 03 'procedimentos clínicos', subgrupo 09 'terapias especializadas', forma de organização 01 'terapia nutricional'	1.890	R\$ 22.684,32
4.25.Fisioterapia	(SIA) grupo 03 'procedimentos clínicos', subgrupo 02 'fisioterapia'	952	R\$ 5.238,73
	Subtotal	10.248	R\$ 279.841,60
TOTAL GERAL		12.547	R\$ 1.495.829,72
DESCONTO DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA		4.074	R\$ 51.841,27
TOTAL HMSJ		8.473	R\$ 1.443.988,45

N¹) Os componentes 4.5, 4.9, 4.14, 4.18, 4.22, 4.23, 4.25 não serão considerados no processo de avaliação e serão descontados da meta física e financeira, sendo realizados pela SECRETARIA.

N²) Legislação pertinente ao Plano de Trabalho N° I Assistência a Oncologia; CIB 136 de 21 de junho de 2018, Deliberação n° 053 de 10 abril de 2019, CIB 180 de 22 de agosto de 2019 e Portaria n° 263 de 22 de fevereiro de 2019.

N³) CIB 200 de 13 de outubro de 2016, CIB 136 de 21 de junho de 2018, e Portaria de Consolidação n° 2, de 28 de setembro de 2017, Art. 28, Seção III, Capítulo V do Anexo II e do Anexo XXIV, CIB 53/2019 de 22 de agosto de 2019, CIB 180/2019 de 26 de agosto de 2019 ou outras que venham a substituir ou suplementar, Portaria n° 140 de 27/02/14 e Portaria MS/SAES n° 1.399 de 17/12/2019;

PLANO DE TRABALHO N° II

ASSISTÊNCIA EM TRAUMATO-ORTOPEDIA

I – Objeto

O presente Plano de Trabalho corresponde aos compromissos assumidos através do Termo de Compromisso de Garantia de Acesso em Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia-ortopedia (TCGA Orto), Anexo XXXIV, Capítulo IV da Portaria de Consolidação n° 02 de 28/09/2017 sendo avaliado conforme as metas, série histórica, fontes de informação e financiado conforme recursos descritos adiante. N²

II – Financiamento

O presente Plano de Trabalho será financiado através de recursos alocados na Programação Pactuada e Integrada (PPI) de Alta Complexidade Hospitalar para Cirurgia Ortopédica Adulta e na PPI da Assistência Ambulatorial para procedimentos em Ortopedia.

Quarenta por cento (40%) do valor transferido ao FMS referente a este Plano de Trabalho será destinado ao financiamento do Plano de Trabalho VII e Contrato de Metas Qualitativas, disposto adiante. Esse valor será referido como 'Teto Financeiro' do Plano de Trabalho VII. N³

III – Área de Abrangência

Os serviços de: cirurgia em ortopedia, consulta de ortopedia, eco doppler arterial, tomografia e ressonância são referência para a Macrorregional de Saúde Nordeste (Joinville, Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha, Garuva, Itapoá, São Francisco do Sul e São João do Itaperiú). Os exames de Raios-X serão realizados de acordo com a cota mensal pactuada na PPI de cada município.

IV – Responsabilidades da Unidade de Assistência de Traumatologia-Ortopedia

Garantir que para cada cirurgia de alta complexidade realizada sejam realizadas doze cirurgias de média complexidade. As cirurgias de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia devem manter a proporcionalidade no mínimo de 25% de atendimentos em caráter "eletivo" no máximo 75% dos atendimentos em caráter de Urgência e Emergência. Atendimento integral em ortopedia (consultas, diagnóstico, tratamento, atendimento ambulatorial pré e pós-operatório e reabilitação) pelo SUS, assim como órteses e próteses ligadas ao ato cirúrgico, autorizadas pelo SUS. Garantia de atendimento de urgência e emergência em traumatologia-ortopedia nas 24 horas, garantia de leitos clínicos e cirúrgicos específicos para o serviço de ortopedia.

Manter as condições técnicas estabelecidas nas portarias ministeriais de habilitação, de forma contínua, sendo que estará sujeito a qualquer momento a receber vistoria dos Gestores Estadual e/ou Municipal. Garantir mensalmente o cumprimento integral deste convênio, respeitando as quantidades pactuadas quanto à produção ambulatorial e hospitalar. Todos os atendimentos ambulatoriais ofertados pelo Hospital deverão estar obrigatoriamente inseridos na agenda do respectivo Gestor (central de marcação de consultas).

O Serviço deve ser disponibilizado para a Central de Regulação quando do seu funcionamento e cumprir os protocolos clínicos estabelecidos.

V – Contrarreferência

A contrarreferência se dá entre os Serviços e para o Gestor Municipal de Saúde, sendo esta obrigatória para assegurar a garantia de continuidade do cuidado ao paciente. A contrarreferência se dá através de documento oficial do serviço de Ortopedia, fornecido ao paciente, contendo todos os dados do atendimento referentes à consulta, exames realizados e conduta terapêutica adotada.

VI – Avaliação

O presente Plano de Trabalho é detalhado em 2 (dois) componentes, conforme descrito a seguir quanto a metas físicas e subteto financeiro, em consonância com as obrigações do Termo de Compromisso de Garantia de Acesso em Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia (TCGA Traumatologia-Ortopedia) e série histórica dos resultados alcançados em cada componente da base de dados oficial do Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) referente à apresentação do mês findo.

Os atributos meta física e subteto financeiro são transcrições e ajustes do Traumatologia-Ortopedia e série histórica dos resultados.

1.Componente	Forma de consolidação	VALORES MENSAIS (TCGA e pactuado com SMS)	
		Meta física	Subteto
1.1. Cirurgias Ortopédicas de Alta Complexidade	(SIH) grupo 04 'procedimentos cirúrgicos', 08 'cirurgia do sistema osteomuscular', procedimentos 0415020069 e 0415010012 de CID's XIII da Ortopedia, sendo o caráter do atendimento no mínimo de 25% 'eletivo'.	4 Eletivo e 13 Urgência	R\$ 86.574,20
1.2. Cirurgias Ortopédicas de Média Complexidade.	(SIH) grupo 04 'procedimentos cirúrgicos', 08 'cirurgia do sistema osteomuscular' e procedimentos 0415020069 e 0415010012 de CID's XIII da Ortopedia.	204	----
	Subtotal	221	R\$ 86.574,20
2.Componente	Forma de consolidação	Meta física	Subteto
2.1.Cons.Méd.Esp. Ortopedia	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225270	389	R\$ 3.890,00
2.2.Eco Doppler Arterial	(SIA) procedimentos 0205010040, 0205010059, 0205020011 e 0205020151	32	R\$ 1.303,37
2.3.Ressonância Magnética	DESCONTADO PT1: (SIA) grupo 02 'procedimentos com finalidade diagnóstica', subgrupo 07 'diagnóstico por ressonância magnética'	37	R\$ 9.913,61
2.4.Tomografia Computadorizada	DESCONTADO PT1: (SIA) grupo 02 'procedimentos com finalidade diagnóstica', subgrupo 06 'diagnóstico por tomografia'	35	R\$ 4.069,49
	Subtotal	493	R\$ 19.176,47
	TOTAL GERAL	714	R\$ 105.750,67
	Desconto dos procedimentos realizados pela Secretaria	607	R\$ 9.913,61
	TOTAL HMSJ	107	R\$ 95.837,06

^{N1} Os componentes 2.3 não serão considerados no processo de avaliação e serão descontados da meta física e financeira, sendo realizados pela SECRETARIA.

^{N2} Legislação pertinente ao Plano de Trabalho II - Assistência em Traumatologia-Ortopedia; aprovado na CIB nº 136 de 21 de junho de 2018.

^{N3} PPI de Alta Complexidade Hospitalar para Cirurgia Ortopédica Adulta, conforme CIB 200 de 13 de outubro de 2016 e CIB nº 136 de 21 de junho de 2018, Portaria de consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Art. 28, Seção III, Capítulo V do Anexo II e do Anexo XXIV ou outras que venham a substituir ou suplementar e Portaria GM/MS nº 90 de 27/03/2009.

PLANO DE TRABALHO Nº III

ASSISTÊNCIA EM NEUROCIRURGIA

I – Objeto

O presente Plano de Trabalho corresponde aos compromissos assumidos através do Termo de Compromisso de Garantia de Acesso em Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia (TCGA Neurocirurgia), Anexo XXXII, Capítulo IV da Portaria de Consolidação nº 02 de 28/09/2017, sendo avaliado conforme as metas, série histórica, fontes de informação e financiado conforme recursos descritos adiante.^{N2}

II – Financiamento

O presente Plano de Trabalho será financiado através de recursos alocados na PPI de Alta Complexidade Hospitalar para ‘Neurocirurgia Adulto’ da PPI da Assistência de Alta Complexidade.

Quarenta por cento (40%) do valor transferido ao FMS referente a este Plano de Trabalho será destinado ao financiamento do Plano de Trabalho VII e Contrato de Metas Qualitativas disposto adiante. Esse valor será referido como ‘Teto Financeiro’ do Plano de Trabalho VII.^{N3}

III – Área de Abrangência

Os serviços de: cirurgia em neurocirurgia, consulta de neurologista, consulta de neurocirurgião, consulta de anestesista, eletroencefalograma, eco doppler arterial, eletroneuromiografia, tomografia e ressonância são referência para a Macrorregional de Saúde Nordeste (Joinville, Araquari, Balneário Barra do Sul, Garuva, Itapoá, São Francisco do Sul, EXCETO Barra Velha e São João do Itaperiú).

A referência para a Endovascular, Epilepsia e a Estéerotaxia será assegurada pela Central de Regulação.

IV – Responsabilidades da Unidade de Assistência de Neurologia/Neurocirurgia

Garantir que as cirurgias de alta complexidade em Neurocirurgia tenham no mínimo 25% o caráter eletivo. Atendimento integral em neurocirurgia (consultas, diagnóstico, tratamento, atendimento ambulatorial pré e pós-operatório e reabilitação) pelo SUS. Garantia de atendimento de urgência e emergência em neurologia nas 24 horas, garantia de leitos clínicos e cirúrgicos específicos para o serviço de neurologia/neurocirurgia.

A Unidade Hospitalar deve estar inserida na rede de assistência neurológica e garantir a contrarreferência dos pacientes após tratamento. Deve aderir a Política Nacional de Humanização e a melhoria da qualidade da assistência.

Manter as condições técnicas estabelecidas nas portarias ministeriais de habilitação, de forma contínua, sendo que estará sujeito a qualquer momento a receber vistoria dos Gestores Estadual e/ou Municipal. Garantir mensalmente o cumprimento integral deste convênio, respeitando as quantidades pactuadas quanto à produção ambulatorial e hospitalar. O não cumprimento implicará no bloqueio do pagamento da produção e somente será liberado após a regularização da situação.

Todos os atendimentos ambulatoriais ofertados pelo Hospital deverão estar obrigatoriamente inseridos na agenda do respectivo Gestor (central de marcação de consultas).

O Serviço deve ser disponibilizado para a Central de Regulação quando do seu funcionamento e cumprir os protocolos clínicos estabelecidos.

V – Contrarreferência

A contrarreferência se dá entre os Serviços e para o Gestor Municipal de Saúde, sendo esta obrigatória para assegurar a garantia de continuidade do cuidado ao paciente. A contrarreferência se dá através de documento oficial do serviço de Neurocirurgia, fornecido ao paciente, contendo todos os dados do atendimento referentes à consulta, exames realizados e conduta terapêutica adotada.

VI – Avaliação

O presente Plano de Trabalho é detalhado em 2 (dois) componentes, conforme descrito a seguir quanto a metas físicas e subteto financeiro, em consonância com as obrigações do Termo de Compromisso de Garantia de Acesso em Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia (TCGA Neuro) e série histórica dos resultados alcançados em cada componente da base de dados municipal do Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) referente à apresentação do mês findo.

Os atributos meta física e subteto financeiro são transcrições e ajustes do TCGA Neurocirurgia e série histórica dos resultados.

1.Componente	Forma de consolidação	VALORES MENSAIS (TCGA e pactuado com SMS)	
		Meta física	Subteto
1.1.Serviços de Cirurgia Neurocirurgia	(SIH) grupo 04 'procedimentos cirúrgicos', subgrupo 03 'cirurgia do sistema nervoso central e periférico', procedimentos 0415010012 de CID's VI da Neuro e 0415020077, sendo o caráter do atendimento no mínimo de 25% 'eletivo'. EXCETO procedimentos da neuroendovascular 040307.	Eletivo - 5 Urgência - 16	R\$ 83.521,44
	Subtotal	21	R\$ 83.521,44
2.Componente	Forma de consolidação	Meta física	Subteto
2.1.Cons.Méd.Esp. neurologia	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225112	78	R\$ 780,00
2.2.Cons.Méd.Esp. neurocirurgia	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225260	156	R\$ 1.560,00
2.3.Cons.Méd.Esp. anestesiologia	DESCONTADO PT1: (SIA) procedimento 0301010072, CBO 225151	59	R\$ 590,00
2.4.Eletroencefalograma	(SIA) Procedimentos 0211050024, 0211050032, 0211050040 e 0211050059	77	R\$ 1.925,00
2.5.Ecodoppler Arterial	DESCONTADO PT2: (SIA) procedimentos 0205010040, 0205010059, 0205020011 e 0205020151	46	R\$ 1.821,60
2.6.Eletroneuromiografia	(SIA) procedimentos 0211030074, 0211030082, 0211030090, 0211050067, 0211050075 e 0211050083	39	R\$ 1.053,00
2.7.Ressonância Magnética	DESCONTADO PT1 e 2: (SIA) grupo 02 'procedimentos com finalidade diagnóstica', subgrupo 07 'diagnóstico por ressonância magnética'	19	R\$ 5.323,82
2.8.Tomografia Computadorizada	DESCONTADO PT1 e 2: (SIA) grupo 02 'procedimentos com finalidade diagnóstica', subgrupo 06 'diagnóstico por tomografia'	44	R\$ 5.144,08
	Subtotal	518	R\$ 18.197,50
TOTAL GERAL		539	R\$101.718,94
Desconto dos procedimentos realizados pela Secretária		393	R\$ 6.376,82
TOTAL HMSJ		146	R\$ 95.342,12

^{N1}Os componentes 2.6 e 2.7 não serão considerados no processo de avaliação e serão descontados da meta física e financeira, sendo realizados pela SECRETARIA.

^{N2} Legislação pertinente ao Plano de Trabalho N° III Assistência em Neurocirurgia; CIB n° 136 de 21 de junho de 2018.

^{N3} CIB 200 de 13 de outubro de 2016, CIB n° 136 de 21 de junho de 2018, Portaria de consolidação n° 2, de 28 de setembro de 2017, Art. 28, Seção III, Capítulo V do Anexo II e do Anexo XXIV ou outras que venham a substituir ou complementar e Portaria SAS/MS n° 756 de 27/12/05.

PLANO DE TRABALHO N°. IV

ASSISTÊNCIA EM NEUROENDOVASCULAR

I – Objeto

O presente Plano de Trabalho corresponde aos compromissos assumidos através do Termo de Compromisso de Garantia de Acesso em Assistência de Alta Complexidade em Neuroendovascular (TCGA Neuroendo), Anexo XXXII, Capítulo IV da Portaria de Consolidação n° 02 de 28/09/2017, sendo avaliada conforme as metas, série histórica, fontes de informação e financiada conforme recursos descritos adiante. ^{N2}

II – Financiamento

O presente Plano de Trabalho será financiado através de recursos alocados na PPI de Alta Complexidade Hospitalar para 'NeuroEndovascular Adulto' da PPI da Assistência de Alta Complexidade.

Quarenta por cento (40%) do valor transferido ao FMS referente a este Plano de Trabalho será destinado ao financiamento do Plano de Trabalho VII disposto adiante. Esse valor será referido como 'Teto Financeiro' do Plano de Trabalho VII. ^{N3}

III – Área de Abrangência

Os serviços de: cirurgia neuroendovascular, consulta em neuroendovascular, arteriografia, USG de carótida, tomografia e ressonância são referência para a Macrorregional de Saúde Nordeste (Joinville, Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha, Garuva, Itapoá, São Francisco do Sul e São João do Itaperiú, Corupá, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Massaranduba e Schroeder) e

Planalto Norte (Bela Vista do Toldo, Campo Alegre, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Rio Negrinho, São Bento do Sul e Três Barras).

IV – Responsabilidades da Unidade de Assistência em Neuroendovascular

Garantir que as cirurgias de alta complexidade tenham no mínimo de 25% o caráter eletivo. Atendimento integral em neuroendovascular (consultas, diagnóstico, tratamento, atendimento ambulatorial pré e pós-operatório) pelo SUS.

A Unidade Hospitalar deve estar inserida na rede de assistência neurológica e garantir a contrarreferência dos pacientes após tratamento. Deverá aderir à Política Nacional de Humanização e à melhoria da qualidade da assistência.

Garantir atendimento de urgência e emergência em neurologia 24 horas; garantir leitos clínicos e cirúrgicos específicos para o serviço de neurologia/neurocirurgia.

Manter as condições técnicas estabelecidas nas portarias ministeriais de habilitação, de forma contínua, sendo que estará sujeito a qualquer momento a receber vistoria dos Gestores Estadual e/ou Municipal.

Garantir mensalmente o cumprimento integral deste convênio, respeitando as quantidades pactuadas quanto à produção ambulatorial e hospitalar. O não cumprimento implicará no bloqueio do pagamento da produção e somente será liberado após a regularização da situação.

Todos os atendimentos ambulatoriais ofertados pelo Hospital deverão estar obrigatoriamente inseridos na agenda do respectivo Gestor (central de marcação de consultas).

O Serviço deve ser disponibilizado para a Central de Regulação quando do seu funcionamento e cumprir os protocolos clínicos estabelecidos.

V – Contrarreferência

A contrarreferência se dá entre os Serviços e para o Gestor Municipal de Saúde, sendo esta obrigatória para assegurar a garantia de continuidade do cuidado ao paciente. A contrarreferência se dá através de documento oficial do serviço de Neuroendovascular, fornecido ao paciente, contendo todos os dados do atendimento referentes à consulta, exames realizados e conduta terapêutica adotada.

VI – Avaliação

O presente Plano de Trabalho é detalhado em 2 (dois) componentes, conforme descrito a seguir quanto as metas físicas e subteto financeiro, em consonância com as obrigações do Termo de Compromisso de Garantia de Acesso em Assistência de Alta Complexidade em Neuroendovascular (TCGA Neuroendovascular) e série histórica dos resultados alcançados em cada componente da base de dados municipal do Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) referente à apresentação do mês findo.

Os atributos meta física e subteto financeiro são transcrições e ajustes do TCGA Neuroendovascular e série histórica dos resultados.

1.Componente	Forma de consolidação	VALORES MENSAIS (TCGA e pactuado com SMS)	
		Meta física	Subteto
1.1.Serviços de Cirurgia Neuroendovascular	(SIH) grupo 04 'procedimentos cirúrgicos', subgrupo 03 'cirurgia do sistema nervoso central e periférico', forma de organização 07 'tratamento neuro-endovascular', e procedimentos 0406040087, 0406040095 e 0406040133 caráter do atendimento no mínimo de 25% 'eletivo'	Eletivo 1, Urgência 4	R\$ 65.133,90
	Subtotal	5	R\$ 65.133,90
2.Componente	Forma de consolidação	Meta física	Subteto
2.1.Cons.Méd.Esp. neuroendovascular	DESCONTADO PT3: (SIA) procedimento 0301010072, CBO 225260	36	R\$ 360,00
2.1.Arteriografia	(SIA) procedimentos 0210010061, 0210010070, 0210010088, 0210010096, 0210010100, 0210010118, 0210010126, 0210010134, 0210010142 e 0210010150	3	R\$ 836,22
2.2.USG Carótida	DESCONTADO PT2 E PT3: (SIA) procedimento 0205010040	12	R\$ 498,08
2.3.Ressonância Magnética	DESCONTADO PT1, 2 e 3: (SIA) grupo 02' procedimentos com finalidade diagnóstica', subgrupo 07' diagnóstico por ressonância magnética'	6	R\$ 1.664,64
2.4.Tomografia Computadorizada	DESCONTADO PT1, 2 e 3: (SIA) grupo 02' procedimentos com finalidade diagnóstica', subgrupo 06' diagnóstico por tomografia'	14	R\$ 1.607,65
	Subtotal	71	4.996,59
TOTAL GERAL		76	R\$ 70.100,49
Desconto dos procedimentos realizados pela Secretaria		6	R\$ 1.664,64
TOTAL HMSJ		70	R\$ 68.435,85

^{N1} Os componentes 2.3 não serão considerados no processo de avaliação e serão descontados da

meta física e financeira, sendo realizados pela SECRETARIA.

N² CIB nº 136 de 21 de junho de 2018.

N³ CIB 200 de 13 de outubro de 2016, CIB nº 136 de 21 de junho de 2018 e Portaria de consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Art. 28, Seção III, Capítulo V do Anexo II e do Anexo XXIV ou outras que venham a substituir ou complementar e Portaria MS/SAS nº 756 de 27/12/05.

PLANO DE TRABALHO Nº. V

ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

I – Objeto

O presente Plano de Trabalho corresponde aos compromissos assumidos através da Programação Pactuada e Integrada da Assistência Ambulatorial de Média e Alta Complexidade (PPI Ambulatorial), ou outra que a venha a substituir ou complementar, além de contratualização estabelecida por meio do presente instrumento entre a SECRETARIA e o HOSPITAL.

II – Financiamento

O presente Plano de Trabalho será financiado através de recursos conforme legislações pertinentes.

Quarenta por cento (40%) do valor transferido ao FMS referente a este Plano de Trabalho será destinado ao financiamento do Plano de Trabalho VII, disposto adiante. Esse valor será referido como ‘Teto Financeiro’ do Plano de Trabalho VII. N²

III – Avaliação

O presente Plano de Trabalho é detalhado em 1 (um) componente, conforme descrito a seguir quanto a metas físicas e subteto financeiro, em consonância com série histórica dos resultados alcançados em cada componente da base de dados municipal do Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) referente à apresentação do mês findo.

Os atributos meta física e subteto financeiro são transcrições e ajustes da Programação Pactuada e Integrada da Assistência Ambulatorial de Média e Alta Complexidade (PPI Ambulatorial), e série histórica dos resultados.

1.Componente	Forma de consolidação	VALORES MENSAIS	
		(TCGA e pactuado com SMS)	
		Meta física	Subteto
1.1 Coleta para exame laboratorial (PS-AMB)	(SIA) procedimento 0201020041 'coleta de material p/ exame laboratorial'	510	R\$ -
1.2. Biópsia percutânea orientada por TC, US ou RM (REGSMS-20/ PS - 12)	(SIA) procedimento 0201010542 'biópsia percutânea orientada por TC, US ou RM'	32	R\$ 3.104,00
1.3. Diagnóstico em Laboratório Clínico (PS-AMB)	DESCONTADO PT1 : grupo 02 'procedimentos com finalidade diagnóstica', subgrupo 02 'diagnóstico em laboratório clínico'	6.988	R\$ 24.806,51
1.4. Diagnóstico por radiologia - CONTRASTADO (PS-AMB)	(SIA) procedimentos 0204020018, 0204050073, 0204010012, 0204010195, 0204030013, 0204030021, 0204030080, 0204050014, 0204050022, 0204050030, 0204050049, 0204050057, 0204050065, 0204050081, 0204050090, 0204050154, 0204050162, 0204050170, 0204050189 e 0204060010	260	R\$ 7.641,40
1.5. Diagnóstico por radiologia - SIMPLES (PS-5609/REGSMS-100)	(SIA) grupo 02 'procedimentos com finalidade diagnóstica', subgrupo 04 'diagnóstico por radiologia' EXCETO procedimento 0204030030 e citados como 'diagnóstico por radiologia - CONTRASTADO'	5.709	R\$ 44.016,39
1.6. Ecocardiografia transtorácica (PS-20/REGSMS-62)	(SIA) procedimento 0205010032 'ecocardiografia transtorácica'	82	R\$ 3.293,12
1.7. Diagnóstico por Ultrassonografia Geral (PS-100 e REGSMS-71)	DESCONTADO PT1 : grupo 02 'procedimentos com finalidade diagnóstica', subgrupo 05 'diagnóstico por ultra-sonografia', forma de organização 02 'ultra-sonografias dos demais sistemas' EXCETO (SIA) procedimentos 0205020011, 0205020151	171	R\$ 5.088,35
1.8. Diagnóstico por USG dopler colorido de vasos (REGSMS - 28)	DESCONTADO PT 2, 3, 4: (SIA) procedimento 0205010040 (para qualquer região anatômica - pernas, braços, pescoço, abdômen)	28	R\$ 1.162,28
1.9. Tomografia Computadorizada (PS-150)	DESCONTADO PT1, 2, 3 e 4: (SIA) grupo 02 'procedimentos com finalidade diagnóstica', subgrupo 06 'diagnóstico por tomografia'	150	R\$ 17.100,00
1.10. Gastroduodenoscopia e esofagoscopia (REGSMS-10)	DESCONTADO PT1: (SIA) procedimento 0209010037	10	R\$ 481,60
1.11. Laringoscopia (REGSMS-2) e Videolaringoscopia (REGSMS-1)	(SIA) procedimento 0209040025 e 0209040041	13	R\$ 595,57
1.12. Colonoscopia (REGSMS-20) e retossigmoidoscopia (REGSMS-20)	DESCONTADO PT1: (SIA) procedimentos 0209010029 e 0209010053	40	R\$ 4.003,60
1.13. Colangiopancreatografia retrógrada (PS/AMB/REGSMS-1)	(SIA) procedimento 0209010010	1	R\$ 90,68
1.14. Arteriografia (PS-2/REGSMS-3)	DESCONTADO PT 4: (SIA) procedimentos 0210010061, 0210010070, 0210010088, 0210010096, 0210010100, 0210010118, 0210010126, 0210010134, 0210010142 e 0210010150	5	R\$ 2.147,25
1.15. Eletrocardiograma (PS-AMB)	(SIA) procedimento 0211020036	459	R\$ 2.361,70
1.16. Diagnóstico em hemoterapia (proced. destinados a aplicação, qualific. sangue p/ fins de assist. hemot.) (PS-AMB)	(SIA) grupo 02 'procedimentos com finalidade diagnóstica, subgrupo 12 'diagnóstico em hemoterapia (proced. destinados à aplicação, qualific. sangue p/ fins de assist. hemoterápica)'	70	R\$ 1.187,12
1.17. Consulta com odontólogo bucomaxilofacial (REGSMS)	(SIA) procedimento 0301010048, CBO 223268	144	R\$ 1.440,00
1.18. Consulta com psicólogo, nutricionista, assistente social, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e cirurgião dentista clínico geral e enfermeiro (PS-AMB)	(SIA) procedimento 0301010048, CBO 223710, 223905, 251510, 251520, 251540, 223810, 251605, 223208 e 223505.	5.084	R\$ 32.030,25
1.19. Atendimento de urgência c/ observação até 24 horas em atenção especializada (PS-AMB)	(SIA) procedimento 0301060029	3.220	R\$ 40.156,52
1.20. Atendimento de urgência em atenção especializada (PS-AMB)	(SIA) procedimento 0301060061	1.273	R\$ 13.998,42
1.21. Atendimento ortopédico com imobilização provisória (PS-AMB)	(SIA) procedimento 0301060100, CBO somente médico	2.100	R\$ 27.300,00
1.22. Administração de medicamento na atenção especializada (PS-AMB)	(SIA) procedimento 0301100012, CBO de enfermeiro, técnico e auxiliar	1.998	R\$ 1.258,69
1.23. Cons.Méd.Esp. Anestesiologista (PS-AMB)	DESCONTADO PT1 e 3 (SIA) procedimento 0301010072, CBO 225151	313	R\$ 3.130,00
1.24. Cons.Méd.Esp. Cardiologista (REGSMS)	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225120	68	R\$ 680,00
1.25. Cons.Méd.Esp. cirurgião de cabeça e pescoço (REGSMS)	DESCONTADO PT1: (SIA) procedimento 0301010072, CBO 225215	181	R\$ 1.810,00
1.26. Cons.Méd.Esp. cirurgião vascular (REGSMS)	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225203	99	R\$ 990,00
1.27. Cons.Méd.Esp. cirurgião geral, Fígado, Pâncreas e Vias Biliares (REGSMS)	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225225	369	R\$ 3.690,00
1.28. Cons.Méd.Esp. cirurgião plástico (REGSMS)	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225235	173	R\$ 1.730,00
1.29. Cons.Méd.Esp. cirurgião torácico (REGSMS)	DESCONTADO PT1: (SIA) procedimento 0301010072, CBO 225240	54	R\$ 540,00
1.30. Cons.Méd.Esp. Gastroenterologista (REGSMS-70) e Hepatologista (REGSMS-53)	DESCONTADO PT1: (SIA) procedimento 0301010072, CBO 225165	123	R\$ 1.230,00

1.31.Cons.Méd.Esp. Infectologista (REGSMS)	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225103	33	R\$ 330,00
1.32.Cons.Méd.Esp. Geriatria (REGSMS)	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225180	8	R\$ 80,00
1.33.Cons.Méd.Esp. Hematologista e Hemoterapeuta (REGSMS)	DESCONTADO PT1: (SIA) procedimento 0301010072, CBO 225185 e 225340	476	R\$ 4.760,00
1.34.Cons.Méd.Esp. Nefrologista (REGSMS-59) Hipertensão Arterial Refratária (REGSMS-50)	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225109	109	R\$ 1.090,00
1.35.Cons.Méd.Esp. Neurocirurgião (REGSMS)	DESCONTADO PT3 e 4: (SIA) procedimento 0301010072, CBO 225260	50	R\$ 500,00
1.36.Cons.Méd.Esp. Neurologia	DESCONTADO PT3: (SIA) procedimento 0301010072, CBO 225112	560	R\$ 5.600,00
1.37.Cons.Méd.Esp. ortopedista e traumatologista (REGSMS)	DESCONTADO PT2: (SIA) procedimento 0301010072, CBO 225270	3.248	R\$ 32.480,00
1.38.Cons.Méd.Esp. Otorrinolaringologista (REGSMS)	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225275	462	R\$ 4.620,00
1.39.Cons.Méd.Esp. ColoProctologista (REGSMS)	DESCONTADO PT1: (SIA) procedimento 0301010072, CBO 225280	114	R\$ 1.140,00
1.40.Cons.Méd.Esp. Urologista (REGSMS)	DESCONTADO PT1: (SIA) procedimento 0301010072, CBO 225285	210	R\$ 2.100,00
1.41. Cons. Méd. Esp. Clínico Geral, Generalista (PS/AMB)	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225125, 225170	97	R\$ 970,00
1.42. Cons. Méd. Esp. Cirurgião Cardiovascular (PS/AMB)	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225210	50	R\$ 500,00
1.43. Cons. Méd. Esp. Radioterapeuta (PS/AMB)	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225330	460	R\$ 4.600,00
1.44. Cons. Méd. Esp. Oftalmologista (PS/AMB)	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225265	50	R\$ 500,00
1.45. Acompanhamento de pequeno queimado Médio e grande queimado (PS/AMB)	(SIA) procedimentos 0301110026 e 0301110018	2	R\$ 46,81
1.46. Tratamentos clínicos ortopedia (PS/AMB)	(SIA) grupo 03 'procedimentos clínicos, subgrupo 03 'tratamentos clínicos (outras especialidades)'; forma de organização 09 'tratamento de doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo'	77	R\$ 2.047,39
1.47. Tratamentos clínicos (outras especialidades) (PS/AMB)	(SIA) grupo 03 'procedimentos clínicos, subgrupo 03 'tratamentos clínicos (outras especialidades)' EXCETO grupo 03 'procedimentos clínicos, subgrupo 03 'tratamentos clínicos (outras especialidades)'; forma de organização 09 'tratamento de doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo'	8	R\$ 405,80
1.48.Hemoterapia (PS/AMB)	(SIA) grupo 03 'procedimentos clínicos, subgrupo 06 'hemoterapia'	34	R\$ 316,32
1.49. Pequena cirurgia e cirurgia de pele, tecido subcutâneo e mucosa (PS/AMB)	(SIA) grupo 04 'procedimentos cirúrgicos, subgrupo 01 'pequena cirurgia e cirurgia de pele, tecido subcutâneo e mucosa'.	537	R\$ 15.377,13
1.50. Cirurgia das vias aéreas superiores, da face e do pescoço (PS/AMB)	(SIA) grupo 04 'procedimentos cirúrgicos, subgrupo 04 'cirurgia das vias aéreas superiores, da face e do pescoço'.	4	R\$ 60,37
1.51. Cirurgia do aparelho da visão (AMB/REGSMS-57)	(SIA) grupo 04 'procedimentos cirúrgicos, subgrupo 05 'cirurgia do aparelho da visão' EXCETO (SIA) procedimentos 0405050097 e 0405050100 mais (SIA) procedimento 0405050119 (atendimento da fila de espera de cirurgia eletiva)	57	R\$ 1.662,17
1.52. Cirurgia do aparelho circulatório; cirurgia do aparelho digestivo órgãos anexos e parede abdominal; cirurgia do aparelho geniturinário; cirurgia torácica; outras cirurgias (PS/AMB)	(SIA) grupo 04 'procedimentos cirúrgicos, subgrupo 06 'cirurgia do aparelho circulatório'; subgrupo 07 'cirurgia do aparelho digestivo órgãos anexos e parede abdominal'; subgrupo 09 'cirurgia do aparelho geniturinário'; subgrupo 12 'cirurgia torácica'; subgrupo 15 'outras cirurgias'.	5	R\$ 66,49
1.53. Cirurgia osteomuscular (AMB/REGSMS)	(SIA) grupo 04 'procedimentos cirúrgicos', subgrupo08 'cirurgia osteomuscular' (atendimento da fila de espera de cirurgia eletiva)	55	R\$ 1.669,77
1.54. Cirurgia reparadora e curativo de grande queimado (PS/AMB)	(SIA) grupo 04 'procedimentos cirúrgicos', subgrupo13 'cirurgia reparadora'.	1	R\$ 40,10
1.55. Anestésias (PS/AMB)	(SIA) grupo 04 'procedimentos cirúrgicos, subgrupo 17 'anestésias'.	54	R\$ 904,42
	Subtotal	36.488	R\$ 328.930,22
TOTAL GERAL		36.488	R\$ 328.930,22
Desconto dos procedimentos realizados pela Secretaria		-	-
TOTAL HMSJ		36.488	R\$ 328.930,22

^{N1} Legislação pertinente ao Plano de Trabalho N° V Assistência Ambulatorial; CIB 200 de 13 de outubro de 2016, CIB n° 136 de 21 de junho de 2018 e Portaria de consolidação n° 2, de 28 de setembro de 2017, Art. 28, Seção III, Capítulo V do Anexo II e do Anexo XXIV ou outras que venham a substituir ou suplementar.

^{N2} Dos componentes 2 e 12, com relação aos exames de biópsia de próstata e CPRE, a SMS fica responsável pela cobertura dos insumos. Do componente 36, a produção de consultas deste item em específico será avaliada de acordo com a proporcionalidade de profissionais médicos atuantes em comparativo com a quantidade de consultas realizadas, para cumprimento do item.

^{N3} Em conformidade com o disposto no item 2.3.23.3 do Convênio de Assistência à Saúde, o HOSPITAL ofertará a totalidade das consultas no ambulatório de referência através de agendamento pela Central de Marcação de Consulta da SECRETARIA, distribuindo-as entre 'primeira consulta' e 'retorno' por especialidade conforme análise do Setor de Regulação.

^{N4} Os procedimentos identificados com PS/AMB (são para atendimento dos pacientes do pronto socorro e ambulatório do HMSJ), os identificados com REGSMS (são oferta de procedimentos do HMSJ para a SMS).

PLANO DE TRABALHO N.º VI

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

I – Objeto

O presente Plano de Trabalho corresponde aos compromissos assumidos através da Programação Pactuada e Integrada da Assistência Hospitalar de Média e Alta Complexidade (PPI Hospitalar MAC) e pactuações referentes a procedimentos da modalidade hospitalar não compreendido nos demais Planos de Trabalho do presente convênio. Este plano de trabalho será avaliado conforme as metas, fontes de informação e financiado conforme recursos descritos adiante. ^{N1}

II – Financiamento

O presente Plano de Trabalho será financiado através de recursos alocados na PPI Hospitalar, conforme metodologia aprovada. ^{N1}

Quarenta por cento (40%) do valor transferido ao FMS referente a este Plano de Trabalho será destinado ao financiamento do Plano de Trabalho VII, conforme disposto adiante. Esse valor será referido como 'Teto Financeiro' do Plano de Trabalho VII. ^{N2}

III – Avaliação

O presente Plano de Trabalho é detalhado em 1 (um) componente, conforme descrito a seguir quanto a metas físicas e subteto financeiro, correspondem para apuração do resultado e sistema de informação utilizado. Os atributos meta física e subteto financeiro são transcrições da PPI Hospitalar MC.

Para apuração dos resultados alcançados em cada componente se utilizará a base de dados oficial do Sistema de Informações Hospitalares (SIH) referente à apresentação do mês findo.

Os correspondentes componentes deste Plano de Trabalho não incluem a produção de procedimentos descritos nos Planos de Trabalho I, II, III e IV de caráter do atendimento eletivo e urgência.

1.Componente	Forma de consolidação	VALORES MENSIAIS (TCGA e pactuado com SMS)	
		Meta física	Subteto
1.1. Interações de Média Complexidade financiada pelo MAC	(SIH) instrumento de registro 03 'AIH (Proc. Principal)', complexidade 'média complexidade', tipo de financiamento 'MAC', não computados em outros Planos de Trabalho, caráter do atendimento 'eletivo e urgência'	1126	R\$ 1.703.726,02
1.2. Interações de Alta Complexidade financiada pelo MAC	(SIH) instrumento de registro 03 'AIH (Proc. Principal)', complexidade 'alta complexidade', tipo de financiamento 'MAC', não computados em outros Planos de Trabalho, caráter do atendimento 'eletivo e urgência'	86	R\$ 250.732,67
Subtotal		1.212	R\$ 1.954.458,69
TOTAL GERAL		1.212	R\$ 1.954.458,69
Desconto dos procedimentos realizados pela Secretaria		-	-
TOTAL HMSJ		1.212	R\$ 1.954.458,69

^{N1} Legislação pertinente ao Plano de Trabalho N.º VI; CIB CIB 200 de 13 de outubro de 2016, CIB n.º 136 de 21 de junho de 2018 ou outra que a venha a substituir ou complementar.

^{N2} Portaria de consolidação n.º 2, de 28 de setembro de 2017, Art. 28, Seção III, Capítulo V do Anexo II e do Anexo XXIV ou outras que venham a substituir ou complementar.

PLANO DE TRABALHO N.º VII

CONTRATO DE METAS QUALITATIVAS

I – Objeto

O presente Plano de Trabalho corresponde aos compromissos de aperfeiçoamento da qualidade da assistência e da gestão, pactuados entre o HOSPITAL e a SECRETARIA por meio do presente instrumento, sendo avaliada conforme indicadores, metas, fontes de informação e financiado conforme recursos descritos adiante. O detalhamento deste Plano de Trabalho é aqui denominado 'componente'.

II – Financiamento

O HOSPITAL fará jus ao repasse proporcional ao número de pontos alcançado na avaliação, conforme descrito no convênio.

O Teto Financeiro do presente Plano de Trabalho corresponde a quarenta por cento (40%) dos repasses ao FMS dos correspondentes aos Planos de Trabalho I, II, III, IV, V e VI previsto em **R\$ 1.594.796,96** (hum milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos).

III – Avaliação

O presente Plano de Trabalho é detalhado em 4 (quatro) componentes, conforme descrito a seguir quanto a indicadores, descritivo do indicador, metas, responsável pela informação e fonte da informação. Os pontos de cada componente serão atribuídos apenas quando o cumprimento da meta sendo o total máximo de pontos apurável 100 (cem) pontos.

A não apresentação pelo HOSPITAL dos documentos e indicadores expressos nos componentes prejudicará a avaliação do respectivo componente e implicará em pontuação nula (zero pontos) para o componente prejudicado.

1.Componente	Forma de consolidação	Fonte e responsável	Metas	Pontos máximos
EFICIÊNCIA				
1.1.Taxa de ocupação hospitalar	Média de pacientes-dia x 100 / Número de leitos-dia ativos	Relatório NIR – Núcleo Interno de Regulação	98%	10
1.2. Taxa de ocupação de leitos UTI	Total de pacientes dia no período na UTI / número de leitos dia operacionais na UIT no período *100	Relatório NIR – Núcleo Interno de Regulação	Entre 80% e 90%	10
1.3. Tempo médio de permanência de leitos cirúrgicos	Total de pacientes dias no período da clínica cirúrgica/ pelo número de saídas do período da clínica cirúrgica	Relatório NIR – Núcleo Interno de Regulação	Média entre 4 a 5 dias de permanência	5
1.4. Tempo médio de permanência de leitos de clínica médica	Total de pacientes dias no período da clínica médica/ pelo número de saídas do período da clínica médica	Relatório NIR – Núcleo Interno de Regulação	Média entre 7 a 8 dias de permanência	5
1.5. Proporção das cirurgias eletivas realizadas	Número de cirurgias eletivas realizadas no período x 100 / Total de cirurgias realizadas no hospital no período	Relatório HSI/Diretoria de Gestão Hospitalar	24%	5
2.Componente	Forma de consolidação	Fonte e responsável	Metas	Pontos máximos
EFETIVIDADE				
2.1. Taxa de mortalidade institucional	Numero de óbitos > 24 de internados no período / numero de saídas hospitalares no período *100	Relatório da Unidade de Terapia Intensiva	< 15%	10
2.2. Relatórios de acompanhamento dos planos de trabalho com devidas justificativas	De acordo com Portaria nº 02 de consolidação, que estabelece as diretrizes da PNHOSP – Eixo de Gestão; Art. 8º a Criação de Comissão para divulgação das metas de Contratualização/Plano Operativo do Hospital. Atribuições da Comissão. Fica sobre sua responsabilidade acompanhar e emitir relatório mensal dos resultados alcançados dos planos de trabalho e se caso não atingimento das metas, realizar devidas justificativas e apresentar a SMS e comissão conforme justifica Portaria nº 3.410 de 30/12/2013	Comissão - Relatório de acompanhamento dos planos de trabalhos	Relatório de acompanhamento das metas com 100% de justificativas se não alcançado	10
2.3. Taxa de infecção hospitalar	Número de infecções hospitalares x 100 / Número de saídas (altas, óbitos e transferências externas [salvo UTI, onde considera-se saídas internas].	Relatório da Comissão de Controle e Infecção Hospitalar	4%	10
2.4. Taxa de densidade de incidência de infecção de corrente sanguínea associada a cateter venoso central(CVC) na UTI adulto	Número de infecções primárias de corrente sanguínea laboratorial no período/Numero de cateter venoso centrais-dia no período *1000	Relatório da Comissão de Controle e Infecção Hospitalar	Menor que 3 (Valor absoluto)	10
3. Componente	Forma de consolidação	Fonte e responsável	Metas	Pontos máximos
ACESSO				
3.1.Classificação de Risco no Serviço segundo o Protocolo	Total de pacientes classificados conforme o protocolo Manchester no período / Soma do número de pacientes-dia que deram entrada no PS no período *100	Relatório NIR – Núcleo Interno de Regulação	99% ou mais dos pacientes classificados	10
3.2. Tempo médio (em dias) de permanência em Pronto Socorro	Soma do número de pacientes-dia que deram entrada no PS no período / Número de saídas do PS no período *Saídas: altas, óbitos e transferências externas [salvo UTI, onde considera-se saídas internas].	Relatório NIR – Núcleo Interno de Regulação	3	5
3.3. Controle das agendas	Total de consultas realizadas mês/ potencial de consultas conforme capacidade instalada) x 100.	Relatório HSI/Diretoria de Gestão Hospitalar	90% a 100%	5
4. Componente	Forma de consolidação	Fonte e responsável	Metas	Pontos máximos
HUMANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DO USUÁRIO				
4.1.Pesquisa de satisfação	Total de pacientes que realizaram pesquisa de Satisfação/ Total de pacientes satisfeitos com o serviço	Relatório HSI/Diretoria de Gestão Hospitalar	>80%	5
TOTAL				100

PLANO DE TRABALHO Nº. VIII**FAEC – FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO****I – Objeto**

O presente Plano de Trabalho corresponde aos procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), na modalidade ambulatorial e hospitalar não compreendido nos demais Planos de Trabalho do presente convênio. Este plano de trabalho será avaliado conforme as metas e fontes de informação, e financiado conforme recursos descritos adiante.

II – Financiamento

A produção referente aos procedimentos de que trata este Plano de Trabalho será financiada com recursos do FAEC, devendo obedecer ao fluxo de apresentação definido no cronograma de transmissão dos arquivos e relatórios dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares.

Os valores referentes ao financiamento destes procedimentos, apurados por meio do processamento realizado pelo Departamento de Informática do SUS/DATASUS, serão transferidos pelo Ministério da Saúde ao FMS através de depósito em conta específica. A SECRETARIA repassará, no prazo de até três (03) úteis a partir da transferência federal, a totalidade dos recursos assim disponibilizados referentes ao presente Plano de Trabalho.

III – Avaliação

O presente Plano de Trabalho é detalhado em 2 (dois) componentes, conforme descrito a seguir quanto a metas físicas, subteto financeiro, correspondente a apuração do resultado e sistema de informação utilizado. Os atributos meta física e subteto financeiro são transcrições da série histórica de produção do HOSPITAL.

Para apuração dos resultados alcançados em cada componente se utilizará a base de dados municipal do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e Hospitalares (SIH) referente à apresentação do mês findo.

1.Componente	Forma de consolidação	VALORES MENSAIS (TCGA e pactuado com SMS)	
		Meta física	Subteto
1.1. Internações de Média Complexidade financiada pelo FAEC	(SIH) instrumento de registro 'AIH (Proc. Principal)', complexidade 'média complexidade', tipo de financiamento 'FAEC':	4	R\$ 3.253,56
1.2 Internações de Alta Complexidade financiada pelo FAEC	(SIH) instrumento de registro 'AIH (Proc. Principal)', complexidade 'alta complexidade', tipo de financiamento 'FAEC':	58	R\$ 547.181,83
	Subtotal	62	R\$ 550.435,39
2.Componente	Forma de consolidação	Meta física	Subteto
2.1 Procedimentos Ambulatoriais de Média Complexidade financiada pelo FAEC	(SIA) instrumento de registro 'APAC (Proc. Principal)' e BPA', complexidade 'média complexidade', tipo de financiamento 'FAEC':	9	R\$ 1.002,83
2.2 Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade financiada pelo FAEC	(SIA) instrumento de registro 'APAC (Proc. Principal)' e BPA, complexidade 'alta complexidade', tipo de financiamento 'FAEC':	16	R\$ 18.688,10
	Subtotal	25	R\$ 19.690,43
TOTAL GERAL		87	R\$ 570.125,82
Desconto dos procedimentos realizados pela Secretaria		-	-
Total HMSJ		87	R\$ 570.125,82

^{N1} O valor a ser repassado pela SECRETARIA ao HOSPITAL correspondente ao Plano de Trabalho VIII, 'FAEC', corresponderá aos valores financeiros aprovados dos procedimentos financiados pelo FAEC, conforme processamento do Departamento de Informática do SUS/DATASUS, e transferidos pelo Ministério da Saúde ao FMS através de depósito em conta específica.

PLANO DE TRABALHO Nº. IX

INCENTIVOS

a) Incentivo financeiro de custeio mensal destinado às entidades públicas, estabelecimentos hospitalares privados e respectivos programas de Residência Médica em áreas estratégicas do Sistema Único de Saúde (SUS) - Portaria MS/GM Nº 2.322, de 23/10/2014, correspondente a R\$ 108.000,00 cento e oito mil reais;

b) Hospital de Referência para trauma e AVC na Rede de Urgência e Emergência, definido pelo Termo de Compromisso da Rede de Urgência e Emergência - Requisitos estabelecidos na Resolução CIB 314/10, correspondente a R\$ 396.746,44 (Trezentos e noventa e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos);

c) Incentivo para implantação de Organização de Procura e Órgãos e Tecidos - OPO - Portaria Ministerial GM/MS nº 2.601, de 21/10/2009, institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Implantação de Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos - OPO e Portaria n. GM/MS nº 3.490, de 12/11/2010, que autoriza a liberação dos recursos financeiros para o Estado de Santa Catarina referente ao incentivo, previsto na Portaria MS/GM nº 2.601, de 21/10/2009, bem como o valor atual da transferência referente às Portarias está descrita

na Deliberação SES 263/CIB/17, anexo I e anexo II, corresponde a R\$ 6.843,72 (seis mil oitocentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos);

RESULTADOS

I – METAS FÍSICAS

O cumprimento dos Planos de Trabalho corresponderá ao alcance de 100% das metas físicas anuais de cada componente, o qual corresponderá aos itens dos planos. Serão realizadas análises mensais de acordo com o teto físico de cada item. Esta análise terá como referência a divisão do teto físico anual pelos meses de vigência do convênio e produção aprovada. A cada 12 (doze) meses será emitido parecer conclusivo quanto ao cumprimento das metas físicas de cada item dos componentes dos planos de trabalho.

II - CUSTEIO

Serão repassados mensalmente ao **HOSPITAL** os valores de produção correspondente à soma de cada componente do Plano de Trabalho, tendo como limite o Teto Financeiro estipulado, sendo que 40% (quarenta por cento) deste repasse será destinado ao plano de trabalho VII - Metas qualitativas.

O valor de repasse mensal poderá ultrapassar o Teto Financeiro dos componentes de cada Plano de Trabalho, desde que o HOSPITAL não tenha atingido o Teto Financeiro nos meses anteriores, compensando-os.

Não poderá haver compensação financeira entre os diferentes componentes de cada Plano de Trabalho ou de Planos de Trabalho diferentes.

O não cumprimento pelo Hospital das metas quantitativas e/ou qualitativas pactuadas em pelo menos 50% das metas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados e discriminadas no Plano Operacional Anual implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pela Secretaria, sendo os mesmos revisados.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva**, **Prefeito**, em 25/11/2021, às 21:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011190919** e o código CRC **D367A06F**.

LEI Nº 9.037, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, a celebrar convênio com a Associação Para Integração Social de Crianças e Adultos Especiais - APISCAE.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, autorizado a celebrar convênio com a Associação Para Integração Social de Crianças e Adultos Especiais - APISCAE, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no art. 1º desta Lei tem por objeto a cessão de 02 (dois) servidores, ocupantes do cargo de Professor, com carga horária de 40 horas/aula, ambos do quadro permanente do Município, para prestar serviços na APISCAE, com todas as vantagens de seu cargo.

Art. 3º As despesas com a presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

- 12.361.0002.2.2183 - 3.1.90 fonte 101 - Despesa 228
- 12.361.0002.2.2183 - 3.1.91 fonte 101 - Despesa 229
- 12.361.0002.2.2183 - 3.3.90 fonte 101 - Despesa 230.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Borschein Silva

Prefeito

MINUTA DO CONVÊNIO - ANEXA À LEI Nº 9.037/2021.

Convênio de Cessão de Servidor nº/PMJ que celebram o Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Educação e a Associação Para Integração Social de Crianças e Adultos Especiais.

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.169.623/0001-10, por intermédio da Secretaria de Educação, representada por seu Secretário Sr. Diego Calegari Feldhaus, doravante denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** e a Associação Para Integração Social de Crianças e Adultos Especiais, com sede na Travessa São José, nº 490, sala D1, D2, D3, C1, nesta cidade de Joinville-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.114.67/0001-308, representada neste ato por sua presidente Sra. Rosa Dealtina Silva, inscrita no CPF/MF sob nº 193.925.919-34, doravante denominada **APISCAE**, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

“Considerando que o Município de Joinville não dispõe de recursos físicos suficientes para suprir a demanda do atendimento especializado para os alunos residentes no município, que sejam portadores de deficiência mental e/ou múltiplas deficiências;

Considerando que o atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais é dever constitucional da Administração Pública, além de contribuir para a redução dos índices de analfabetismo, fornecendo um serviço de qualidade aos usuários.”

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a cessão de 02 (dois) servidores ocupantes do cargo de Professor com carga horária de 40 horas/aula, do quadro permanente do **MUNICÍPIO/SECRETARIA**, a serem selecionados/indicados pela Secretaria de Educação, para prestarem serviços na **APISCAE**, com todas as vantagens de seu cargo.

1.2 A cessão depende da aquiescência dos servidores – Anexo I.

1.3 Por acerto entre as partes, os servidores cedidos poderão ser substituídos por outros, observadas as normas do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

1.4 A cessão do servidor se dará através de Portaria expedida pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÔNUS

2.1 Os ônus do objeto deste Convênio serão suportados pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA**, em face de sua relevância, nas seguintes dotações orçamentárias, ou aquelas que vierem a substituí-las: 12.361.0002.2.2183 - 3.1.90 fonte 101 - **Despesa 228** / 12.361.0002.2.2183 - 3.1.91 fonte 101 - **Despesa 229** / 12.361.0002.2.2183 - 3.3.90 fonte 101 - **Despesa 230**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DO MUNICÍPIO/SECRETARIA:

3.1.1 Disponibilizar os servidores nos termos da Cláusula Primeira.

3.1.2 Manter as vantagens estatutárias e do Plano de Carreira dos Servidores, contando o seu tempo de serviço na **APISCAE** para todos os fins.

3.1.3 Apurar a ocorrência de eventuais faltas disciplinares dos servidores.

3.1.4 Manter a remuneração dos servidores, segundo especificado na Cláusula Segunda.

3.1.5 Disponibilizar os servidores para o cumprimento dos dias trabalhados em acordo ao calendário da **APISCAE** e respectivos custos de transporte.

3.2 DA APISCAE:

3.2.1 Atribuir aos servidores somente as atividades relacionadas ao seu cargo.

3.2.2 Fazer o controle de frequência dos servidores.

3.2.3 Fazer a avaliação periódica dos servidores, nos termos da legislação municipal a respeito e encaminhar os documentos à Secretaria de Gestão de Pessoas.

3.2.4 Comunicar ao **MUNICÍPIO/SECRETARIA** a ocorrência de eventuais faltas disciplinares.

3.2.5 Enviar, mensalmente, o número e a relação de alunos atendidos pelo professor cedido e as atividades por ele desenvolvidas, **via link** a ser informado pelo Núcleo de Educação Especial, Orientação e Saúde (NEEOS) da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE, VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1 Este Convênio terá validade a partir de sua assinatura, condicionada a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município e vigorará por até 04 (quatro) anos.

4.2 O presente Convênio poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo assinado pelas partes por um período de até 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as condições inicialmente pactuadas."

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

5.1 A Secretaria de Administração e Planejamento providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

6.1 É facultativo aos interessados promoverem o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Convênio serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Joinville para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio.

8.2 E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Convênio, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO/SECRETARIA**.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu,, residente e domiciliado a rua,
Bairro..... - **Joinville/SC**, CPF, RG,
servidor(a) público(a) municipal, matrícula nº, cargo de,
declaro para os devidos fins que estou de acordo com a minha cessão a, por tempo
determinado, ou seja, até o dia

Joinville, de de 20.....

.....
Servidor(a) Municipal - Joinville

ANEXO II

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.169.623/0001-10, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr., por intermédio da Secretaria de, representada pela Srª., inscrita no CPF/MF nº, doravante denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** e Associação Para Integração Social de Crianças a Adultos Especiais, com sede na Travessa São José, nº 490, sala D1, D2, D3, C1, nesta cidade de Joinville-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.114.67/0001-308, representada neste ato por sua presidente Sra. Rosa Dealtina Silva, inscrita no CPF/MF sob nº 193.925.919-34, doravante denominada

As partes acima identificadas, por força do Convênio nº, de .../.../....., firmam o presente Termo de Cessão, mediante as condições seguintes:

1. O **MUNICÍPIO/SECRETARIA** cede à, o servidor, matrícula nº., lotado na Secretaria de, no exercício do cargo de
2. O **MUNICÍPIO/SECRETARIA** responsabilizar-se-á pelos vencimentos, vantagens pessoais e encargos sociais e patronais do servidor;
3. O **MUNICÍPIO/SECRETARIA** assegura ao servidor, ao retornar ao exercício de seu cargo, todos os direitos, como se municipal fosse o tempo de serviço prestado a
4. O período de cessão do servidor terá início a partir de até, podendo ser renovado mediante nova solicitação;
5. A presente cessão poderá ser rescindida por acordo entre as partes ou por razão de causas que determinem a sua rescisão;
6. Fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com exceção de qualquer outro, para resolver as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Servidor, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Joinville, de de 20....



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 25/11/2021, às 21:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011189012** e o código CRC **88585D14**.

LEI Nº 9.044, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar o 9º Termo Aditivo ao Convênio de Assistência à Saúde nº 059/2018/PMJ, firmado com a Instituição Bethesda – Hospital Bethesda, por intermédio da Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Joinville, aprovado pela Lei nº 8.667, de 19 de dezembro de 2018.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar o 9º Termo Aditivo ao Convênio nº 059/2018/PMJ, firmado com a Instituição Bethesda – Hospital Bethesda, por intermédio da Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Joinville, aprovado pela Lei Municipal nº 8.667, de 19 de dezembro de 2018, para integrar o Hospital no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando contribuir na garantia da atenção integral à saúde dos municípios e na construção do Modelo Assistencial Humanizado, que valorize a atenção integral dos usuários.

Art. 2º O Termo Aditivo referido no art. 1º tem por objeto aditar os Planos de Trabalho VII - COVID-19/SRAG II e VIII - COVID-19/Habilitação de Leitos, prorrogando sua vigência por mais 03 (três) meses, alterar a Cláusula Sétima - Dos Recursos Financeiros, especialmente o item 7.1 e suas alíneas, incluir o Plano de Trabalho X - COVID-19/RENAVEH (Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar), permanecendo ratificadas as demais cláusulas.

Art. 3º As despesas com a presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

516 - 46001.10.302.6.2.2291.3.3.50.00.00 - Fonte de Recurso 102

517 - 46001.10.302.6.2.2291.3.3.50.00.00 - Fonte de Recurso 238

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

MINUTA DO NONO TERMO ADITIVO - ANEXA À LEI Nº 9.044/2021.

Nono Termo Aditivo ao Convênio de Assistência à Saúde nº 059/018/PMJ, que entre si celebram o Município de Joinville, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Joinville e a Instituição Bethesda – Hospital Bethesda.

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 83.169.623/0001-10, com sede na Avenida Hermann August Lepper, n. 10 – Centro – Joinville – Santa Catarina, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 08.184.821/0001-37, neste ato representado pelo seu titular e Secretário Sr. **Jean Rodrigues da Silva**, inscrito no CPF/MF sob nº 007.552.219-58, doravante denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS**, e a **INSTITUIÇÃO BETHESDA**, com sede na Rua Conselheiro Pedreira, n. 624 – Distrito de Pirabeiraba – Joinville – Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 84.712.983/0001-89 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES sob o n. 2521296, neste ato representada por seu presidente, Sr. **Valmir Sebastião Brüske**, brasileiro, casado, inscrito no CPF 311.927.349-04, e Carteira de Identidade de nº 647.783, doravante denominada **ENTIDADE/HOSPITAL**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Termo tem por objeto:

1.1.1 Aditar os Planos de Trabalho VII - COVID-19/SRAG II, e, VIII - COVID-19/Habilitação de Leitos, prorrogando sua vigência por mais 03 meses;

1.1.2 Alterar a Cláusula Sétima - Dos Recursos Financeiros, especialmente o item 7.1 e suas alíneas, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"7.1 O montante estimado do presente Convênio para os próximos 12 (doze) meses é de R\$ 22.529.978,28 (vinte e dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil novecentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos) considerando a prorrogação dos Plano VII e VIII. Sendo que:

a) Para os 03 (três) primeiros meses utiliza-se o "Quadro Sintético 01" e para os demais meses subsequentes utiliza-se o "Quadro Sintético 02", ambos em consonância com o cronograma de desembolso;

b) O Plano de Trabalho VII – COVID-19/SRAG II, possui apenas 03 (três) parcelas e será excluído automaticamente após sua conclusão.

c) O Plano de Trabalho VIII - COVID 19/Habilitação de Leitos, possui apenas 03 (três) parcelas e será excluído automaticamente após sua conclusão.

a) Quadro sintético 01 - Durante 03 meses		
Plano de Trabalho	Valores Mensais R\$	
	Total do Plano de Trabalho	Teto Financeiro do Plano de Trabalho
I – Assistência Ambulatorial	R\$ 259.480,80	R\$ 155.688,48
II – Assistência Hospitalar	R\$ 158.594,76	R\$ 95.156,86
III – Hospital de Retaguarda e Unidade de Cuidados Prolongados	R\$ 248.200,00	R\$ 248.200,00
IV – Contratos de Metas Qualitativas	R\$ 0,00	R\$ 309.928,38
V – P.A. Pronto Atendimento	R\$ 110.000,00	R\$ 66.000,00
VI – Projeto de Cirurgias Eletivas	R\$ 246.745,40	R\$ 148.047,24
VII - COVID-19/SRAG II	R\$ 2.213.808,00	R\$ 2.213.808,00
VIII - COVID 19/Habilitação de Leitos	R\$ 3.231.557,04	R\$ 3.231.557,04
IX - FAEC	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
X – COVID-19/RENAVEH	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
Incentivos de Contratualização	R\$ 116.025,23	R\$ 116.025,23
TOTAL	R\$ 6.894.411,23	R\$ 6.894.411,23

b) Quadro sintético 02 - Demais meses da parceria		
Plano de Trabalho	Valores Mensais R\$	
	Total do Plano de Trabalho	Teto Financeiro do Plano de Trabalho
I – Assistência Ambulatorial	R\$ 259.480,80	R\$ 155.688,48
II – Assistência Hospitalar	R\$ 158.594,76	R\$ 95.156,86
III – Hospital de Retaguarda e Unidade de Cuidados Prolongados	R\$ 248.200,00	R\$ 248.200,00
IV – Contratos de Metas Qualitativas	R\$ 0,00	R\$ 309.928,38
V – P.A. Pronto Atendimento	R\$ 110.000,00	R\$ 66.000,00
VI – Projeto de Cirurgias Eletivas	R\$ 246.745,40	R\$ 148.047,24
VII - COVID-19/SRAG II	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VIII - COVID 19/Habilitação de Leitos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IX - FAEC	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
X – COVID-19/RENAVEH	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Incentivos de Contratualização	R\$ 116.025,23	R\$ 116.025,23
TOTAL	R\$ 1.149.046,19	R\$ 1.149.046,19

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONVÊNIO

2.1 Este Termo terá validade a partir de 01 (primeiro) de outubro de 2021.

2.2 A Secretaria de Administração e Planejamento providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem ratificadas as demais cláusulas do Convênio de Assistência à Saúde nº 059/2018/PMJ.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o Foro desta Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

4.2 E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Termo, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS**.

ANEXO I

Plano de Trabalho

1 – Dados Cadastrais

Órgão Entidade Concedente Fundo Municipal de Saúde de Joinville				CNPJ 08.184.821/0001-37	
Endereço Rua Doutor João Colim, 2.719 – Santo Antônio.					
Cidade Joinville	UF SC	CEP 89218-035	DDD Telefone (47) 3481-5180	Esfere Administrativa Municipal	
Nome do Responsável Jean Rodrigues da Silva				CPF 007.552.219-58	
Cédula de Identidade/ Órgão Expedidor 4.135.528 – SSP/SC		Cargo/ Função Secretário Municipal da Saúde		Matrícula 74.961	

Órgão / Entidade Proponente Instituição Bethesda				CNPJ 84.712.983/0001-89	
Endereço Rua Conselheiro Pedreira, nº 624 – Distrito de Pirabeiraba					
E-mail: direcao@portalbethesda.org.br					
Cidade Joinville	UF SC	CEP 89.239-200	DDD / Telefone (47) 3221-5434	Estabelecimentos de Saúde	
Conta corrente 205025-0	Banco Banco do Brasil		Agência 3155-0	Praça de Pagamento Joinville	
Nome do Responsável Valmir Sebastião Bruske				CPF 311.927.349-04	
Cédula de Identidade / Órgão Expedidor 647.783				Função Presidente	
Endereço Rua Presidente Vargas, 69				CEP 89.239-200	

2 – Descrição

Título: Nono Termo Aditivo	Período de Execução	
	Início – 01/10/2021	Término – 20/12/2023
Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto, aditar os Plano de Trabalho VII - COVID-19/SRAG II e VIII - COVID-19/Habilitação de Leitos e acrescentar o Plano de Trabalho X - COVID-19/RENAVEH (Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar)		
Justificativa: Como é de conhecimento desde 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou a Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia, cuja se estende até a presente data, a doença pode causar sintomas parecidos com os da gripe comum ou em situações mais graves infecções respiratórias e intestinais, sendo altamente patogênicos (SARS e MERS). Diariamente, o município de Joinville atualiza os dados acerca do número de casos confirmados pelo no Painel COVID-19 Joinville e, em um período de 03 (três) meses o município saiu de 109.141 casos (cito no último termo aditivo) para 112.200 casos (dados de 15/09/2021), esse aumento considerável de casos confirmados, exige que a administração municipal ofereça uma estrutura adequada e de qualidade aos usuários SUS. O Nono termo aditivo tem por objetivo a continuação da estruturação física e tecnológica, a prestação de serviços hospitalares para o tratamento do coronavírus aos usuários SUS, prorrogando a habilitação existente de 42 (quarenta e dois) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI) por mais 03 (três) meses, 05 (cinco) leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, disponíveis para o tratamento da Síndrome Respiratória Aguda Grave decorrente da infecção por coronavírus. Também está previsto acrescentar o Plano de Trabalho X - COVID-19/RENAVEH, que contempla a Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar, conforme Portaria Nº 2.624/GM/MS, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020 , referente ao incentivo financeiro federal aos Núcleos Hospitalares de Vigilância Epidemiológica, em todos os estabelecimentos de saúde de gestão pública com dez ou mais leitos de Unidades de Terapias Intensivas (UTI) habilitados e implantados.		

3 – Metas de Execução

O montante estimado do presente Convênio para os próximos 12 (doze) meses é de R\$ 22.529.978,28 (vinte e dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil novecentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos) considerando a prorrogação dos Plano VII e VIII, inclusão dos procedimentos do Plano de Trabalho I e inclusão do Plano de Trabalho IX - FAEC. Sendo que:

a) Para os 03 (três) primeiros meses utiliza-se o "Quadro Sintético 01" e para os demais meses subsequentes utiliza-se o "Quadro Sintético 02", ambos em consonância com o cronograma de desembolso;

b) O Plano de Trabalho VII – COVID-19/SRAG II, possui apenas 03 (três) parcelas e será excluído automaticamente após sua conclusão;

c) O Plano de Trabalho VIII - COVID 19/Habilitação de Leitos, possui apenas 03 (três) parcelas e será excluído automaticamente após sua conclusão.

a) Quadro sintético 01 - Durante 03 meses		
Plano de Trabalho	Valores Mensais R\$	
	Total do Plano de Trabalho	Teto Financeiro do Plano de Trabalho
I – Assistência Ambulatorial	R\$ 259.480,80	R\$ 155.688,48
II – Assistência Hospitalar	R\$ 158.594,76	R\$ 95.156,86
III – Hospital de Retaguarda e Unidade de Cuidados Prolongados	R\$ 248.200,00	R\$ 248.200,00
IV – Contratos de Metas Qualitativas	R\$ 0,00	R\$ 309.928,38
V – P.A. Pronto Atendimento	R\$ 110.000,00	R\$ 66.000,00
VI – Projeto de Cirurgias Eletivas	R\$ 246.745,40	R\$ 148.047,24
VII - COVID-19/SRAG II	R\$ 2.213.808,00	R\$ 2.213.808,00
VIII - COVID 19/Habilitação de Leitos	R\$ 3.231.557,04	R\$ 3.231.557,04
IX - FAEC	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
X – COVID-19/RENAVEH	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
Incentivos de Contratualização	R\$ 116.025,23	R\$ 116.025,23
TOTAL	R\$ 6.894.411,23	R\$ 6.894.411,23

2) Quadro Sintético 2 - Demais meses da parceria		
Plano de Trabalho	Valores Mensais R\$	
	Total do Plano de Trabalho	Teto Financeiro do Plano de Trabalho
I – Assistência Ambulatorial	R\$ 259.480,80	R\$ 155.688,48
II – Assistência Hospitalar	R\$ 158.594,76	R\$ 95.156,86
III – Hospital de Retaguarda e Unidade de Cuidados Prolongados	R\$ 248.200,00	R\$ 248.200,00
IV – Contratos de Metas Qualitativas	R\$ 0,00	R\$ 309.928,38
V – P.A. Pronto Atendimento - Duas Parcelas	R\$ 110.000,00	R\$ 66.000,00
VI – Projeto de Cirurgias Eletivas	R\$ 246.745,40	R\$ 148.047,24
VII - COVID-19/SRAG II	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VIII - COVID 19/Habilitação de Leitos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IX - FAEC	10.000,00	10.000,00
X – COVID-19/RENAVEH	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Incentivos de Contratualização	R\$ 116.025,23	R\$ 116.025,23
TOTAL	R\$ 1.149.046,19	R\$ 1.149.046,19

3.1 - Inclusão do Plano de Trabalho X - COVID-19/RENAVEH

I – Objeto

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a implantação do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE) na Instituição Bethesda. A Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH) tem como objetivo permitir o conhecimento, a detecção, a preparação e a resposta imediata às emergências em saúde pública que ocorram no âmbito hospitalar.

A RENAVEH é constituída pelos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE), instituídos no âmbito dos hospitais estratégicos vinculados ao Ministério da Saúde. A Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH) tem o objetivo de fortalecer e descentralizar a Vigilância Epidemiológica no âmbito hospitalar, proporcionando aos gestores elementos para apoiar a tomada de decisão frente aos eventos de interesse para saúde. A VEH consiste no conjunto de serviços, no âmbito hospitalar, que proporciona o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças, transmissíveis e não-transmissíveis, e agravos à saúde.

A VEH será executada pelos NHE, unidades intra-hospitalares que tem por objetivo oferecer informações estratégicas para a organização, preparação e resposta do serviço hospitalar no manejo de eventos de interesse à saúde, bem como subsidiar o planejamento e fortalecimento da vigilância em saúde local.

II – Financiamento

O presente Plano de Trabalho será financiado com recursos da [Portaria Nº 2.624/GM/MS, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020](#) - incentivo financeiro federal aos Núcleos Hospitalares de Vigilância Epidemiológica, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) que será repassado pelo **MUNICÍPIO** independente de produção da INSTITUIÇÃO BETHESDA.

III – Avaliação

O recurso transferido deverá ser aplicado para implantação, estruturação e manutenção do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE) na Instituição Bethesda. O NHE deverá desempenhar as seguintes atividades de VEH:

- I - elaborar diagnóstico epidemiológico da unidade hospitalar;
- II - elaborar, implementar e revisar seu plano de trabalho anualmente;
- III - adotar o fluxo de notificação das doenças e agravos de notificação compulsória (DNC) e dos eventos de interesse para saúde pública estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- IV - notificar casos e óbitos ocorridos em âmbito hospitalar, alimentando oportunamente os sistemas de notificação oficiais do Ministério da Saúde;
- V - realizar a notificação negativa dos casos e óbitos, semanalmente, quando não houver casos de DNC no hospital;
- VI - elaborar e manter um sistema de busca ativa para a detecção de infecções, eventos adversos, doenças e agravos de notificação compulsória e agravos relacionados ao trabalho nos pacientes internados e atendidos em pronto-socorro, unidades de internação e ambulatório;
- VII - elaborar e manter em operação sistema de busca ativa para detecção e notificação dos óbitos ocorridos no ambiente hospitalar, prioritariamente dos óbitos materno declarados de mulher em idade fértil, infantil e fetal e por doença infecciosa e mal definidos;
- VIII - monitorar, avaliar e divulgar o perfil de morbimortalidade hospitalar;
- IX - notificar ao primeiro nível hierárquico superior da vigilância epidemiológica as DNC detectadas no âmbito hospitalar, de acordo com os instrumentos e fluxos de notificações definidos pelo Ministério da Saúde;
- X - realizar a investigação epidemiológica das doenças, agravos, eventos constantes na lista nacional de doenças e agravos de notificação compulsória, detectados no ambiente hospitalar, em articulação com a secretaria municipal de saúde e com a secretaria estadual de saúde, incluindo as atividades de interrupção da cadeia de transmissão de casos e surtos, quando pertinentes, segundo as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- XI - cooperar com a investigação de surtos de Doenças de Notificação Compulsória e Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS);
- XII - apoiar a investigação de óbitos maternos declarados e de mulheres em idade fértil ocorridos no ambiente hospitalar, em conjunto com a comissão de análise de óbitos e em articulação com a secretaria municipal de saúde e com a secretaria estadual de saúde;
- XIII - apoiar a investigação dos óbitos infantis e fetais ocorridos no ambiente hospitalar, em conjunto com a comissão de análise de óbitos e em articulação com a secretaria municipal de saúde e com a secretaria estadual de saúde;
- XIV - apoiar investigação de óbitos potencialmente relacionados ao trabalho, ocorridos no ambiente hospitalar, em conjunto com a comissão de análise de óbitos e em articulação com a secretarias municipal de saúde e com a secretaria estadual de saúde;
- XV - apoiar e desenvolver estudos epidemiológicos e operacionais, incluindo a avaliação de protocolos clínicos relacionados às DNC no ambiente hospitalar;

XVI - apoiar a Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT) na investigação epidemiológica das Doenças e Agravos relacionados ao Trabalho (DART) de notificação compulsória, detectados em ambiente hospitalar, assim como no monitoramento, avaliação e divulgação do perfil de morbimortalidade por essas doenças e agravos;

XVII - manter comunicação ativa e sistemática com o Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) sobre potenciais emergências em saúde pública;

XVIII - desenvolver processos de trabalho integrado aos demais setores da instituição, com o objetivo de responder às questões epidemiológicas da vigilância em saúde;

XIX - articular com outros serviços de vigilância em saúde para o desenvolvimento das ações de vigilância epidemiológica hospitalar, especialmente os Núcleos de Segurança do Paciente (NSP) e Comissões de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

XX - desenvolver processo de trabalho integrado aos setores estratégicos da unidade hospitalar, para fins de implementação das atividades de vigilância epidemiológica, com acesso às informações necessárias à detecção, monitoramento e encerramento de casos ou surtos sob investigação;

XXI - realizar vigilância dos processos e ambientes de trabalho, com vistas a orientar as mudanças das condições provocadoras de infecções, agravos, doenças e segurança do paciente;

XXII - implementar e monitorar a aplicação dos protocolos técnico-operacionais, visando a prevenção e controle das infecções, eventos adversos, doenças e agravos de notificação compulsória. As atividades dos NHE serão realizadas de forma articulada com:

a) Núcleo de Segurança do Paciente (NSP);

b) Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS); e

c) demais estruturas ou setores de interesse para vigilância em saúde, que visem contribuir para a qualificação do cuidado em saúde ou manejo de potenciais emergências em saúde pública.

IV - Da Comissão de Acompanhamento do Convênio - Plano de Trabalho X - COVID-19/RENAVEH

A Comissão de Acompanhamento do Convênio - CAC será constituída, através de nomeação por ato específico do Secretário Municipal da Saúde. Integrarão a Comissão de Acompanhamento do Convênio - CAC 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente de cada uma das seguintes instituições:

a) **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS;**

b) **HOSPITAL;**

c) **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;**

Caberá às instituições representadas na Comissão de Acompanhamento do Convênio - CAC indicar os seus representantes a Secretária Municipal da Saúde. Na presença do titular, o suplente terá direito a voz, mas não direito a voto. Na ausência do titular, o representante suplente deverá substituir o titular sendo-lhe, então, garantido o direito a voz e voto.

Compete a Comissão de Acompanhamento do Convênio - CAC:

a) Realizar o acompanhamento da execução do Plano de Trabalho X - COVID-19/RENAVEH;

b) Avaliar o grau de aproveitamento das atividades de VEH, bem como as competências das partes e causas de não aproveitamento, visando à correção de eventuais problemas detectados;

c) Manifestar-se sobre eventuais demandas de caráter técnico, científico, social e administrativo relacionadas com o Plano de Trabalho X - COVID-19/RENAVEH.

V – Do controle, Avaliação e Fiscalização

Para controle, avaliação e fiscalização do Plano de Trabalho X - COVID-19/RENAVEH, integrará à Comissão de Fiscalização, através de portaria, 02 (dois) representantes da Vigilância Epidemiológica.

VI - Programação Orçamentária:

516 - 46001.10.302.6.2.2291.3.3.50.00.00 - Fonte de Recurso 102;

517 - 46001.10.302.6.2.2291.3.3.50.00.00 - Fonte de Recurso 238

4 - Cronograma de Desembolso

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
01	R\$ 4.062.854,19	R\$ 4.062.854,19	R\$ 4.062.854,19	R\$ 1.149.046,19	R\$ 1.149.046,19	R\$ 1.149.046,19
Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
01	R\$ 1.149.046,19					

5. PLANO DE TRABALHO VII - COVID-19/SRAG-II

Objeto

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a prestação de serviços hospitalares para tratamento de infecção pelo coronavírus - COVID-19/SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave) em Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI), e em leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, conforme tabela SIGTAP/SUS.

Financiamento

O financiamento da prestação dos serviços hospitalares deste Plano de Trabalho dar-se-á através do faturamento das contas pelo Sistema Único de Saúde, utilizando a tabela SIGTAP/SUS.

O reajuste deste Plano de Trabalho será aplicado aos referidos procedimentos, obedecendo a atualização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, em conformidade com o Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Saúde, após a publicação no Diário Oficial da União.

Avaliação

a) O presente Plano de Trabalho prevê a inclusão de habilitação de 42 (quarenta e dois) e a leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI), e, mais de 05 (cinco) leitos em Unidade de Terapia Semi-Intensiva, que serão realizados conforme segue:

PLANO DE TRABALHO VII - COVID-19/SRAG					CRONOGRAMA/MÊS		
Código do Procedimento (SIGTAP/SUS)	Descrição do Procedimento (SIGTAP/SUS)	Valor Unitário (SIGTAP/SUS)	TOTAL FÍSICO	TOTAL FINANCEIRO	Parcela 01 Julho/2021	Parcela 02 Agosto/2021	Parcela 03 Setembro/2021
(SIH) grupo 03 +04 e 03.03.01.022-3	INTERNAÇÕES CLÍNICAS + TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS - COVID 19	R\$ 1.500,00	252	R\$ 378.000,00	R\$ 126.000,00	R\$ 126.000,00	R\$ 126.000,00
08.02.01.029-6	DIÁRIA DE UTI II ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID19	R\$ 1.600,00	3.780	R\$ 6.048.000,00	R\$ 2.016.000,00	R\$ 2.016.000,00	R\$ 2.016.000,00
08.02.01.031-8	DIÁRIA DE LEITO DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	R\$ 478,72	450	R\$ 215.424,00	R\$ 71.808,00	R\$ 71.808,00	R\$ 71.808,00
TOTAL			4.482	R\$ 6.641.424,00	R\$ 2.213.808,00	R\$ 2.213.808,00	R\$ 2.213.808,00

Fonte: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/finicio.jsp>

b) Segue o cronograma de desembolso atualizado do presente plano de trabalho, **VII - COVID-19/SRAG**:

Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho VII - COVID-19/SRAG	Parcela 01 Julho/2021	Parcela 02 Agosto/2021	Parcela 03 Setembro/2021
	R\$ 2.213.808,00	R\$ 2.213.808,00	R\$ 2.213.808,00

c) O presente Plano de Trabalho prevê sua aplicação no **enfrentamento a Pandemia da Covid-19**, conforme itens abaixo:

Compõem uma diária de internação, os itens conforme seguem:	
Item	Descrição
1	Leito próprio (hotelaria)
2	Taxas e serviços administrativos
3	Materiais e produtos de higiene, limpeza e desinfecção
4	Equipamentos de proteção individual (EPI) como: gorro, avental, propé, óculos, máscara cirúrgica, máscara N95, luvas cirúrgicas, luvas de procedimento não estéreis, protetores faciais, etc...
5	Alimentação do paciente
6	Taxas de utilização de monitores variados, desfibriladores, respiradores, aspiradores, bombas de infusão, aparelhos de radiografia, ultrassom e tomografia computadorizada.
7	Todos os cuidados e procedimentos médicos diversos como: prescrições e evoluções em prontuários, requisições diversas, intubação orotraqueal ou nasotraqueal, punção venosa profunda, monitoramento cardioscópico, assistência ventilatória, cardioversão, reanimação cardiorrespiratória, etc...
8	Todos os cuidados e procedimentos de enfermagem como: prescrições e evoluções em prontuário, requisições diversas, preparo instalação e manutenção de acessos venosos e aparelhos; sondagens; administração de medicações, soluções, hemoderivados, controle de sinais vitais, controle de diurese, realização de curativos, preparo para procedimentos médicos, cuidados e higiene pessoal do paciente, etc...
9	Todos os honorários médicos e honorários de enfermagem, bem como, dos demais profissionais necessários ao atendimento integral e a assistência multidisciplinar ao paciente como nutricionista, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, psicólogo, etc...
10	Todos materiais, medicamentos e insumos inerentes a internação e ao tratamento.

d) O cumprimento deste Plano de Trabalho corresponderá à produção apresentada no Sistema de Informação Hospitalar (SIH), conforme Plano de Trabalho VII.

e) A Instituição deverá registrar o código de procedimento principal 03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19 para a emissão da Autorização de Internação Hospitalar (AIH), o procedimento 08.02.01.029-6 - DIÁRIA DE UTI II ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID19, o qual corresponderá ao número de diárias, em consonância com as [ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SIH DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA POR CORONAVÍRUS](#) ou o procedimento 08.02.01.031-8 - DIÁRIA DE LEITO DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR e demais procedimentos realizados e previstos na tabela SIGTAP/SUS.

f) Quando a oferta de serviços de um componente ultrapassar a sua meta, será considerado o alcance de 100% deste componente, em conformidade com o limite de teto financeiro.

g) Por se tratar de implantação de um novo Serviço e não possuir série histórica, este Plano de Trabalho não se enquadrará na Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020 e Portaria nº 1.124 de 07 de maio de 2020, sendo os recursos repassados conforme estabelecidos nos itens b e c.

5.4 - Programação Orçamentária:

516 - 46001.10.302.6.2.2291.3.3.50.00.00 - Fonte de Recurso 102;

517 - 46001.10.302.6.2.2291.3.3.50.00.00 - Fonte de Recurso 238.

6 - PLANO DE TRABALHO Nº. VIII - COVID-19/Habilitação de Leitos

6.1 - Objeto

O presente Plano de Trabalho, tem por objeto a continuidade da estruturação física e tecnológica de leitos em Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI) para o enfrentamento da emergencial da pandemia causada pelo COVID-19, prorrogando a habilitação existente de 42 (quarenta e dois) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI) por mais 03 (três) meses e 05 (cinco) leitos em Unidade de Terapia Semi-Intensiva.

6.2 - Financiamento

O valor total deste Plano de Trabalho é de R\$ 9.694.671,13 (nove milhões, seiscentos e noventa e quatro mil seiscentos e setenta e um reais e treze centavos) que será repassado em 03 (três) parcelas de R\$ 3.231.557,04 (três milhões, duzentos e trinta e um mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos), pelo Município independente de produção da INSTITUIÇÃO BETHESDA.

6.3 - Avaliação

O recurso transferido deverá ser aplicado para custeio de 42 (quarenta e dois) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI) e 05 (cinco) leitos em Unidade de Terapia Semi-Intensiva, para atendimento a usuários SUS diagnosticados com COVID-19 ampliando a capacidade de resposta do município a pandemia.

a) A **SECRETARIA** solicitará ao Ministério da Saúde a habilitação dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, em consonância com a [Portaria MS/GM Nº 471/2021](#) e [Portaria MS/GM Nº 829/2021](#) ou outras que vierem a substituí-las.

b) O **HOSPITAL** deverá fornecer toda a documentação necessária para a habilitação assim como rerepresentar os arquivos mensais de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), caso as contas não tenham sido aprovadas pelo Ministério da Saúde nas competências anteriores.

6.4 - Programação Orçamentária:

516 - 46001.10.302.6.2.2291.3.3.50.00.00 - Fonte de Recurso 102;

517 - 46001.10.302.6.2.2291.3.3.50.00.00 - Fonte de Recurso 238.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva**, **Prefeito**, em 25/11/2021, às 21:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011194974** e o código CRC **89F4C5E2**.

LEI Nº 9.043, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente da Secretaria de Assistência Social - SAS, no valor de R\$ 608.347,33 (Seiscentos e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos), na seguinte classificação orçamentária da despesa:

U.O.	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Projeto / Atividade	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de Aplicação	Valor R\$
9001	Secretaria de Assistência Social - SAS	08.244.02.2.2204	Despesas com pessoal - SAS	352	xxx	3.1.90	608.347,33
						TOTAL	608.347,33

Art. 2º Para fazer face à despesa mencionada no art. 1º da presente lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

U.O.	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Projeto / Atividade	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de Aplicação	Valor R\$
9001	Secretaria de Assistência Social - SAS	08.244.08.2.2197	Bloco de Proteção Social Básica - SAS	352	938	3.3.90	608.347,33
						TOTAL	608.347,33

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Borschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 25/11/2021, às 21:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011194918** e o código CRC **3635ACD1**.

LEI Nº 9.042, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 42.400.000,00 (quarenta e dois milhões e quatrocentos mil reais), no orçamento vigente da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, para restabelecer a seguinte dotação orçamentária:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor R\$
5001	Secretaria da Fazenda - SEFAZ	28.843.3.0.2001	Gestão da Dívida pública - SEFAZ	0.1.00	9	4.6.90	7.100.000,00
5001	Secretaria da Fazenda - SEFAZ	28.843.3.0.2001	Gestão da Dívida pública - SEFAZ	0.1.05	8	3.3.91	7.000.000,00
5001	Secretaria da Fazenda - SEFAZ	28.843.3.0.2001	Gestão da Dívida pública - SEFAZ	0.1.00	11	3.1.91	4.700.000,00
5001	Secretaria da Fazenda - SEFAZ	28.843.3.0.2001	Gestão da Dívida pública - SEFAZ	0.1.00	5	3.2.90	500.000,00
5001	Secretaria da Fazenda - SEFAZ	28.843.3.0.2001	Gestão da Dívida pública - SEFAZ	0.1.00	6	3.2.91	300.000,00
5001	Secretaria da Fazenda - SEFAZ	28.843.3.0.2001	Gestão da Dívida pública - SEFAZ	0.1.00	7	3.3.91	2.500.000,00
5001	Secretaria da Fazenda - SEFAZ	28.843.3.0.2001	Gestão da Dívida pública - SEFAZ	0.1.00	10	4.6.91	2.000.000,00
5001	Secretaria da Fazenda - SEFAZ	28.846.3.0.2002	Processos judiciais - SEFAZ	0.1.00	13	3.3.90	16.000.000,00
5001	Secretaria da Fazenda - SEFAZ	28.845.3.0.2000	PASEP - SEFAZ	0.1.00	1	3.3.90	2.300.000,00
TOTAL							42.400.000,00

Art. 2º. Para fazer face à despesa mencionada no artigo 1º, será utilizado recurso proveniente da anulação das seguintes dotações:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor R\$
4001	Secretaria de Administração e Planejamento - SAP	4.122.1.2.2158	Processos administrativos - SAP	100	153	3.3.90	3.500.000,00
4001	Secretaria de Administração e Planejamento - SAP	4.122.1.2.2164	Gestão de água, luz e telefone - SAP	100	166	3.3.90	3.500.000,00
4001	Secretaria de Administração e Planejamento - SAP	4.126.5.2.2157	Modernização da Gestão - SAP	100	152	4.4.90	800.000,00
4001	Secretaria de Administração e Planejamento - SAP	4.126.5.2.2161	Gestão do sistema de informação - SAP	100	160	3.3.90	500.000,00
4001	Secretaria de Administração e Planejamento - SAP	4.126.5.2.2161	Gestão do sistema de informação - SAP	100	161	4.4.90	1.000.000,00
4001	Secretaria de Administração e Planejamento - SAP	4.131.4.2.2162	Divulgação de atos oficiais - SAP	100	162	3.3.90	500.000,00
4001	Secretaria de Administração e Planejamento - SAP	15.451.14.1.2052	Construção, reforma e ampliação na Administração - SAP	100	35	4.4.90	900.000,00
5001	Secretaria da Fazenda - SEFAZ	4.123.1.2.2165	Processos administrativos - SEFAZ	100	172	4.4.90	250.000,00
5001	Secretaria da Fazenda - SEFAZ	4.123.1.2.2165	Processos administrativos - SEFAZ	100	174	3.3.91	350.000,00
7001	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	15.122.1.2.2190	Processos administrativos - SEINFRA	100	251	3.3.90	4.500.000,00
7001	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	15.451.14.2.2187	Desapropriações - SEINFRA	100	244	4.5.90	7.500.000,00
7001	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	15.451.14.2.2192	Zeladoria pública - SEINFRA	100	259	3.3.90	1.000.000,00
7001	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	15.451.15.1.2059	Obras de pavimentação - SEINFRA	100	72	4.4.90	1.000.000,00
7001	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	15.451.15.1.2060	Obras de artes especiais e macrodrenagem - SEINFRA	100	80	4.4.90	2.500.000,00
7001	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	15.453.14.1.2061	Transporte e tráfego urbano - SEINFRA	100	89	4.4.90	500.000,00
7001	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	26.782.14.2.2188	Gestão da Rodoviária - SEINFRA	100	246	3.3.90	450.000,00
7001	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	26.782.14.2.2188	Gestão da Rodoviária - SEINFRA	100	247	4.4.90	350.000,00
5700	Secretaria de Comunicação - SECOM	24.122.1.2.2211	Processos administrativos - SECOM	100	322	3.3.90	350.000,00
5700	Secretaria de Comunicação - SECOM	24.131.4.2.2212	Divulgação de ações de Governo - SECOM	100	324	3.3.90	1.300.000,00
6000	Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública - SEPROT	6.182.1.2.2220	Processos administrativos - SEPROT	100	338	3.3.90	500.000,00
	Secretaria de Proteção Civil e		Gestão da				

6000	Segurança Pública - SEPROT	6.182.12.2.2224	vigilância - SEPROT	100	358	3.3.90	150.000,00
4001	Secretaria de Administração e Planejamento - SAP	15.451.15.1.2051	Projeto Viva Cidade - SAP	2100	32	4.4.90	2.000.000,00
4001	Secretaria de Administração e Planejamento - SAP	15.451.15.1.2053	Programa Eixo Ecológico Leste - SAP	4100	38	4.4.90	300.000,00
7001	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	15.451.15.1.2059	Obras de pavimentação - SEINFRA	4100	76	4.4.90	800.000,00
7001	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	15.451.15.1.2063	Programa Eixo Ecológico Leste - SEINFRA	4100	109	4.4.90	2.000.000,00
7001	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	15.451.15.1.2063	Programa Eixo Ecológico Leste - SEINFRA	4100	110	3.3.90	100.000,00
7001	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	15.451.15.1.2064	Projeto Viva Cidade - SEINFRA	2100	113	4.4.90	500.000,00
7001	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	15.451.15.1.2064	Projeto Viva Cidade - SEINFRA	2100	115	3.3.90	2.000.000,00
7001	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	15.452.11.2.2194	Gestão da limpeza urbana - SEINFRA	4100	269	4.4.90	200.000,00
7001	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	15.452.11.2.2194	Gestão da limpeza urbana - SEINFRA	4100	273	3.3.90	100.000,00
7001	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	15.453.14.1.2061	Transporte e tráfego urbano - SEINFRA	4100	92	4.4.90	3.000.000,00
TOTAL							42.400.000,00

Art. 3º Em atendimento ao que estabelece o art. 2º da presente lei, será realizado o ajuste de recursos próprios de fonte "0.1.00 - Recursos Ordinários"; "2.1.00 - Contrapartida Operação de Crédito Externa" e "4.1.00 - Recursos de Contrapartida de Outros Empréstimos", para a sua fonte derivada "0.1.05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS" e para a própria fonte "0.1.00 - Recursos Ordinários", conforme determinado no art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 8.904, de 16 de dezembro de 2020 (LOA).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Borschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva**, **Prefeito**, em 25/11/2021, às 21:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011194867** e o código CRC **87065FB1**.

LEI Nº 9.041, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 69.780.000,00 (sessenta e nove milhões, setecentos e oitenta mil reais), no orçamento vigente da Secretaria de Educação - SED, nas seguintes classificações orçamentárias das despesas:

U.O.	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Projeto / Atividade	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de Aplicação	Valor R\$
6001	Secretaria de Educação - SED	12.365.02.2.2185	Despesas com Pessoal Educação Infantil - Pré-Escolas SED	0.1.18	237	3.1.90	28.880.000,00
6001	Secretaria de Educação - SED	12.365.02.2.2185	Despesas com Pessoal Educação Infantil - Pré-Escolas SED	0.1.18	238	3.1.91	2.000.000,00
6001	Secretaria de Educação - SED	12.365.02.2.2185	Despesas com Pessoal Educação Infantil - Pré-Escolas SED	0.1.18	240	3.3.90	1.400.000,00
6001	Secretaria de Educação - SED	12.361.01.2.2172	Processos administrativos ensino fundamental - SED	0.1.01	196	3.390	7.500.000,00
6001	Secretaria de Educação - SED	12.365.01.2.2170	Processos administrativos da educação infantil - SED	0.1.01	186	3.390	4.000.000,00
6001	Secretaria de Educação - SED	12.365.14.1.2054	Gestão de infraestrutura em Centros de Educação Infantil CEIs - SED	0.1.01	46	4.4.90	15.000.000,00
6001	Secretaria de Educação - SED	12.365.14.1.2054	Gestão de infraestrutura em Centros de Educação Infantil CEIs - SED	0.1.01	48	4.5.90	11.000.000,00
TOTAL							69.780.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no artigo 1º da presente lei, serão utilizados recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações:

U.O.	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Projeto / Atividade	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de Aplicação	Valor R\$
6001	Secretaria de Educação - SED	12.361.01.2.2172	Processos administrativos ensino fundamental - SED	0.1.19	197	3.3.90	5.600.000,00
6001	Secretaria de Educação - SED	12.361.01.2.2172	Processos administrativos ensino fundamental - SED	0.1.19	205	4.4.90	11.390.000,00
6001	Secretaria de Educação - SED	12.365.01.2.2170	Processos administrativos da educação infantil - SED	0.1.19	187	3.3.90	5.000.000,00
6001	Secretaria de Educação - SED	12.365.01.2.2170	Processos administrativos da educação infantil - SED	0.1.19	190	4.4.90	3.700.000,00
6001	Secretaria de Educação - SED	12.361.14.1.2055	Gestão de infraestrutura em Unidades Escolares - SED	0.1.19	57	4.4.90	930.000,00
6001	Secretaria de Educação - SED	12.365.07.2.2171	Ampliação de Vagas na Educação Infantil - SED	0.1.19	194	3.3.50	5.100.000,00
6001	Secretaria de Educação - SED	12.361.14.1.2055	Gestão de infraestrutura em Unidades Escolares - SED	0.1.19	61	4.5.90	560.000,00
6001	Secretaria de Educação - SED	12.361.02.2.2183	Despesas com pessoal da sede - SED	0.1.01	228	3.1.90	12.700.000,00
6001	Secretaria de Educação - SED	12.361.02.2.2184	Despesas com pessoal do ensino fundamental - SED	0.1.01	231	3.1.90	12.200.000,00
6001	Secretaria de Educação - SED	12.365.02.2.2182	Despesas com pessoal da educação infantil - creche - SED	0.1.01	222	3.1.90	4.300.000,00
6001	Secretaria de Educação - SED	12.365.02.2.2185	Despesas com Pessoal Educação Infantil - Pré-Escolas SED	0.1.01	236	3.1.90	8.300.000,00
TOTAL							69.780.000,00

Art. 3º Em atendimento ao mencionado no art. 2º da presente lei, será realizado o remanejamento de recursos de fonte "0.1.19 - Transferências do FUNDEB" (aplicação em outras despesas da Educação Básica) para a fonte "0.1.18 - Transferências do FUNDEB" (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício); conforme determinado no art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 8.904, de 16 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Borschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 25/11/2021, às 21:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011194737** e o código CRC **53E3FD30**.

DECRETO Nº 44.842, de 25 de novembro de 2021.

Promove exoneração.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018,

EXONERA, na Secretaria de Esportes, a partir de 30 de novembro de 2021:

- José Eduardo Ferreira da Silva, do cargo de Coordenador I de Operações e Logística.

Adriano Borschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 25/11/2021, às 21:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011191450** e o código CRC **5CF51E19**.

DECRETO Nº 44.841, de 25 de novembro de 2021.

Nomeia membros para integrar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - COMDI.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições e em consonância com o inciso IX, do art. 68, da Lei Orgânica do Município e com o disposto na Lei nº 6.588, de 10 de dezembro de 2009, que altera e consolida a Lei nº 4.733, de 03 de abril de 2003, que cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - COMDI e o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, que teve o *caput* e os incisos do art. 4º, alterados pela Lei 8.026, de 24 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – COMDI, os membros titulares e suplentes, conforme abaixo:

I - representantes do Poder Público local:

a) Secretaria Assistência Social

Titular: Elisabete da Silva Dias
Suplente: Andréa Cristina de Oliveira

b) Secretaria da Saúde
Titular: Laureano Di Domenico
Suplente: Fabiana Bussolaro Pereira

c) Secretaria de Habitação
Titular: Karla Alessandra Cidral
Suplente: Mirele Aparecida Muniz Pereira

d) Secretaria de Educação
Titular: Raquel Elisa da Silva Meneghelli
Suplente: Priscilla Soveral Lopes

e) Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável
Titular: Diego Felipe da Costa
Suplente: José Emidio de Barros Filho

f) Secretaria de Cultura e Turismo
Titular: Sueli Garcia
Suplente: Adriana Maria Pereira dos Santos

g) Secretaria de Esportes
Titular: Kétuly Luana de Souza Gomes
Suplente: Taiane Ferreira dos Santos

II - representantes de organizações não-governamentais:

a) Organizações de atendimento e convivência ao Idoso:
Titular: Maria das Graças Machado Cossia
Suplente: Letícia Grola Campos

b) Associação e Sindicatos dos Aposentados:
Titular: Milton Américo dos Santos
Suplente: Adelino José Fuck

c) Associação de Profissionais Liberais:
Titular: Raquel Carvalho Araújo
Suplente: Nely Lopes Lindner

d) Associações de Moradores:
Titular: Alzair Maria Duarte de Souza
Suplente: Susana Staats

e) Instituição de Longa Permanência de Atendimento ao Idoso:
Titular: Robson da Silva Neitzke
Suplente: Julia Cristina Lehm

f) Entidade de Defesa dos Direitos do Idoso de Joinville:
Titular: Heidi Bublitz Schubert
Suplente: Damaris Alves Martins

g) Usuários dos serviços das organizações governamentais e não governamentais:

Titular: Meri Cristine Dobner

Suplente: Josette Silveira da Silva

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – COMDI, terá duração de dois (2) anos, a contar de 12 de dezembro de 2021, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 3º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não será remunerada, sendo considerada de relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Borschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva**, **Prefeito**, em 25/11/2021, às 21:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011188474** e o código CRC **B4E32956**.

DECRETO Nº 44.840, de 25 de novembro de 2021.

Altera os incisos II, III, IV, VI e VII, do art. 1º do Decreto 34.731, de 10 de junho de 2019, devido ao afastamento definitivo de representantes da Sociedade Civil Organizada no Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – “Conselho da Cidade” - Mandato 2019-2022

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Complementar nº 380/2012, e em atendimento ao disposto no art. 8º, do Código de Ética do Conselho da Cidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição de representantes da Sociedade Civil Organizada no Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – “Conselho da Cidade” Mandato 2019-2022, para complementar o mandato em andamento, de 10 de junho de 2019 a 9 de junho de 2022, alterando o suplente do item "12", da alínea "b", do inciso II; o titular do item "3", da alínea "a" e o suplente do item "1", da alínea "b", do inciso III; o suplente do item "1", da alínea "b", do inciso IV; o suplente do item "2", da alínea "b", do inciso VI; o titular do item "1", da alínea "a" e os suplentes dos itens "1" e "2", da alínea "b", do inciso VII, do art. 1º, do Decreto nº 34.731, de 10 de junho de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

...

II - ...

...

b) ...

...

12. Vacante

...

III - ...

a) ...

...
3. Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira

...
b) ...

1. Vacante

...
IV - ...

...
b) ...

1. Vacante

...
VI - ...

...
b) ...

2. Vacante

...
VII - ...

a) ...

1. Bernardo Corrêa da Costa

...
b) ...

1. Vacante

2. Vacante" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Borschein Silva
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva**,
Prefeito, em 25/11/2021, às 21:14, conforme a Medida Provisória nº
2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o
Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011182595** e o
código CRC **D1363DEA**.

DECRETO Nº 44.849, de 25 de novembro de 2021.

Promove nomeação.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018,

NOMEIA, na Secretaria de Esportes, a partir de 07 de dezembro de 2021:

- Giancarlos Gonçalves Acuna Ramirez, para o cargo de Coordenador I da Área de Rendimento.

Adriano Borschein Silva
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 25/11/2021, às 21:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011196071** e o código CRC **EC8C35D5**.

DECRETO Nº 44.848, de 25 de novembro de 2021.

Promove nomeação.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018,

NOMEIA, na Secretaria de Educação, a partir de 26 de novembro de 2021:

- Camilla Siedschlag Axt, para o cargo de Coordenadora I de Mídias e Tecnologias Educacionais.

Adriano Borschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 25/11/2021, às 21:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011195762** e o código CRC **8659534F**.

DECRETO Nº 44.847, de 25 de novembro de 2021.

Promove exoneração.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018,

EXONERA, na Secretaria de Educação, a partir de 25 de novembro de 2021:

- Thaisa Karina Krüger Kursancew, do cargo de Coordenadora I de Educação Infantil.

Adriano Borschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 25/11/2021, às 21:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011195745** e o código CRC **B6BEF76D**.

DECRETO Nº 44.844, de 25 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Joinville, e dá outras providências.

O Prefeito de Joinville, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso IX e XII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 4º, do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014, e

Considerando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, na forma do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal e do art. 17 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

Considerando o dever do Município de controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas, na forma do art. 25 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Considerando o interesse nacional envolvendo as normas gerais de proteção de dados contido no art. 1º e seguintes da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, cuja observância é igualmente exigida dos Municípios;

Considerando as disposições do art. 1º e seguintes da Lei Municipal nº 8.772, de 5 de dezembro de 2019, que instituiu o Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre os procedimentos para a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Joinville.

Parágrafo único. A aplicação das disposições deste ato normativo às entidades da Administração Pública Indireta será facultativa, desde que observem regulamentação própria para a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito da respectiva entidade.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou

organismo internacional do qual o país seja membro;

XVI - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD): documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e

XIX - autoridade nacional de proteção de dados - ANPD: órgão da Administração Pública Federal, cujos papéis e competências estão definidos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, especialmente, elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais em todo o território nacional e fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação;

XX - incidente de segurança de dados: violação às medidas de segurança, técnicas e administrativas implementadas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

XXI - comitê municipal de proteção de dados pessoais (CMPD): comitê formado por representantes de órgãos distintos da Administração Direta Municipal, com o objetivo de atuar de forma deliberativa e consultiva quanto à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

XXII - órgãos e entidades municipais: todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville abrangidos por este decreto, seja pela sua aplicabilidade compulsória ou facultativa;

XXIII - plano de adequação: conjunto de procedimentos, processos, modelos de documentações específicas e medidas que serão realizadas para adequar os órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), compreendendo as fases de mapeamento, diagnóstico e análise de riscos, plano de ação, implementação e monitoramento;

XXIV - grupo de trabalho setorial de proteção de dados pessoais: grupo de trabalho composto por representantes de cada órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Município, responsáveis pela adequação de seus órgãos à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com base no plano de adequação do Município de Joinville.

Art. 3º. As atividades de tratamento de dados pessoais, comuns, sensíveis e de crianças e adolescentes, por órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Joinville deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial, industrial e de justiça e os dados classificados como sigilosos, nos termos do art. 21 e seguintes da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente de tratamento, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 4º. O Programa Municipal de Proteção de Dados será dividido em cinco eixos, assim estruturados:

I - Mapeamento: elaboração de um conjunto de diagnósticos que permita mapear os tratamentos de dados pessoais, comuns, sensíveis e de crianças e adolescentes que são realizados pelo Município, além de possibilitar a análise dos riscos envolvidos;

II - Normatização: criação de uma Política Municipal de Proteção de Dados para o Poder Executivo Municipal, que abrangerá os atores relevantes para a implementação da política, as competências desses atores, os instrumentos, os processos de trabalho e as atividades atinentes à Política, bem como a produção de textos normativos e regulatórios;

III - Gerenciamento de riscos: identificação dos riscos e definição das medidas para mitigá-los, estruturando-se ferramentas, instrumentos e processos de trabalho para dirimir os riscos, criar respostas a incidentes de segurança de dados e realizar as comunicações previstas na legislação e regulamentos;

IV - Instrumentalização: desenvolvimento de metodologias, minutas-padrão, modelos de documentação e procedimentos para que os instrumentos necessários ao atendimento dos direitos dos titulares e demais dispositivos constantes na LGPD e legislação correlata, bem como em regulamentos complementares, venham a ser implementados;

V - Capacitação e sensibilização: promoção de capacitação para os agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município, de modo a fomentar uma cultura de proteção de dados no âmbito da Administração Pública Municipal, além da realização de workshops, seminários, rodas de conversa e demais eventos mobilizadores, que poderão contar com a participação da sociedade civil e de especialistas em temas relativos à proteção e governança de dados.

Art. 5º. A Administração Pública Direta e Indireta do Município de Joinville, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - o plano de adequação, observadas as exigências constantes em ato normativo específico;

II - o inventário dos dados pessoais, comuns, sensíveis e de crianças e adolescentes, existentes, por meio de mapeamento, e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

III - a análise de risco;

IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD).

Art. 6º. Ficam estabelecidas as seguintes regras de transição para o Programa Municipal de Proteção de Dados Pessoais:

I - Compete à Secretaria de Administração e Planejamento: propor, em articulação com a Controladoria-Geral do Município, a metodologia de análise de riscos que orientará os órgãos e entidades da Administração na identificação e tratamento dos riscos referentes à proteção de dados;

II - Compete à Procuradoria-Geral do Município: propor cláusulas-padrão acerca da proteção de dados pessoais que passe a ser utilizada por toda a Administração Municipal Direta e Indireta;

III - Compete à Secretaria de Administração e Planejamento, por meio do Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais (ETDP) e da Unidade Operacional previstos no art. 11, incisos I e II, deste Decreto:

a) aplicação do questionário de avaliação de maturidade para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, além da compilação dos resultados obtidos, de modo a obter informações qualificadas que permitam subsidiar a elaboração da Política Municipal de Proteção de Dados;

b) esclarecimento de eventuais dúvidas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta acerca da proteção de dados e da governança de dados até que a Política Municipal de Proteção de Dados esteja implementada; e

c) construção das orientações para atendimento aos titulares de dados pessoais, de modo que o exercício de direito dos titulares seja plenamente garantido, providenciando as capacitações necessárias, além das adequações dos sítios eletrônicos e canais institucionais de comunicação para que os titulares possam solicitar o acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados no âmbito do Município.

Art. 7º. No âmbito da Administração Direta, o Município de Joinville exercerá o papel de controlador, nos termos do inciso VI do art. 2º deste Decreto.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO MUNICÍPIO

Art. 8º. O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Joinville seguirá o disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 9º. A regulamentação de normas específicas sobre os procedimentos visando a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para a proteção e tratamento de dados pessoais,

comuns e sensíveis e de crianças e adolescentes, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Joinville serão detalhadas e elaboradas pelo Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais (ETPD), passando por análise e aprovação do Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais (CMPD).

Art. 10. As Sociedades de Economia Mista e as Empresas Públicas Municipais, suas subsidiárias e controladas, poderão optar pela adoção de regulamento próprio para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 1º. Havendo opção, as pessoas jurídicas indicadas no caput deverão notificar formalmente o encarregado de tratamento de dados do Município de Joinville, no prazo de 90 (noventa) dias, quanto ao exercício da faculdade.

§ 2º. Na hipótese prevista no caput, todas as obrigações advindas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) serão exclusivamente de responsabilidade das Sociedades de Economia Mista e das Empresas Públicas Municipais, suas subsidiárias ou controladas, eximindo-se de quaisquer obrigações o Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais do Município de Joinville.

Art. 11. A estrutura para a implantação e operacionalização da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) do Município de Joinville compreende:

I - Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais (ETDP), e seu respectivo suplente, designados por ato Chefe do Poder Executivo;

II - Unidade Operacional responsável pela gestão e implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), vinculada à Secretaria de Administração e Planejamento, composta por um coordenador e equipe mínima de 2 (dois) servidores de carreira do Município, designados pelo Chefe do Poder Executivo;

III - Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais (CMPD), composto por 11 (onze) representantes titulares, e seus respectivos suplentes, presididos pelo representante da Procuradoria-Geral do Município, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo a partir da indicação dos titulares dos seguintes órgãos:

- a) Procuradoria-Geral do Município;
- b) Secretaria de Governo;
- c) Controladoria-Geral do Município;
- d) Secretaria de Administração e Planejamento;
- e) Secretaria de Gestão de Pessoas;
- f) Secretaria da Fazenda;
- g) Secretaria da Saúde;
- h) Secretaria de Educação;
- i) Secretaria de Assistência Social;
- j) 2 (dois) representantes da Administração Pública Indireta.

IV - Grupos de Trabalho Setoriais de Proteção de Dados Pessoais (GTS), composto por no mínimo 4 (quatro) representantes de cada órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Joinville, designados por Portaria do titular da unidade, responsáveis pela adequação de seus órgãos à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com base no plano de adequação do Município de Joinville.

§ 1º. A função de Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais (ETDP) do Município de Joinville será preferencialmente exercida por servidor de carreira detentor de conhecimentos multidisciplinares essenciais a sua atribuição, relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais, à análise jurídica, à gestão de riscos, à governança de dados e ao acesso à informação no setor público.

§ 2º. A identidade e as informações de contato do Encarregado serão divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do Município, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

§ 3º. O cargo de coordenador da Unidade Operacional previsto no inciso II do caput poderá ser cumulado com a função de Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais (ETDP).

§ 4º. A indicação dos representantes do Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais (CMPD), bem como de seus suplentes, será feita por Memorando ou Ofício encaminhado pelo titular do órgão da Administração Direta e Indireta ao Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais (ETDP) do Município de Joinville.

§ 5º. A participação de representantes no Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais (CMPD) e nos Grupos de Trabalho Setoriais será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

§ 6º. Fica assegurada a autonomia técnica do Comitê, observadas as diretrizes da ANPD e o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ficando subordinado administrativamente ao Secretário de Administração e Planejamento do Município de Joinville.

Art. 12. O Município de Joinville poderá realizar contratação de consultoria especializada para auxiliar a implantação dos trabalhos ou profissional técnico capacitado para desempenhar a função de Encarregado de Tratamentos de Dados Pessoais (ETPD).

Parágrafo único. A contratação descrita no caput não será superior ao prazo de 36 (trinta e seis)

meses contados da data da publicação do presente Decreto.

Art. 13. Compete ao Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais do Município de Joinville, além das atribuições ordinárias para o desempenho da função previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:

- I - atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições constantes em texto normativo específico e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- II - elaborar texto normativo contendo regulamentação específica para os procedimentos relativos a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Joinville;
- III - elaborar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, seguindo as diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- IV - encaminhar o texto normativo referido no inciso II deste artigo para análise e aprovação do Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais (CMPD);
- V - comunicar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) sobre a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis de cada órgão ou entidade, desde que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes;
- VI - informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;
- VII - recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao Encarregado das entidades integrantes da Administração Indireta, quando não submetidas ao regime desse Decreto, informando eventual ausência ao órgão para adoção de providências;
- VIII - em caso de recebimento de informe da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), providenciar o encaminhamento ao órgão municipal, fixando-lhe prazo para atendimento ou para prestar justificativas, da diligência para adoção de medidas cabíveis a fim de fazer cessar violação à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- IX - avaliar as justificativas apresentadas pelos órgãos e entidades municipais, na forma do inciso VIII deste artigo, determinando a adoção das medidas solicitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou, caso repute inexistente violação, apresentando-lhe as justificativas pertinentes, nos termos do procedimento aplicável;
- X - requisitar dos órgãos e entidades municipais responsáveis as informações pertinentes para a elaboração de um único relatório, compilado, caso apresentada solicitação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- XI - encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivos titulares dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta nos prazos eventualmente por ele consignados, sob pena de responsabilidade.

§ 1º. O Encarregado terá acesso motivado a todas as operações de tratamento e recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções.

§ 2º. No exercício de suas funções o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais submete-se à obrigação de sigilo e confidencialidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 14. Aos Secretários Municipais, aos equiparados à função de secretariado e aos dirigentes máximos dos órgãos da Administração Indireta do Município compete:

- I - dar cumprimento, no âmbito dos seus respectivos órgãos e entidades, às determinações e recomendações do Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais (ETDP);
- II - atender às solicitações encaminhadas pelo Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais (ETDP) no sentido de fazer cessar uma violação à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;
- III - encaminhar ao Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais (ETDP), no prazo por este fixado:
 - a) as informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
 - b) as informações necessárias à elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), de forma compilada, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- IV - assegurar ao Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais (ETDP) o acesso à informação, de forma adequada e em tempo útil, referente a todas as questões relacionadas à proteção de dados pessoais no âmbito das atribuições das pessoas indicadas no caput.

Art. 15. Compete ao Comitê Municipal de Proteção de Dados (CMPD), além de outras previstas na legislação:

- I - analisar e aprovar texto normativo contendo a regulamentação específica para os procedimentos relativos a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Joinville, elaborada e encaminhada pelo Encarregado de Tratamento de dados pessoais;

II - formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

III - supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

IV - atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e às demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º. As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples e efetivadas por meio de Resoluções, com a assinatura de seus membros;

§ 2º. O mandato dos representantes do CMPD e dos GTS será de 2 (dois) anos, a partir da nomeação, admitida uma recondução;

§ 3º. No desempenho de suas atribuições, o Comitê deverá atuar de forma coordenada com o Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais (ETDP).

Art. 16. É vedado aos órgãos e às entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenham acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo encarregado à ANPD;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

§ 1º. A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais por pessoa jurídica de direito público a pessoa jurídica de direito privado serão informados à autoridade nacional e dependerão de consentimento do titular, exceto:

I - nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

II - nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do inciso I do caput do art. 23 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III - nas exceções constantes dos incisos I a IV do caput.

§ 2º. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão ou pela entidade municipal à entidade privada;

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou pela entidade;

III - a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e as entidades, quando necessário consentimento do titular, poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 17. Compete à Procuradoria-Geral do Município prestar orientação jurídica aos órgãos competentes da estrutura de implantação e operacionalização da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) do Município de Joinville.

Art. 18. Compete ao Grupo de Trabalho Setorial auxiliar no processo de adequação de seus órgãos e entidades à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com base no Plano de Adequação do Município de Joinville.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Administração Pública Direta e Indireta do Município de Joinville deverá:

I - dar publicidade às informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nos portais do Município das entidades na internet, em seção específica;

II - atender às exigências que vierem a ser estabelecidas pela ANPD, nos termos do § 1º do art. 23 e do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 13.709, 14 de agosto de 2018;

III - manter dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 20. As entidades integrantes da Administração Indireta do Município que atuarem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173, da Constituição Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito de sua execução.

Art. 21. A violação das normas e procedimentos relacionados à implementação da Lei Geral de

Proteção de Dados ensejará a aplicação das normas disciplinares constantes na Lei Municipal nº 266, de 05 de abril de 2008.

Art. 22. As indicações previstas no art. 11 deste Decreto deverão ser realizadas no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 23. Os direitos, princípios e deveres expressos neste Decreto não excluem outros previstos no ordenamento jurídico relacionados à matéria.

Art. 24. O Secretário de Administração e Planejamento, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, poderá definir regras complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 25. Os casos omissos deverão ser dirimidos a partir das disposições normativas da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Borschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 25/11/2021, às 21:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011192732** e o código CRC **6D01FC48**.

DECRETO Nº 44.843, de 25 de novembro de 2021.

Revoga o art. 3º do Decreto nº 43.328, de 15 de junho de 2021, que estabelece medidas para enfrentamento da pandemia de COVID-19.

O Prefeito de Joinville, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos II e XII do art. 68 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a edição, pelo Governo do Estado de Santa Catarina, do Decreto nº 1.578, de 24 de novembro de 2021, que altera os arts. 1º, 8º e 9º do Decreto nº 1.371, de 2021, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando que, em conformidade com os indicadores epidemiológicos monitorados pela Secretaria da Saúde, o contágio por COVID-19 no Município de Joinville está em fase de desaceleração;

Considerando a necessidade de reavaliação periódica das medidas preventivas já implementadas, de forma a maximizar a efetividade e minimizar os impactos sociais do enfrentamento à COVID-19 no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o artigo 3º do Decreto nº 43.328, de 15 de julho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Borschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 25/11/2021, às 21:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011192692** e o código CRC **7A210EEA**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

PORTARIA Nº 336/2021

A Controladora-Geral do Município, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO o requerimento da comissão processante, que justifica a necessidade de dilação de prazo para realização de medidas de instrução indispensáveis;

CONSIDERANDO que o processo disciplinar é regido por princípios como verdade real, formalismo moderado, amplitude da defesa, segurança jurídica, razoabilidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o encerramento dos trabalhos na atual fase, apenas para garantir cumprimento de prazo, ofende a todos os princípios acima postos;

CONSIDERANDO que a extrapolação do prazo apuratório não acarreta a sua nulidade, como consolidou o Superior Tribunal de Justiça na súmula nº 592 e em conformidade ao disposto no art. 193, parágrafo único da LC 266/08;

CONSIDERANDO que a medida tradicional de constituir nova comissão, ou mesmo a recondução da comissão, é prática que não se ajusta à relevância do interesse público, que precisa atender formalidades essenciais sem, todavia, desgastar-se em procedimentos desnecessários;

CONSIDERANDO que a continuidade dos trabalhos é, também, segurança para a defesa, na medida em que os fatos são efetivamente esclarecidos;

RESOLVE:

AUTORIZAR a continuidade excepcional dos trabalhos no **Processo Administrativo Disciplinar nº 01/21**, a partir de 29/11/2021, conforme Memorando SEI nº 0011173638/2021 – SEGOV.CGM.UPA, emitido pela comissão processante.



Documento assinado eletronicamente por **Tiani Regina de Borba, Controlador (a) Geral**, em 25/11/2021, às 15:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011182141** e o código CRC **4A3DE164**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTARIA Nº 978/2021 - SED.GAB

Designa servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Credenciamento nº 449/2021, firmado entre o Município de Joinville e o Centro de Educação Infantil Pequeno Céu Ltda..

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 40.301, de 04 de janeiro de 2021 e em conformidade com a Lei Municipal nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017, Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018, e de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Credenciamento nº 449/2021, firmado entre o Município de Joinville e o Centro de Educação Infantil Pequeno Céu Ltda., oriundo do edital de Credenciamento nº 158/2021, cujo objeto é a contratação de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de 299 crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica.

Comissão:

Julcimara Trentini - Efetivo

Marlene Terezinha Zimmer - Suplente

Suzette Buogo Cano Oliveira - Efetivo

Carolina Lenke Moreira - Suplente

Adriana Grubba Nunes Casas - Efetivo

Vivian Cristina Fernandes - Suplente

Sandra Oliveira de Córdova - Efetivo

Solange de Souza Seger - Suplente

Geise Cristine Caldeira Maier - Efetivo

Rosângela Raimundo Pens - Suplente

Alessandra Friedrichsen Kalckmann - Efetivo

Ciberie Tomazoni Felske - Suplente

Kerolin Tuany Batista da Silva - Efetivo

Taciana Machado dos Santos - Suplente

Eliene de Jesus Figueiredo Souto Meyer - Efetivo

Mariane Dias - Suplente

Art. 2º - Aos fiscais do contrato compete:

I. Orientar e supervisionar pedagogicamente os CEIs, em conformidade com a Resolução nº 645/2017/CME, Resolução nº 075/2009/COMED e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de forma a verificar a regularidade dos serviços prestados, bem como dos atos praticados;

III. Sugerir serviços e procedimentos que propiciem melhorar a qualidade dos atendimentos as crianças pelos CEIs;

IV. Conferir, analisar e dar o aceite dos relatórios mensais e boletins de frequências, apresentados pelos CEIs, bem como dos pagamentos atestando as obrigações, conforme estabelecidas nos contratos;

V. Esclarecer dúvidas dos prepostos que estiverem sob a sua alçada;

VI. Promover cursos de capacitação continuada destinados aos profissionais da área de educação;

VII. Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições dos contratos e das ordens emanadas pela Unidade Gestora, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VIII. Manter cópias dos contratos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelos CEIs;

IX. Comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com os contratos;

X. Rejeitar serviços que esteja em desacordo com as especificações dos objetos contratados, devendo ser observados, neste caso, o que rezam os contratos;

XI. Fazer relatórios das visitas e quando constatado irregularidades encaminhar aos órgãos competentes.

XII. Propor aplicação das sanções administrativas aos CEIs em virtude de Inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

XIII. Manifestar-se formalmente sobre a prorrogação e/ou rescisão dos contratos.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 24 de novembro de 2021.

Diego Calegari Feldhaus
Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**,
Secretário (a), em 25/11/2021, às 17:02, conforme a Medida Provisória
nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o
Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011180130** e o
código CRC **190BFCAF**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTARIA Nº 977/2021 - SED.GAB

Designa servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Credenciamento nº 450/2021, firmado entre o Município de Joinville e o Centro de Educação Infantil Espaço do Parque Prudente Ltda..

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 40.301, de 04 de janeiro de 2021 e em conformidade com a Lei Municipal nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017, Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018, e de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Credenciamento nº 450/2021, firmado entre o Município de Joinville e o Centro de Educação Infantil Espaço do Parque Prudente Ltda., oriundo do edital de Credenciamento nº 158/2021, cujo objeto é a contratação de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de 299 crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica.

Comissão:

Julcimara Trentini - Efetivo

Marlene Terezinha Zimmer - Suplente

Suzette Buogo Cano Oliveira - Efetivo

Carolina Lenke Moreira - Suplente

Adriana Grubba Nunes Casas - Efetivo

Vivian Cristina Fernandes - Suplente

Sandra Oliveira de Córdova - Efetivo

Solange de Souza Seger - Suplente

Geise Cristine Caldeira Maier - Efetivo

Rosângela Raimundo Pens - Suplente

Alessandra Friedrichsen Kalckmann - Efetivo

Ciberie Tomazoni Felske - Suplente

Kerolin Tuany Batista da Silva - Efetivo

Taciana Machado dos Santos - Suplente

Eliene de Jesus Figueiredo Souto Meyer - Efetivo

Mariane Dias - Suplente

Art. 2º - Aos fiscais do contrato compete:

I. Orientar e supervisionar pedagogicamente os CEIs, em conformidade com a Resolução nº 645/2017/CME, Resolução nº 075/2009/COMED e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de forma a verificar a regularidade dos serviços prestados, bem como dos atos praticados;

III. Sugerir serviços e procedimentos que propiciem melhorar a qualidade dos atendimentos as crianças pelos CEIs;

IV. Conferir, analisar e dar o aceite dos relatórios mensais e boletins de frequências, apresentados pelos CEIs, bem como dos pagamentos atestando as obrigações, conforme estabelecidas nos contratos;

V. Esclarecer dúvidas dos prepostos que estiverem sob a sua alçada;

VI. Promover cursos de capacitação continuada destinados aos profissionais da área de educação;

VII. Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições dos contratos e das ordens emanadas pela Unidade Gestora, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VIII. Manter cópias dos contratos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelos CEIs;

IX. Comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com os contratos;

X. Rejeitar serviços que esteja em desacordo com as especificações dos objetos contratados, devendo ser observados, neste caso, o que rezam os contratos;

XI. Fazer relatórios das visitas e quando constatado irregularidades encaminhar aos órgãos competentes.

XII. Propor aplicação das sanções administrativas aos CEIs em virtude de Inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

XIII. Manifestar-se formalmente sobre a prorrogação e/ou rescisão dos contratos.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 24 de novembro de 2021.

Diego Calegari Feldhaus

Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 25/11/2021, às 17:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011180070** e o código CRC **8A837479**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

PORTARIA Nº 334/2021

A Controladora-Geral do Município, no exercício de suas atribuições e em conformidade ao disposto no artigo 193, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 21/20**, por mais 60 (sessenta) dias a partir de 29/11/2021, considerando as justificativas apontadas no Memorando nº 0011125203, face à complexidade e quantidade de fatos colocados à apreciação da Comissão Processante e com a finalidade de complementar instrução processual.



Documento assinado eletronicamente por **Tiani Regina de Borba**, **Controlador (a) Geral**, em 25/11/2021, às 18:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011183507** e o código CRC **351C9F77**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTARIA Nº 980/2021 - SED.GAB

Nomeia Comissão para proceder a Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais do Centro de Educação Infantil Vice-Prefeito Ivan Rodrigues.

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e nos termos da legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores: Andréa Friedrich Roos Bussmann - matrícula 16729; Márcia Veiga - matrícula 39459; Daniela Pavan Bidin Santos - matrícula 41771 e Edna Rosani Pickler Schulze - matrícula 41371, para compor a Comissão Municipal de Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais do Centro de Educação Infantil Vice-Prefeito Ivan Rodrigues.

Art. 2º . Os membros da Comissão Municipal de Avaliação ficarão responsáveis pela avaliação e reavaliação dos bens patrimoniais, para tanto devendo elaborar “Laudo de Avaliação Patrimonial”, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º . Caberá a Unidade de Controle Patrimonial, sempre que necessário solicitar a Comissão, a realização de seus trabalhos.

Art. 4º . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diego Calegari Feldhaus

Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 25/11/2021, às 10:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011183777** e o código CRC **9CACD7E2**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTARIA Nº 979/2021 - SED.GAB

Nomeia Comissão para proceder a Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais do Centro de Educação Infantil Bem Me Quer.

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e nos termos da legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores: Kelly Cristine Dias - matrícula: 15.865; Cheila Maria de

Souza Baumert - matrícula: 21.665; Claudia Ferreira dos Santos Soares - matrícula: 15.220 e Luciana Aparecida Tobias Justino Giro - matrícula: 42.112, para compor a Comissão Municipal de Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais do Centro de Educação Infantil Bem Me Quer.

Art. 2º. Os membros da Comissão Municipal de Avaliação ficarão responsáveis pela avaliação e reavaliação dos bens patrimoniais, para tanto devendo elaborar "Laudo de Avaliação Patrimonial", em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º. Caberá a Unidade de Controle Patrimonial, sempre que necessário solicitar a Comissão, a realização de seus trabalhos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diego Calegari Feldhaus
Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus, Secretário (a)**, em 25/11/2021, às 10:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011183296** e o código CRC **91BDB02B**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

Portaria nº 287/2021

Nomeia secretária ad hoc da Comissão de Sindicância Administrativa nº 03/2021.

Mauricio Fernando Peixer, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Ato da Presidência nº 52/2001,

Resolve:

Nomear a servidora Bethania Duarte Felipe Macieceski para o cargo de secretária ad hoc da Comissão de Sindicância Administrativa nº 03/2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se e publique-se!

Gabinete da Presidência, 25 de novembro de 2021.

Mauricio Fernando Peixer
Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer, Usuário Externo**, em 25/11/2021, às 17:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011194413** e o código CRC **3DBEE7A8**.

PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.NAD

PORTARIA N.º 357/2021

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato n.º 292/2021 (9527728), firmado entre o Município de Joinville - Secretaria de Administração e Planejamento e a empresa Orbenk Administração e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ n.º 79.283.065/0001-41, doravante denominada Contratada, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra na área de limpeza, conservação, zeladoria e copeiragem, com fornecimento de equipamentos.

Fiscais de unidades da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP:

- I - Charlene Neitzel - matrícula 41922 - titular;
- II - Emanuele Besen da Luz Silveira - matrícula 27273 - titular;
- III - Ana Paula Martins Alves Crestani - matrícula 46001 - titular;
- IV - Elvis Laureano Ricardo - matrícula 52959 - suplente; e

Art. 2º - Aos Fiscais compete:

I – Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Contrato n.º 292/2021 e Termo de Referência;

II - Proceder com todos os trâmites para realização das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando prazo para a sua correção, por irregularidades encontradas em desconformidade com o Termo de Contrato e legislação aplicável, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

IV - Fornecer por escrito a CONTRATADA as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da presente contratação;

V - Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

VI - Realizar o recebimento definitivo e dar os devidos encaminhamentos do documento fiscal, conforme as medições apresentadas pela fiscalização técnica ou setorial no Instrumento de Medição de Resultado - IMR (8969035) e demais documentos inerentes a execução do serviço;

VII - Propor instauração de processo para apuração de responsabilidades, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais; e

VIII – Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 3º - Designar, na condição de Fiscais Técnicos ou Setoriais (subfiscais) das **unidades da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP**, os seguintes servidores:

I - Na Subprefeitura da Região Sudeste (Unidades Administrativa e Operacional):

- a) Kleison Soares Vital - matrícula 54028 - titular; e
- b) Edson Roberto Holler - matrícula 53840 - suplente.

II - Na Subprefeitura da Região Sul (Unidades Administrativa e Operacional):

- a) Luciana Regina Silveira - matrícula 23527 - titular; e
- b) Miria Luckfett Raimondi - matrícula 31057 - suplente.

III - Na Subprefeitura da Região Centro-Norte:

- a) Reny Magda de Oliveira Poli - matrícula 30372 - titular; e
- b) Elisângela Bresciani - matrícula 53337 - suplente.

IV - Na Subprefeitura da Região Oeste:

- a) Marilene Dumke - matrícula 21435 - titular; e
- b) Eliane de Souza Santos - matrícula 31049 - suplente.

Operacional): V - Na Subprefeitura da Região Sudoeste (Unidades Administrativa e

- a) Mara Regina de Mattos - matrícula 33576 - titular; e
- b) Marcos Jessé de Almeida - matrícula 27220 - suplente.

Operacional): VI - Na Subprefeitura da Região Nordeste (Unidades Administrativa e

- a) Reinaldo Raul de Souza, matrícula 45631 - titular; e
- b) Fabio Nasário Damásio, matrícula 38285 - suplente.

VII - Na Subprefeitura da Região Leste:

- a) Kariny Calazans da Costa - matrícula 44051 - titular; e
- b) Pedro Durieux Neto - matrícula 52986 - suplente.

VIII - Na subprefeitura Distrital de Pirabeiraba:

- a) Fernando Cisz- matrícula 27791 - titular;
- b) John Sommerfeld - matrícula 29500 - suplente;
- c) Sandra Regina da Silva Schuchardt - matrícula 22673 - suplente.

IX - Na Secretaria de Governo - Controladoria Geral do Município:

- a) Jonatas Alves da Silva - matrícula 45795 - titular; e
- b) Michele Cristofolini Boneli Vieira - matrícula 38.070 - suplente.

X - Na Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA:

Manutenção de Equipamentos e Veículos;

a) Vilma Zunino - matrícula 44.383 - titular - Sede da SEINFRA e Oficina de Manutenção de Equipamentos e Veículos;

b) Simone Fernandes Dias Bernardes - matrícula 27.972 - suplente - Sede da SEINFRA e Oficina de Manutenção de Equipamentos e Veículos;

c) Ediléia Aparecida Ramos - matrícula 41.628 - suplente - Sede da SEINFRA e Oficina de Manutenção de Equipamentos e Veículos;

Tubos;

d) Gisele Cristina Marques - matrícula 39.004 - titular - Fábrica de Tubos;

e) Sirlene Carvalho Gimenes Duarte - matrícula 38.700 - suplente - Fábrica de

Obras;

f) Adelcio Carlos Vieira - matrícula 19.321 - titular - Unidade de Obras;

g) Tatiana Ribeiro Haponiuk Viana - matrícula 38.374 - suplente - Unidade de

Central – Deputado Aderbal Tavares Lopes;

h) Murilo Grun - matrícula 45.314 - titular - Estação Rodoviária;

i) Edmund Timm Junior - matrícula 45317 - suplente - Estação Rodoviária;

j) Emerson Luis Neumann - matrícula 17.625 - titular - Terminal de Ônibus

Central – Deputado Aderbal Tavares Lopes;

k) Marcio Avelino do Nascimento- matrícula 25655 - suplente - Terminal de Ônibus Norte (João Colin);

l) Emerson Luis Neumann - matrícula 17.625 - titular - Terminal de Ônibus Norte (João Colin);

m) Marcio Avelino do Nascimento- matrícula 25655 - suplente - Terminal de Ônibus Norte (João Colin);

n) Emerson Luis Neumann - matrícula 17.625 - titular - Terminal de Ônibus Nova Brasília (Abílio Bello) e Mara Regina de Mattos - matrícula: 33576 - titular - Subprefeitura da Região Sudoeste – Adm;

o) Marcio Avelino do Nascimento- matrícula 25655 - suplente - Terminal de Ônibus Nova Brasília (Abílio Bello) e Marcos Jessé de Almeida - matrícula: 27220 - suplente - Subprefeitura da Região Sudoeste – Adm;

Pirabeiraba;

q) Marcio Avelino do Nascimento- matrícula 25655 - suplente - Terminal de Ônibus Pirabeiraba (Max Lukter) e Sandro Minuzzo - matrícula: 42699 - suplente - CRAS Pirabeiraba;

r) Emerson Luis Neumann - matrícula 17.625 - titular - Terminal de Ônibus Sul;

s) Marcio Avelino do Nascimento- matrícula 25655 - suplente - Terminal de Ônibus Sul;

t) Emerson Luis Neumann - matrícula 17.625 - titular - Terminal de ônibus Tupy;

u) Marcio Avelino do Nascimento- matrícula 25655 - suplente - Terminal de ônibus Tupy;

v) Emerson Luis Neumann - matrícula 17.625 - titular - Terminal de Ônibus Vila Nova (Profº Bueno Harger) e UDR Posto de Atendimento Vila Nova;

x) Marcio Avelino do Nascimento- matrícula 25655 - suplente - Terminal de Ônibus Vila Nova (Profº Bueno Harger) e UDR Posto de Atendimento Vila Nova;

z) Emerson Luis Neumann - matrícula 17.625 - titular - Terminal de ônibus Guanabara (Deputado Nagib Zattar);

aa) Marcio Avelino do Nascimento- matrícula 25655 - suplente - Terminal de ônibus Guanabara (Deputado Nagib Zattar);

ab) Emerson Luis Neumann - matrícula 17.625 - titular - Terminal de Ônibus Iriirú (Osvaldo Roberto Colin);

ac) Marcio Avelino do Nascimento- matrícula 25655 - suplente - Terminal de Ônibus Iriirú (Osvaldo Roberto Colin);

ad) Emerson Luis Neumann - matrícula 17.625 - titular - Terminal de Ônibus Itaum (Governador Pedro Ivo Figueiredo de Campos); e

ae) Marcio Avelino do Nascimento- matrícula 25655 - suplente - Terminal de Ônibus Itaum (Governador Pedro Ivo Figueiredo de Campos);

XI - Na Secretaria de Esportes:

a) Franciele Souza - matrícula 46485 - titular;

b) Noeli Thomaz Vojniek - matrícula 23536 - suplente.

XII - Na Secretaria de Cultura e Turismo:

a) Juliana Tereza Schmidt Valentim - matrícula 38.592 - titular - Estação da Memória;

b) Antonio Luís Fiamoncini - matrícula 48.275 - suplente - Estação da Memória;

c) Tatiane Andressa de Souza - matrícula 28.599 - titular - Museu de Arte de Joinville - Cidadela Cultural;

d) Sueli Garcia - matrícula 48.211 - suplente - Museu de Arte de Joinville - Cidadela Cultural;

e) Tiago Castano Moraes - matrícula 48.271- titular - Casa da Memória - Cemitério do Imigrante;

f) Helena Donadel Ganske - matrícula 33.636 - suplente - Casa da Memória - Cemitério do Imigrante;

g) Edson Kluk - matrícula 36.871 - titular - Museu Casa Fritz Alt;

h) Jeferson da Maia Torres - matrícula 48.258 - suplente - Museu Casa Fritz Alt;

i) Ana Claudia Bruhmuller - matrícula 48.264 - titular - Museu Arquelógico de Sambaqui de Joinville;

j) Terezinha Barbosa da Silva - matrícula 48.259 - suplente - Museu Arquelógico de Sambaqui de Joinville;

k) Gabriel Vinicius Sicuro - matrícula 48.260 - titular - Museu Nacional de Imigração e Colonização;

l) Cymara Scqemin Schwartz Sell - matrícula 48.836 - suplente - Museu Nacional de Imigração e Colonização;

m) Maria Aurora Batista - matrícula 43.403 - titular - Casa da Cultura Fausto Rocha Júnior;

n) Alexandra Melina Lange Winck - matrícula 40.598 - suplente - Casa da Cultura Fausto Rocha Júnior;

o) Dilney Fermino Cunha - matrícula 17.728 - titular - Arquivo Histórico de Joinville;

p) Rodrigo Boçoen - matrícula 49.016 - suplente - Arquivo Histórico de Joinville;

q) Claudinei Francisco Silva - matrícula 26.714 - titular - Centeventos Cau Hansen / Expocentro Edmundo Doubrawa;

r) Tania Maria Marcelino - matrícula 19.174 - suplente - Centreventos Cau Hansen / Expocentro Edmundo Doubrawa;

s) Camila Roncelli Soter Corrêa de Mello - matrícula 38.214 - titular - Sede - SECULT/CAT Aeroporto e CAT Pórtico Geovah Amarante;

t) Vanessa Cristina Venzke Falk - matrícula 52.965 - suplente - Sede - SECULT/CAT Aeroporto e CAT Pórtico Geovah Amarante;

u) Tania Maria Marcelino - matrícula 19.174 - titular - Teatro Juarez Machado; e

v) Claudinei Francisco Silva - matrícula 26.714 - suplente - Teatro Juarez Machado.

XIII - Na Secretaria de Assistência Social:

a) Natacha Madeira de Oliveira Santhiago - matrícula 44791 - titular - CRAS Adhemar Garcia

b) Luciana Cabral - matrícula 24090 - suplente - CRAS Adhemar Garcia ;

c) Íara Cristina Garcia - matrícula 33553 - titular - CRAS Aventureiro;

d) Luciana Cabral - matrícula 24090 - suplente - CRAS Aventureiro;

e) Evelim Sacardo Beraldo - matrícula 41774 - titular - CRAS Comasa;

f) Luciana Cabral - matrícula 24090 - suplente - CRAS Comasa;

g) Cleiton José Barbosa - matrícula 47093 - titular - CRAS Floresta;

h) Luciana Cabral - matrícula 24090 - suplente - CRAS Floresta;

i) Francielle Deluca Rosa - matrícula 40390 - titular - CRAS Jardim Paraíso;

j) Luciana Cabral - matrícula 24090 - suplente - CRAS Jardim Paraíso;

k) Estela Raquel Machado - matrícula 47889 - titular - CRAS Paranaguamirim;

l) Sandro Minuzzo - matrícula 42699 - suplente - CRAS Paranaguamirim;

m) Luciane Gamper Fagundes - matrícula 27760 - titular - CRAS Parque Guarani;

n) Sandro Minuzzo - matrícula 42699 - suplente - CRAS Parque Guarani;

o) Marieli Ciola Kapfenberger - matrícula 37522 - titular - CRAS Pirabeiraba;

p) Sandro Minuzzo - matrícula 42699 - suplente - CRAS Pirabeiraba;

q) Valquiria Viviani Rodrigues Backes Forster - matrícula 29355 - titular - Segurança Alim. e Nutricional;

r) Sérgio Luiz Girolla Júnior - matrícula 52987 - suplente - Segurança Alim. e Nutricional;

s) Patrícia da Silva Caetano - matrícula 46391 - titular - Casa Abrigo Viva Rosa;

t) Elaine Cristina Regis de Souza - matrícula 37150 - suplente - Casa Abrigo Viva Rosa;

u) Patrícia da Silva Caetano - matrícula 46391 - titular - Programa Famílias Acolhedoras;

v) Elaine Cristina Regis de Souza - matrícula 37150 - suplente - Programa Famílias Acolhedoras;

x) Vanessa Fiorentino - matrícula 41631 - titular - CREAS 1;

z) Estefânia Rosa Basi de Souza - matrícula 37487 - suplente - CREAS 1;

aa) Sylvia de Pol Poniwas - matrícula 37.401 - titular - CREAS 2;

ab) Sebastião Nunes do Amaral - matrícula 40475 - suplente - CREAS 2;

ac) Silvane Penkal - matrícula 19342 - titular - CREAS 3;

ad) Tania Ap. da Silva Pereira - matrícula 27530 - suplente - CREAS 3;

ae) Angela Andrea de França - matrícula 33687 - titular - Centro POP;

af) Silvia Regina Asami Dalla Valle - matrícula 38.338 - suplente - Centro POP;

ag) Robson Richard Duvoisin - matrícula 37146 - titular - Casa de Apoio aos Conselhos;

ah) Juçara Berta Santana - matrícula 37117 - suplente - Casa de Apoio aos Conselhos;

ai) Vanessa Giovannella Fagundes - titular - matrícula 29418 - Conselhos Tutelares;

aj) Evelize Moreira - matrícula 46508 - suplente - Conselhos Tutelares;

ak) Alessandro Barro Sfredo - matrícula 46261 - titular - CEPAT;

al) Rodolfo Muelas Pires - matrícula 49634 - suplente - CEPAT;

am) Janice Lichtenberg Alexandre Montibeller - matrícula 41299 - titular - Centro de Abastecimento e Setor de Manutenção; e

an) Carlos César Marques - matrícula 28884 - suplente - Centro de

Abastecimento e Setor de Manutenção.

XIV - Na Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Eliete Maria de Souza Kress - matrícula 28.984 - titular;
- b) Cleomar Portes Carvalho - matrícula 23.722 - suplente.
- c) João Nicodemos Martins Manfio - matrícula 53777 - titular - Farol;
- d) Sheila Patrony - matrícula 54.775 - titular - Farol.

XV - Na Secretaria de Administração e Planejamento:

- a) Ana Cláudia Borba da Cunha - matrícula 43715 - titular - Sede da PMJ;
- b) Cleunice Aparecida Kolhbeck - matrícula 46096 - suplente - Sede da PMJ;
- c) Gilberto Giesel - matrícula 54729 - titular - Almoxarifado Central; e
- d) Cátia Regina do Nascimento - matrícula 17842 - suplente - Almoxarifado

Central.

§ 1º - Aos Fiscais técnicos ou setorial (subfiscais) compete:

I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto Termo de Contrato n.º 292/2021 e Termo de Referência;

II - Proceder com todos os trâmites para realização das atividades relacionadas à fiscalização técnica e setorial;

III - Realizar anotação diária em registro próprio as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços executados (Limpeza, Zeladoria e Copeiragem), indicando dia, mês e ano e o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando-se as medidas necessárias ao cumprimento do disposto no Termo de Referência;

IV - Realizar a fiscalização dos serviços dos serventes de limpeza atendo-se aos indicadores, metas e mecanismos de cálculo expostos no Instrumento de Medição de Resultado - IMR (7401495);

V - Encaminhar a medição dos serviços executados aos fiscais do contrato no prazo estabelecido;

VI - Verificar se há nas Unidades a disponibilidade de produtos de limpeza para execução dos serviços por parte da Contratada;

VII - Fiscalizar se durante a execução dos serviços os colaboradores da Contratada fazem uso racional de água, energia elétrica e produtos de limpeza fornecidos pelo contratante;

VIII - Fiscalizar o fornecimento de uniformes e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) pela Contratada, e se estão sendo utilizados corretamente; e

IX - Informar imediatamente aos fiscais a prática de descumprimento contratual da Contratada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação e fica revogada a Portaria nº 336/2021 - SAP.GAB/SAP.NAD, publicada em 28 de Outubro de 2021 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1831.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário** (a), em 25/11/2021, às 15:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011184555** e o código CRC **D388F641**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

PORTARIA Nº 329/2021

A Controladora-Geral do Município, no exercício de suas atribuições e em conformidade ao disposto no artigo 193, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 07/20**, por mais 60 (sessenta) dias a partir de 28/11/2021, considerando as justificativas apontadas no Memorando nº 0011144593, face à complexidade e quantidade de fatos colocados à apreciação da Comissão Processante e com a finalidade de complementar instrução processual.



Documento assinado eletronicamente por **Tiani Regina de Borba, Controlador (a) Geral**, em 25/11/2021, às 15:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011168784** e o código CRC **8E83AE87**.

PORTARIA SEI - SEPUD.GAB/SEPUD.UPG

Portaria nº 14/2021

O Secretário da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável no exercício de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 125/2021, firmado entre o Município de Joinville e a Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, através do Primeiro Termo de Sub-Rogação, e a empresa Achei Indústria de Móveis Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.221.047/0001-97, doravante denominada Contratada, que tem por objeto a aquisição de móveis diversos.

João Nicodemos Martins Manfio, matrícula nº 53777 - Titular

Sheila Patrony, matrícula nº 54775 – Titular

Victor Albert Batista da Silva, matrícula nº 52950 - Titular

Cleomar Portes Carvalho, matrícula nº 23722 - Suplente

Art. 2º – Aos fiscais do contrato compete:

I – Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Contrato nº 125/2021 Primeiro Termo de Sub-Rogação, bem como, no Edital de Licitação e no Termo de Referência que lhe deram origem;

II – Proceder com todos os trâmites para realização das atividades relacionadas à fiscalização, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento do contrato;

III – Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando prazo para a sua correção, por irregularidades encontradas em desconformidade com o Termo de Contrato e legislação aplicável, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

IV – Fornecer por escrito a CONTRATADA as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da presente contratação;

V - Rejeitar materiais/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, em observância ao Contrato, Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório;

VI – Realizar o recebimento definitivo e dar os devidos encaminhamentos do documento fiscal;

VII – Atestar os documentos fiscais em documento próprio fazendo a relação através de link específico para o documento a ser atestado previamente ao encaminhamento para pagamento, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço.

VIII - Receber e encaminhar as notas fiscais e/ ou faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao objeto contratado e/ ou ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

IX – Propor instauração de processo para apuração de responsabilidades, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas editalícias e contratuais;

X - Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato;

XI – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar formalmente à Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, via SEI, a solicitação de prorrogação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento do prazo de execução do contrato.

XII - Manter cópia do termo de contrato, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Bade, Diretor (a) Executivo (a)**, em 25/11/2021, às 10:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011185062** e o código CRC **87DAB3B2**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.LUPA

PORTARIA Nº 325/2021

A Controladora-Geral do Município, no exercício de suas atribuições e em conformidade ao disposto no art. 183 e seguintes, da Lei Complementar nº 266/08, alterada pela Lei Complementar nº 495/18, resolve:

Designar as servidoras JULIANA DE SOUZA FERMINO, MARINA GONÇALVES MENDONÇA BENVENUTTI e JEANE REGINA DA SILVA STIMAMIGLIO, sob a presidência da primeira, para conduzir o **Processo Administrativo Disciplinar nº 44/21**, a fim de apurar os fatos e responsabilidades da servidora Patrícia de Castro Pedro, matrícula nº 43.750, Engenheira Cartógrafa, lotada na Secretaria da Fazenda, em relação a suposta falta de cuidado na conservação do equipamento Notebook, marca Acer, pertencente a Prefeitura Municipal de Joinville, conforme fatos apurados nos autos do processo de Sindicância Investigatória nº 07/21, SEI 21.0.059907-5.

Tais irregularidades teriam supostamente infringido o seguinte dispositivo legal: inciso VI do art. 155, da Lei Complementar nº 266/08.

Autuada esta, CITE-SE a servidora, designando-se sua audiência.



Documento assinado eletronicamente por **Tiani Regina de Borba, Controlador (a) Geral**, em 25/11/2021, às 11:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011131491** e o código CRC **4F61E376**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.LUPA

PORTARIA Nº 323/2021

A Controladora-Geral do Município, no exercício de suas atribuições e em conformidade ao disposto no artigo 183 e seguintes da Lei Complementar nº 266/08, alterada pela Lei Complementar 495/18, resolve:

Designar as servidoras TATIELI BOEGERSHAUSEN, MARIA ANGELA NOLLI e MARIANA DEUD, sob a presidência da primeira, para conduzir o **Processo de Sindicância Investigatória nº 45/21**, a fim de apurar supostas condutas inadequadas de servidora lotada na Escola Municipal Professora Maria Regina Leal, Secretária da Educação, conforme informações contidas nos Processos SEI nº 21.0.199909-3, 21.0.199766-0, 21.0.201407-4, 21.0.199763-5, 21.0.017010-9 e documentos anexos.



Documento assinado eletronicamente por **Tiani Regina de Borba, Controlador (a) Geral**, em 25/11/2021, às 11:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010996802** e o código CRC **1618E3F4**.

EXTRATO SEI Nº 0011184043/2021 - SECULT.UCP

Joinville, 25 de novembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Captação, Projetos e Fomentos da Secretaria de Cultura e Turismo leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Contrato nº **116/2021**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Cultura e Turismo**, representado pelo Sr. Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth e o Sr(a). **SONIA REGINA BISCAIA VEIGA**, que versa sobre a execução do projeto **"Montagem da contação de histórias em vídeo "A mulher e o canto do pássaro"** de acordo com o Projeto Cultural, classificado no **EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/SECULT/2021**, assinado em 23/11/2021, com a vigência de 05 meses, nos valores previstos no Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Secretário (a)**, em 25/11/2021, às 12:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011184043** e o código CRC **2570AB38**.

EXTRATO SEI Nº 0011162104/2021 - SECULT.UCP

Joinville, 23 de novembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Captação, Projetos e Fomentos da Secretaria de Cultura e Turismo leva o conhecimento dos interessados o Extrato da errata ao Termo de Contrato Nº 077/2021, que tem por objeto a execução do projeto **"IMAGEM DA PALAVRA"** de acordo com o Projeto Cultural classificado no **EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/SECULT/2021 - PRÊMIO - AÇÕES CULTURAIS, celebrado entre** a Secretaria de Cultura e Turismo, na pessoa de seu Secretário Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth e **DENISE AIDAR**, cujo termo foi assinado em 26/10/2021. **1) Onde se Lê no documento SEI 0010847501** 1.1. Este Termo tem por objeto a execução do projeto **"IMAGEM DA PALAVRA"** de acordo com o Projeto Cultural classificado no **EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/SECULT/2021 - PRÊMIO - AÇÕES CULTURAIS**, que integra o presente Termo de Contrato. [...] **LEIA-SE:** 1.1. Este Termo tem por objeto a execução do projeto **"IMAGEM DA PALAVRA - LIVRO JUNCO"** de acordo com o Projeto Cultural classificado no **EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/SECULT/2021 - PRÊMIO - AÇÕES CULTURAIS**, que integra o presente Termo de Contrato. [...] 2) A presente errata complementa o contrato firmado em 26/10/2021 e ratifica todas as cláusulas que não foram

modificadas.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Secretário (a)**, em 25/11/2021, às 12:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011162104** e o código CRC **8DA94041**.

EXTRATO SEI Nº 0011187248/2021 - SECULT.UCP

Joinville, 25 de novembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Captação, Projetos e Fomentos da Secretaria de Cultura e Turismo leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Errata ao Termo de Contrato Nº 108/2021, que tem por objeto a execução do projeto "**Presença e Palhaçaria, um espaço de pesquisa**" de acordo com o Projeto Cultural classificado no **EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/SECULT/2021 - PRÊMIO - AÇÕES CULTURAIS, celebrado entre** a Secretaria de Cultura e Turismo, na pessoa de seu Secretário Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth e **BEATRIZ COSTA ALVAREZ**, cujo termo foi assinado em 26/10/2021. **1) Onde se Lê no documento SEI 0010847803** Termo de Contrato que celebram Secretaria de Cultura e Turismo de Joinville e **BEATRIZ COSTA ALVAREZ** em acordo com a Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto nº 39.557, de 02 de outubro de 2020 e alterado pelo Decreto 10.751 de 22 de julho de 2021. O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10 — Centro, através da Secretaria de Cultura e Turismo, na pessoa de seu Secretário Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, doravante denominado SECULT, e a(o) **BEATRIZ COSTA ALVAREZ**, domiciliado na Rua Gustavo Hoepfner, 85, bairro Floresta, em Joinville-SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.733.116/0001-11, doravante denominada PROPONENTE, neste ato representado pelo Sr(a) Beatriz Costa Alvarez, inscrita no CPF sob nº 005.027.429-50, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas seguintes: [...] **LEIA-SE:** Termo de Contrato que celebram Secretaria de Cultura e Turismo de Joinville e **BEATRIZ COSTA ALVAREZ 00502742950** em acordo com a Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto nº 39.557, de 02 de outubro de 2020 e alterado pelo Decreto 10.751 de 22 de julho de 2021. [...] O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10 — Centro, através da Secretaria de Cultura e Turismo, na pessoa de seu Secretário Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, doravante denominado SECULT, e a(o) **BEATRIZ COSTA ALVAREZ 00502742950**, domiciliado na Rua Gustavo Hoepfner, 85, bairro Floresta, em Joinville-SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.733.116/0001-11, doravante denominada PROPONENTE, neste ato representado pelo Sr(a) Beatriz Costa Alvarez, inscrita no CPF sob nº 005.027.429-50, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas seguintes: [...] 2) A presente errata complementa o contrato firmado em 26/10/2021 e ratifica todas as cláusulas que não foram modificadas.

Termo de Contrato nº **108/2021**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Cultura e Turismo**, representado pelo Sr. Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth e o Sr(a). **BEATRIZ COSTA ALVAREZ**, que versa sobre a execução do projeto "**Presença e Palhaçaria, um espaço de pesquisa**" de acordo com o Projeto Cultural, classificado no **EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/SECULT/2021**, assinado em 26/10/2021, com a vigência de 05 meses, nos valores previstos no Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Secretário (a)**, em 25/11/2021, às 12:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011187248** e o código CRC **19640A5B**.

EXTRATO SEI Nº 0011187354/2021 - SECULT.UCP

Joinville, 25 de novembro de 2021.

O Município de Joinville através da Unidade de Captação, Projetos e Fomentos da Secretaria de Cultura e Turismo leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Errata ao Termo de Contrato Nº 071/2021, que tem por objeto a execução do projeto "**Oficina "Procedimentos Cênicos em espaços não convencionais na criação dramaturgica e cênica – O jardim do Museu da Arte de Joinville como palco"**" de acordo com o Projeto Cultural classificado no **EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/SECULT/2021 - PRÊMIO - AÇÕES CULTURAIS, celebrado entre** a Secretaria de Cultura e Turismo, na pessoa de seu Secretário Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth e **AMARILDO DE ALMEIDA**, cujo termo foi assinado em 25/10/2021. **1) Onde se Lê no documento SEI 0010847444** Termo de Contrato que celebram Secretaria de Cultura e Turismo de Joinville e **AMARILDO DE ALMEIDA** em acordo com a Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto nº 39.557, de 02 de outubro de 2020 e alterado pelo Decreto 10.751 de 22 de julho de 2021. O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10 — Centro, através da Secretaria de Cultura e Turismo, na pessoa de seu Secretário Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, doravante denominado SECULT, e a(o) **AMARILDO DE ALMEIDA**, domiciliado na Rua Eleotério Maia, 456, bairro Guanabaraa, em Joinville-SC, inscrito no CNPJ sob nº 13.207.379/0001-57, doravante denominada PROPONENTE, neste ato representado pelo Sr(a) Amarildo de Almeida, inscrito no CPF sob nº 720.621.859-87, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas seguintes: [...] **LEIA-SE:** Termo de Contrato que celebram Secretaria de Cultura e Turismo de Joinville e **AMARILDO DE ALMEIDA 72062185987** em acordo com a Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto nº 39.557, de 02 de outubro de 2020 e alterado pelo Decreto 10.751 de 22 de julho de 2021. O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10 — Centro, através da Secretaria de Cultura e Turismo, na pessoa de seu Secretário Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, doravante denominado SECULT, e a(o) **AMARILDO DE ALMEIDA 72062185987**, domiciliado na Rua Eleotério Maia, 456, bairro Guanabaraa, em Joinville-SC, inscrito no CNPJ sob nº 13.207.379/0001-57, doravante denominada PROPONENTE, neste ato representado pelo Sr(a) Amarildo de Almeida, inscrito no CPF sob nº 720.621.859-87, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas seguintes: [...] 2) A presente errata complementa o contrato firmado em 25/10/2021 e ratifica todas as cláusulas que não foram modificadas.

Termo de Contrato nº **071/2021**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Cultura e Turismo**, representado pelo Sr. Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth e o Sr(a). **AMARILDO DE ALMEIDA**, que versa sobre a execução do projeto "**Oficina "Procedimentos Cênicos em espaços não convencionais na criação dramaturgica e cênica – O jardim do Museu da Arte de Joinville como palco"**" de acordo com o Projeto Cultural, classificado no **EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/SECULT/2021**, assinado em 25/10/2021, com a vigência de 05 meses, nos valores previstos no Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Secretário (a)**, em 25/11/2021, às 12:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011187354** e o código CRC **F896AB98**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0011191349/2021 -
SEGOV.UAD**

Número: 695/2021

Empenho: 631/2021

Ata de Registro de Preços: 19/2021

Detentora: SUAN TRANSPORTES LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE (Item 1 - Serviço de Transporte Urbano Municipal para Programa Conhecendo Legislativo, da Escola do Legislativo – ida e volta. Quantidade: 2 serviços. Data: 26/11/2021).

Data: 24/11/2021

Valor da autorização: R\$ 1.578,00 (um mil, quinhentos e setenta e oito reais).

MAURÍCIO FERNANDO PEIXER

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer, Usuário Externo**, em 25/11/2021, às 16:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011191349** e o código CRC **EFF8605B**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0011191311/2021 -
SEGOV.UAD**

Número: 694/2021

Empenho: 632/2021

Ata de Registro de Preços: 05/2021

Detentora: NOEMI PADARIA E CONFEITARIA LTDA. ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE *COFFEE BREAK* PARA OS PROGRAMAS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE (*Coffee break* para o Programa Conhecendo o Legislativo, data: 26/11/2021)

Data: 24/11/2021

Valor da autorização: R\$ 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais).

MAURÍCIO FERNANDO PEIXER

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer, Usuário Externo**, em 25/11/2021, às 16:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011191311** e o código CRC **664637C9**.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0011161666/2021 -
CAJ.DICAF.GSL.CLC**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 94/2021

A COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados, com base no que preceitua o art. 29, da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da CAJ, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 94/2021**, destinada à **CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA DE INFORMATIVO E CONSULTORIA ONLINE NAS ÁREAS CONTÁBIL E DE GESTÃO DE PESSOAS**, bem como o julgamento e adjudicação efetuada pela CPL, a empresa classificada e seu respectivo valor, qual seja:

CONTRATADA: ATUALIZACAO PROFISSIONAL CONTABIL E JURIDICA LTDA, CNPJ: 15.165.950/0001-43.

CONTA CONTÁBIL: Nº: 2492 - Assinatura Jornais/Revistas.

DATA: 23/11/2021.

PRAZO: 1 (um) ano.

VALOR: R\$ 1.420,00 (um mil quatrocentos e vinte reais).

CÓDIGO TCE/SC: BC1A9FE53EFACB76995516D1BBED404E21EBC00A



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 23/11/2021, às 16:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 23/11/2021, às 17:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 24/11/2021, às 16:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador (a)**, em 24/11/2021, às 17:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011161666** e o código CRC **17BFEF76**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0011183558/2021 - SAP.UPL

Joinville, 25 de novembro de 2021.

Município de Joinville

Extrato de Termo Aditivo

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Estágio nº 023/2018/PMJ.

Participes: Município de Joinville, através da Secretaria de Gestão de Pessoas, e Anhanguera Educacional Participações S/A.

Objeto: Incluir o Anexo II - Termo de Compromisso para Atividade de Extensão, cujas atividades equiparam-se ao estágio curricular e integram a matriz curricular da educação superior, sendo desenvolvidas pelos estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei 11.788/2008 e Resolução 07, de 18/12/2018 do Ministério da Educação.

Data de assinatura: Joinville, 25 de novembro de 2021.

Vigência: a partir da assinatura.

Signatários: Cíntia Friedrich, pelo Município/Secretaria, e, João Henrique Zardetti Alves Nogueira, pela Instituição de Ensino.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 25/11/2021, às 11:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 25/11/2021, às 15:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011183558** e o código CRC **DBFD96E3**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0011176809/2021 - SAP.UPL

Joinville, 24 de novembro de 2021.

Município de Joinville

Extrato de Termo Aditivo

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Cessão de Servidor nº 030/2020/PMJ.

Partícipes: Município de Joinville, por meio da Secretaria de Gestão de Pessoas, e, o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Objeto: Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do Convênio de Cessão de Servidor nº 030/2020/PMJ, conforme solicitação da Secretaria de Gestão de Pessoas SEI nº 9691887/2021 - SGP.UAP.ARF.

Data de assinatura: Joinville, 24 de novembro de 2021.

Vigência: a partir da data da sua assinatura.

Signatários: Cinthia Friedrich, pelo Município/Secretaria, e, Cesar Otavio Scirea Tesseroli, pelo TRE/SC.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 25/11/2021, às 10:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 25/11/2021, às 15:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011176809** e o código CRC **6DF17A77**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0011172197/2021 - SAP.UPL

Joinville, 24 de novembro de 2021.

Município de Joinville

Extrato de Termo Aditivo

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Estágio nº 026/2017/PMJ.

Partícipes: Município de Joinville e o Corpori Sani Centro de Educação Profissional.

Objeto: Incluir o Anexo II - Termo de Compromisso para Atividade de Extensão, cujas atividades equiparam-se ao estágio curricular e integram a matriz curricular da educação superior, sendo desenvolvidas pelos estudantes da Instituição de Ensino, nos termos da Lei 11.788/2008 e Resolução 07, de 18/12/2018 do Ministério da Educação.

Data de assinatura: Joinville, 24 de novembro de 2021.

Vigência: a partir da assinatura.

Signatários: Cíntia Friedrich, pelo Município/Secretaria, e, Tania Maria Doin da Silva, pela Instituição de Ensino.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 25/11/2021, às 10:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 25/11/2021, às 15:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011172197** e o código CRC **9BD5922E**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0011182155/2021 - SAP.UPL

Joinville, 25 de novembro de 2021.

Município de Joinville

Extrato de Termo Aditivo

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso Cultural nº 084/2021/PMJ.

Partícipes: Município de Joinville, com a interveniência da Secretaria de Cultura e Turismo, através do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FMIC e Marco Antônio Gonçalves Junior.

Objeto: Alterar o Plano de Trabalho, especialmente os itens: 1 - Dados Cadastrais e 4 - Planilha Orçamentária Elementos de Despesas, subitens 1.2, 1.10, 1.11 e 1.15, conforme Anexo I do presente Termo Aditivo, conforme solicitação da Secretaria de Cultura e Turismo SEI nº 0010826137.

Data de assinatura: Joinville, 24 de novembro de 2021.

Vigência: a partir da assinatura.

Signatários: Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, pelo Município/FMIC, e, Marco Antonio Gonçalves Junior, como proponente cultural.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 25/11/2021, às 11:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 25/11/2021, às 15:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011182155** e o código CRC **E212D003**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0011184158/2021 - SAP.UPL

Joinville, 25 de novembro de 2021.

Município de Joinville**Extrato de Termo Aditivo****Espécie:** Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Estágio nº 052/2019/PMJ.**Partícipes:** Município de Joinville e a Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ/UNIVILLE.**Objeto:** Incluir o Anexo II - Termo de Compromisso para Atividade de Extensão, cujas atividades equiparam-se ao estágio curricular e integram a matriz curricular da educação superior, sendo desenvolvidas pelos estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei 11.788/2008 e Resolução 07, de 18/12/2018 do Ministério da Educação.**Data de assinatura:** Joinville, 25 de novembro de 2021.**Vigência:** a partir da assinatura.**Signatários:** Cínthia Friedrich, pelo Município/Secretaria, e, Alexandre Cidral, pela Instituição de Ensino.Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 25/11/2021, às 11:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 25/11/2021, às 15:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011184158** e o código CRC **0106F794**.**ATA SEI****CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****ATA No 407 – REUNIÃO ORDINÁRIA GESTÃO 2021/2023**

Aos dezessete de novembro de dois mil e vinte e um, às oito horas e 30 minutos reuniram-se de forma remota por meio do link: <https://meet.jitsi/ordinariaCMAS> para reunião ordinária da gestão 2021/2023 os seguintes Conselheiros Titulares e Suplentes: Sandro Minuzzo, Natacha Madeira de Oliveira Santhiago, Bárbara Emanuelle Barboza, Luciane Gamper Fagundes, Caroline Perovano Piva, Dênio Murilo de Aguiar, Rute Bittencourt, Sylvia de Pol Poniwas, Tainá Wandelli Braga, Paula Ortiz Conte, Isabel Cristina Carvalho da Silva, Arlete Gandolphi, Maria Inês Barbosa, Marcio Otávio Bordalo Nunes, Olinda Rezendes da Silva, Rosania Nürnberg, Fernanda Muller, Talyta Struck, Luciene de Lima da Costa, também Valmir Poli assessor técnico do CMAS. Conselheiros Justificados: Fernanda Rossi Hagermann, Reinaldo Pschaeidt Gonçalves. Conselheiros Ausentes: Deise Gomes, Fátima Cristina dos Santos, Mirele Ap. Muniz Pereira, Jaqueline Fornari, Heloísa Hoffmann, Mariane Dias, Guilove Augustun Payoute, José Darci Machado Pereira, Flavia Tavane Soares, Andréia Alves da Silva, Vera Lúcia Leão, Gislaíne de Fátima Vieira, Juliane Cristina da Silveira. Item 1: verificação do quórum. Equipe do CMAS, deu início aos trabalhos do dia verificando o quórum para início da reunião ordinária. Na sequência houve a aprovação da pauta, a qual já havia sido enviada por e-mail. Item 2: aprovação da pauta da reunião. Aprovada. Item 3. Momento das Comissões. A conselheira Sylvia, da Comissão de Normas e Registros informou que pretendiam fazer uma live no dia 25/11/21, às 09 horas, para conversa com instituições sobre orientações em relação a documentações a serem enviadas no início do ano (plano de ação 2022 e relatório de atividades de 2021). A data será revista, devido a conflitar com a data da Conferência Estadual de Assistência Social. Essa semana a comissão realizará visita na Instituição Ventura (devido a pedido de inscrição para Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos). Em dezembro estão previstas visitas nas instituições Gerar, Opção de Vida, Centro Dia. O conselheiro Denio, da Comissão de Legislação e Financiamento, informou que haverá reunião na próxima semana para validação da prestação de contas do Fundo. O conselheiro Sandro, da Comissão de Políticas Públicas informou que não se reuniram no último mês.

Possivelmente para a próxima reunião apresente-se o pedido feito para a SAS sobre a pesquisa de satisfação dos usuários. A conselheira Tainá, da Comissão de Comunicação, informou que também não se reuniram. Após o assessor técnico Valmir apontar a importância da comissão para divulgação quanto ao CMAS, Tainá se colocou à disposição das comissões para pautas de divulgação. Valmir sugeriu à presidente Rute que as comissões apresentem seus planos de ação na próxima reunião, que será a última do ano (pensando em capacitações para 2022, etc). Ficou acordado que na próxima reunião as comissões deverão apresentar seus planos (meta, ação, prazo). Item 4. Proposta para pauta em 2022. Valmir e a presidente Rute apontaram a proposta de capacitação aos conselheiros e apresentação dos serviços prestados governamentais e pelas entidades inscritas no conselho. Ato contínuo a Presidente Rute apontou que a mesa diretora discutirá esse item, verificando-se atribuições, cronograma e orientações de acordo com nova lei dos Conselhos, conforme apontado pelos conselheiros. Item 5. Informes. Valmir fez a leitura do Ofício SEI No 0010972571/2021 – SAS.NAD, sobre a substituição da conselheira Jussara Spolaor, pela servidora da SAS, Natacha Madeira de Oliveira Santhiago. Em seguida foi repassado o teor da Resolução 18/2021 – CEAS/SC, a qual altera a data da Conferência Estadual (Informe 7 – enviado para o grupo do WhatsApp do CMAS). Novas datas da conferência: 24, 25 e 26/11/2021. Valmir informou que os delegados da conferência tem recebido informações sobre o evento. A presidente do CMAS informa sobre a proposta da última plenária do ano ser realizada no dia 14/12/2021 às 9 horas de forma presencial na Casa dos Conselhos. Rute informou que há espaço para que se garanta o distanciamento social e será um momento de confraternização e fortalecimento entre todos. Ato contínuo foi aprovado e ficou a decisão: próxima reunião ordinária, presencial (não será híbrida) no dia 14/12/21, terça-feira, às 09 horas, na Casa dos Conselhos. Valmir ainda informou que no dia 18/11/21, às 17 horas, na Mitra Diocesana, haverá o lançamento do edital do FIA (Fundo para a Infância e a Adolescência), pelo CMDCA, para financiamento de projetos. Também está sendo realizado em Joinville o diagnóstico social do idoso, para que se possa ter essa mesma modalidade de financiamento de projetos. Também informou que em 09/12/21 haverá a posse da nova gestão do COMDI, sendo que o local e horário estão a definir. Sem mais a tratar, eu, Caroline Perovano Piva, secretária de ata, lavrei a presente ata, a qual vai assinada pela Presidente do CMAS Rute Bittencourt, bem como devidamente publicada no SEI – Sistema Eletrônico de Informação da Prefeitura Municipal de Joinville, com a assinatura eletrônica externa da Presidente. Esta publicação possui como anexo a lista de presença da reunião ordinária, com contagem online dos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Rute Bittencourt, Usuário Externo**, em 25/11/2021, às 08:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011148159** e o código CRC **9DBA397B**.

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AUA SEI Nº 75/2021 - SAMA.UAT

A presente licença é válida até **23/11/2025** totalizando **48** meses.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 495, de 16/01/2018 - Art.º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418/2014 e art. 9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Autorização.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO

Razão Social: **GAZCAR SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**

CNPJ: **14.267.257/0001-19**

Atividade: **Serviços de reparação e manutenção de máquinas, equipamentos ou veículos, com pintura, exceto manutenção de eletrodomésticos.**

Código Enquadramento Resolução CONSEMA nº 99/17: **71.00.00**

Endereço: **Rua Samuel Wenderlmeyer Junior, nº 198**

Bairro: **Zona Industrial Norte**

Inscrição Imobiliária: **08.03.23.02.5392**

CEP: **89.219-630**

Responsável Técnico: **Elizabeth Ouriques da Costa**

Registro profissional: **CRBio-03 n° 058094/03-D**

ART: CRBio-03 n° **2019/09269**

2-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

A presente Autorização Ambiental, concedida com base nos pareceres técnicos SAMA.UAT 5208323 e SAMA.UAT 0011148872, declara a viabilidade de funcionamento de uma empresa que realiza a atividade de SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS OU VEÍCULOS, COM PINTURA, EXCETO MANUTENÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, contendo aproximadamente 800 m² de área útil, 689,86 m² de área construída, instalada em um terreno com 1.103,50 m², registrado na matrícula de n° 178.043 no CRI da 1ª Circ.

3 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Derradeiramente, informamos que o solicitante acima aludido está ciente das determinações abaixo transcritas, notadamente no que tange aos resíduos sólidos, efluentes líquidos, poluição sonora abaixo transcritos:

1) RESÍDUOS SÓLIDOS: Todos os recipientes onde são armazenados produtos contaminados devem ser mantidos em local com cobertura, piso impermeabilizado e bacias de contenção. A coleta e destinação final deverão ser realizadas por empresas licenciadas.

2) EFLUENTES LÍQUIDOS: Deverão ser tratados de forma a atender os parâmetros de lançamento, conforme estabelecido nas Resoluções CONAMA 430/11 e Lei Estadual 14.675/09 ou outras que sucederem. Antes do lançamento na rede deve possuir caixa de inspeção.

3) POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA: Caso necessário, deverá ser instalado equipamento de controle de poluição do ar. Toda fonte de emissão, antes do seu lançamento, deverá atender aos padrões de emissão estabelecidos na Resolução CONAMA 382/06 ou outra que suceder. Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes. Promover correta destinação ao efluente líquido oriundo da cabine de pintura.

4) POLUIÇÃO SONORA: Deverá atender os níveis de ruído permitidos para o zoneamento, conforme Resoluções CONAMA 01/90, COMDEMA 01/2018 e LC 478/2017 ou outras que sucederem.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente autorização, caso ocorra:

-violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;

-omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente autorização;

-superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;

-operação inadequada dos sistemas de controle ambiental

A presente autorização não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta autorização não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de solicitação de autorização ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Brayam Luiz Batista Perini, Gerente**, em 24/11/2021, às 14:46, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 24/11/2021, às 22:29, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011151102** e o código CRC **E0E60D52**.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE

SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 0011179448/2021 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2021

A COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2021**, destinado à **AQUISIÇÃO DE INVERSORES DE FREQUÊNCIA**, bem como o julgamento e adjudicação efetuado pelo pregoeiro, à empresa vencedora em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam:

Item: 1	
Descrição: Inversor de fase de corrente elétrica	
Descrição Complementar: Código: 16006 - INVERSOR DE FREQUÊNCIA, 2,2KW, 3CV, 380V, 60HZ, 5,5A	
Tratamento Diferenciado: -	
Aplicabilidade Decreto 7174: Não	
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não	
Quantidade: 3	Unidade de fornecimento: Unidade
Valor Estimado: R\$ 13.081,3500	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,10
Situação: Cancelado no julgamento	

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	08/11/2021 16:44:48	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: ELETRICA TI EIRELI, CNPJ/CPF: 25.041.538/0001-75, Melhor lance: R\$ 5.998,0000
Cancelamento de adjudicação	08/11/2021 17:02:15	Cancelamento individual da adjudicação da proposta. Fornecedor: ELETRICA TI EIRELI, CNPJ/CPF: 25.041.538/0001-75, Melhor lance: R\$ 5.998,0000. Motivo: O valor ofertado pela empresa não foi o valor total, e sim o valor unitário. Quando se trata de Pregão os valores são os totais, somente são valores unitários quando a modalidade é registro de preços.
Volta de fase	08/11/2021 17:09:14	Volta de Fase para Julgamento
Cancelado no julgamento	24/11/2021 15:42:11	Item cancelado no julgamento. Motivo: os valores apresentados estão acima do máximo estimado e não houve interesse em apresentar lance.

Item: 2	
Descrição: Inversor de fase de corrente elétrica	
Descrição Complementar: Código: 26694 - INVERSOR DE FREQUÊNCIA, 7,5KW, 10,0 CV, 380 V, 60HZ, 17 A	
Tratamento Diferenciado: -	
Aplicabilidade Decreto 7174: Não	
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não	
Quantidade: 1	Unidade de fornecimento: Unidade
Valor Estimado: R\$ 6.633,5500	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,10
Situação: Adjudicado	

Adjudicado para: ANA CAROLINA MARQUES GUIMARAES EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 5.863,3000 .

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	08/11/2021 16:44:50	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: ANA CAROLINA MARQUES GUIMARAES EIRELI, CNPJ/CPF: 20.595.749/0001-36, Melhor lance: R\$ 5.863,3000

Item: 3	
Descrição: Inversor de fase de corrente elétrica	
Descrição Complementar: Código: 27334 - INVERSOR DE FREQUENCIA, 4KW, 5,0 CV, 380 V, 50/60HZ, 9,4 A	
Tratamento Diferenciado: -	
Aplicabilidade Decreto 7174: Não	
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não	
Quantidade: 4	Unidade de fornecimento: Unidade
Valor Estimado: R\$ 22.002,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,10
Situação: Adjudicado	

Adjudicado para: ANA CAROLINA MARQUES GUIMARAES EIRELI , pelo melhor

lance de R\$ 19.921,8000 .

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	08/11/2021 16:44:54	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: ELETRICA TI EIRELI, CNPJ/CPF: 25.041.538/0001-75, Melhor lance: R\$ 7.320,0000
Cancelamento de adjudicação	08/11/2021 17:01:26	Cancelamento individual da adjudicação da proposta. Fornecedor: ELETRICA TI EIRELI, CNPJ/CPF: 25.041.538/0001-75, Melhor lance: R\$ 7.320,0000. Motivo: O valor ofertado pela empresa não foi o valor total, e sim o valor unitário. Quando se trata de Pregão os valores são os totais, somente são valores unitários quando a modalidade é registro de preços.
Volta de fase	08/11/2021 17:09:14	Volta de Fase para Julgamento
Adjudicado	24/11/2021 16:33:45	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: ANA CAROLINA MARQUES GUIMARAES EIRELI, CNPJ/CPF: 20.595.749/0001-36, Melhor lance: R\$ 19.921,8000

Item: 4

Descrição: Inversor de fase de corrente eletrica	
Descrição Complementar: Código: 28404 - INVERSOR DE FREQUÊNCIA, 37KW, 50 CV, 380 V, 50/60HZ, 70,5 A	
Tratamento Diferenciado: -	
Aplicabilidade Decreto 7174: Não	
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não	
Quantidade: 3	Unidade de fornecimento: Unidade
Valor Estimado: R\$ 56.309,4600	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,10
Situação: Adjudicado	
Adjudicado para: ANA CAROLINA MARQUES GUIMARAES EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 40.296,0000 .	

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	08/11/2021 16:44:56	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: ANA CAROLINA MARQUES GUIMARAES EIRELI, CNPJ/CPF: 20.595.749/0001-36, Melhor lance: R\$ 40.296,0000



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 24/11/2021, às 17:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador (a)**, em 24/11/2021, às 17:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 25/11/2021, às 11:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 25/11/2021, às 13:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011179448** e o código CRC **2DC657B2**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 0011178469/2021 - CAJ.DICAF.GSL.CLC**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, destinado à **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO E DEMAIS AMBIENTES**, bem como o julgamento e adjudicação efetuado pelo pregoeiro, à empresa vencedora em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam:

Item: 1		
Descrição: Móvel multiuso		
Descrição Complementar: Código: 17348 - CADEIRA GIRATÓRIA, EXECUTIVA, BRAÇO T, REGULAGEM A GÁS		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 50	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 532,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01	
Situação: Cancelado no julgamento		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Cancelado no julgamento	17/11/2021 15:42:42	Item cancelado no julgamento. Motivo: os valores apresentados estão acima do máximo estimado e não houve interesse em apresentar lance.
Item: 2		
Descrição: Móvel multiuso		
Descrição Complementar: Código: 17374 - ARMÁRIO, MDF, MEDIDAS APROX. 900 X 420 X 1600 (MM), COM 2 PORTAS E PRATELEIRAS		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 5	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 786,6667	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01	
Situação: Cancelado no julgamento		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Cancelado no julgamento	17/11/2021 15:43:44	Item cancelado no julgamento. Motivo: os valores apresentados estão acima do máximo estimado e não houve interesse em apresentar lance.
Item: 3		
Descrição: Móvel multiuso		
Descrição Complementar: Código: 18286 - MESA RETA DE TRABALHO, 1200MMX600MMX760MM		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 45	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 563,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01	
Situação: Cancelado no julgamento		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Cancelado no julgamento	17/11/2021 15:51:15	Item cancelado no julgamento. Motivo: os valores apresentados estão acima do máximo estimado e não houve interesse em apresentar lance.
Item: 4		
Descrição: Móvel multiuso		
Descrição Complementar: Código: 20047 - ARMÁRIO, MDF, 25MM, 2 PORTAS, PRATELEIRAS, DIMENSÕES APROXIMADAS L 0,90 X P 0,42 X A 2,20M		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 3	Unidade de fornecimento: Unidade	

Valor Estimado: R\$ 1.423,3333		Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01
Situação: Cancelado no julgamento		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Cancelado no julgamento	17/11/2021 15:52:53	Item cancelado no julgamento. Motivo: os valores apresentados estão acima do máximo estimado e não houve interesse em apresentar lance.
Item: 5		
Descrição: Móvel multiuso		
Descrição Complementar: Código: 20050 - ESTAÇÃO DE TRABALHO EM L, MDF, 25MM, L1,4X1,4 X P0,6 X A0,76M, GAVETEIRO FIXO 3 GAVETAS		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 5	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 1.909,6667	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: SUPRIMOVEIS MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.520,0000 e a quantidade de 5 Unidade .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	24/11/2021 15:46:33	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SUPRIMOVEIS MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA, CNPJ/CPF: 04.563.256/0001-68, Melhor lance: R\$ 1.520,0000
Item: 6		
Descrição: Móvel multiuso		
Descrição Complementar: Código: 23349 - CADEIRA GIRATÓRIA, EXECUTIVA, TIPO CAIXA, REGULAGEM A GÁS, COM ALTURA MÍNIMA 800MM		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 2	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 613,6667	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01	
Situação: Cancelado no julgamento		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Cancelado no julgamento	17/11/2021 16:01:04	Item cancelado no julgamento. Motivo: os valores apresentados estão acima do máximo estimado e não houve interesse em apresentar lance.
Item: 7		
Descrição: Móvel multiuso		
Descrição Complementar: Código: 23352 - BALCÃO, MDF, 25MM, 3 PORTAS, 1 PRATELEIRA, 1350X420X760MM (LXPXA)		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 2	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 700,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01	
Situação: Cancelado no julgamento		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações

Cancelado no julgamento	17/11/2021 16:02:19	Item cancelado no julgamento. Motivo: os valores apresentados estão acima do máximo estimado e não houve interesse em apresentar lance.
-------------------------	------------------------	---

Item: 8

Descrição: Móvel multiuso**Descrição Complementar:** Código: 23353 - MESA RETA DE TRABALHO, MDF 25MM, 1500X600X760MM (LXPXA), COM GAVETEIRO FIXO 02 GAVETAS, COR ABEDUL

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 20**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Estimado:** R\$ 641,3333**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Situação:** Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Cancelado no julgamento	17/11/2021 16:03:59	Item cancelado no julgamento. Motivo: os valores apresentados estão acima do máximo estimado e não houve interesse em apresentar lance.

Item: 9

Descrição: Móvel multiuso**Descrição Complementar:** Código: 23354 - MESA REUNIÃO, SEMI-OVAL, MDF 25MM, 8 LUGARES, 2000X900X760MM (LXPXA), COR ABDUL

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 3**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Estimado:** R\$ 978,3333**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Situação:** Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Cancelado no julgamento	17/11/2021 16:05:19	Item cancelado no julgamento. Motivo: os valores apresentados estão acima do máximo estimado e não houve interesse em apresentar lance.

Item: 10

Descrição: Móvel multiuso**Descrição Complementar:** Código: 25211 - MESA RETA DE TRABALHO, REGULAGEM DE ALTURA POR MANIVELA, MDF 25MM, 1500X600X760MM (LXPXA), COM GAVETEIRO FIXO 02 GAVETAS, COR ABEDUL

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 4**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Estimado:** R\$ 2.279,0300**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Situação:** Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Cancelado no julgamento	17/11/2021 16:06:22	Item cancelado no julgamento. Motivo: os valores apresentados estão acima do máximo estimado e não houve interesse em apresentar lance.

Item: 11

Descrição: Móvel multiuso**Descrição Complementar:** Código: 28536 - MESA REUNIÃO, RETANGULAR, MDF

25MM, 08 LUGARES, MEDIDA APROXIMADA 2000X900X760MM (LXPXA)	
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada	
Aplicabilidade Decreto 7174: Não	
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não	
Quantidade: 2	Unidade de fornecimento: Unidade
Valor Estimado: R\$ 838,3333	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01
Situação: Cancelado no julgamento	

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Cancelado no julgamento	17/11/2021 16:07:28	Item cancelado no julgamento. Motivo: os valores apresentados estão acima do máximo estimado e não houve interesse em apresentar lance.

Item: 12	
Descrição: Móvel multiuso	
Descrição Complementar: Código: 28537 - CADEIRA GIRATÓRIA, DIRETOR, BRAÇO T, REGULAGEM A GÁS	
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada	
Aplicabilidade Decreto 7174: Não	
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não	
Quantidade: 15	Unidade de fornecimento: Unidade
Valor Estimado: R\$ 641,3333	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01
Situação: Cancelado no julgamento	

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Cancelado no julgamento	17/11/2021 16:08:51	Item cancelado no julgamento. Motivo: os valores apresentados estão acima do máximo estimado e não houve interesse em apresentar lance.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 24/11/2021, às 17:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador (a)**, em 24/11/2021, às 17:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 25/11/2021, às 11:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 25/11/2021, às 13:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011178469** e o código CRC **4E54C2AC**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 0011176046/2021 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

HOMOLOGO o processo licitatório levado a efeito através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2021**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, bem como o julgamento e adjudicação efetuado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, às empresas vencedoras em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam:

CARLOS ALBERTO JOCARLI PORTO - CABANA ATACADO E VAREJO, CNPJ

33.188.165/0001-98 - VALOR TOTAL: R\$ 9.458,00

ITEM 1: GARRAFA TÉRMICA 500 ML - QUANTIDADE: 200 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 47,29 - VALOR TOTAL: R\$ 9.458,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta e oito reais)

KLEMPs MAQUINAS TEXTEIS LTDA, CNPJ 09.381.250/0001-93 - VALOR TOTAL: R\$ 3.573,90

ITEM 12: CAMISA PÓLO PIQUET M - QUANTIDADE: 120 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 24,36 - VALOR TOTAL: R\$ 2.923,20 (dois mil novecentos e vinte e três reais e vinte centavos)

ITEM 17: CAMISA PÓLO PIQUET 3G - QUANTIDADE: 30 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 21,69 - VALOR TOTAL: R\$ 650,70 (seiscentos e cinquenta reais e setenta centavos)

RP COMERCIAL LTDA, CNPJ 20.604.417/0001-70 - VALOR TOTAL: R\$ 24.956,40

ITEM 7: RESPIRADOR SEMIFACIAL - QUANTIDADE: 60 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 140,14 - VALOR TOTAL: R\$ 8.408,40 (oito mil quatrocentos e oito reais e quarenta centavos)

ITEM 13: CONE - QUANTIDADE: 200 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 82,74 - VALOR TOTAL: R\$ 16.548,00 (dezesesseis mil quinhentos e quarenta e oito reais)

LPK LTDA, CNPJ 00.535.560/0001-40 - VALOR TOTAL: R\$ 2.085,00

ITEM 5: CREME DE PROTEÇÃO - QUANTIDADE: 250 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 8,34 - VALOR TOTAL: R\$ 2.085,00 (dois mil oitenta e cinco reais)

NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ 24.402.903/0001-67 - VALOR TOTAL: R\$ 37.338,00

ITEM 15: LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO M - QUANTIDADE: 200 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 53,34 - VALOR TOTAL: R\$ 10.668,00 (dez mil seiscentos e sessenta e oito reais)

ITEM 16: LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO G - QUANTIDADE: 500 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 53,34 - VALOR TOTAL: R\$ 26.670,00 (vinte e seis mil seiscentos e setenta reais)

ITENS QUE RESTARAM FRACASSADOS: ITEM 2: COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL ITEM 6: PROTETOR AUDITIVO. ITEM 3: PLACA OS COM IMPRESSÃO DIGITAL. ITEM 4: APOIO PARA PÉS. ITEM 6: PROTETOR AUDITIVO. ITEM 8: COLETE PP. ITEM 9: MACACÃO SANEAMENTO COM BOTA E LUVA - 41 GG. ITEM 10: MACACÃO SANEAMENTO COM BOTA E LUVA - 42 M. ITEM 11: COLETE M. ITEM 14: LUVA ANTICORTE COM QUATRO FIOS DE AÇO INOX – TAM 9. ITEM 18: CALÇADO DE SEGURANÇA 36. ITEM 19: CALÇADO DE SEGURANÇA 39. ITEM 20: COLETE GG.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 25/11/2021, às 10:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 25/11/2021, às 11:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 25/11/2021, às 13:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011176046** e o código CRC **1C11E0E**.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA, SEI Nº 0011182357/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que o processo licitatório de **Pregão Eletrônico nº 392/2021**, destinado a **contratação de empresa especializada para realizar afinação dos pianos de cauda e armário pertencentes à Secretaria de Cultura e Turismo**. No dia e hora determinada no subitem 1.5 do Edital a Pregoeira abriu a Sessão Pública, a qual, pela inexistência de propostas, foi encerrada. Diante do fato a licitação foi declarada Deserta.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 25/11/2021, às 16:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 25/11/2021, às 16:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011182357** e o código CRC **1E69BB65**.

AVISO ESPECÍFICO DE PUBLICAÇÃO SEI Nº 0011166955 - SAP.GAB/SAP.UAOSAP.UAO.AFC

A Secretária de Administração e Planejamento, neste ato representada pela Comissão de Fiscalização, designada pela Portaria nº 313/2021, torna público para conhecimento dos interessados a atualização da ordem dos Leiloeiros Credenciados para a prestação dos serviços de avaliação e alienação através de leilão público presencial e/ou eletrônico de bens móveis inservíveis de propriedade da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, com exceção da Companhia Águas de Joinville – CAJ, de acordo ao item 2.3.1 do Termo de Referência do Edital de Credenciamento 183/2021, "*o leiloeiro que solicitar sua inclusão no Rol de Credenciados após publicado a lista de credenciados, e que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da fila*", considerando o recebimento do Termo de Credenciamento 424/2021 do Sr. **Eduardo Schmitz**, e do Termo de Credenciamento 426/2021 do Sr. **Rodrigo Schmitz**, sendo assim, atualizada a Ordem dos Leiloeiros Credenciados, [...] 10º Eduardo Schmitz; 11º Rodrigo Schmitz. Demais informações a respeito da sessão realizada encontram-se à disposição dos interessados no site <https://www.joinville.sc.gov.br>, no link "Editais de Licitação".



Documento assinado eletronicamente por **Cleunice Aparecida Kolhbeck, Coordenador (a)**, em 24/11/2021, às 09:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Freitas, Coordenador (a)**, em 24/11/2021, às 09:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio de Oliveira Silva, Coordenador (a)**, em 24/11/2021, às 16:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Charlene Neitzel, Coordenador (a)**, em 24/11/2021, às 16:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Elvis Laureano Ricardo, Diretor (a) Executivo (a)**, em 24/11/2021, às 18:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011166955** e o código CRC **C70CD166**.

COMUNICADO SEI Nº 0011194357/2021 - SEGOV.UAD

Joinville, 25 de novembro de 2021.

COMUNICAÇÃO DE RESULTADO

PREGÃO Nº 50/2021 - ERRATA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMPONENTES PARA REPOSIÇÃO PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE.

Considerando o resultado do **Pregão Presencial nº 50/2021**, do tipo **menor preço por item**, publicado no diário oficial do município nº 1822, de 15 de outubro de 2021, onde se lê: “comunico a adjudicação à empresa **MICROBUSINESS TECNOLOGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.528.076/0001-04, dos itens **02 e 06** do objeto, pelo valor total de R\$ 5.696,00 (cinco mil, seiscientos e noventa e seis reais)” leia-se “comunico a adjudicação à empresa **MICROBUSINESS TECNOLOGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.528.076/0001-04, dos itens **02 e 16** do objeto, pelo valor total de R\$ 5.696,00 (cinco mil, seiscientos e noventa e seis reais)”.

Comunico também que o item 05 do certame restou deserto e o item 11 restou fracassado.

Joinville, 25 de novembro de 2021.

Rogério Kotkievicz Coimbra

Pregoeiro

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Kotkievicz Coimbra**,

Usuário Externo, em 25/11/2021, às 16:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011194357** e o código CRC **9473F2F1**.

DECISÃO SEI Nº 0010884824/2021 - SES.UAP.NAT

Joinville, 27 de outubro de 2021.

Requerimento Administrativo n. 393/2021/NAT

Solicitante: C. de O.

Órgão/Unidade de origem: Hospital Municipal São José

Diante das razões expostas no Relatório Final lavrado pelo Núcleo de Apoio Técnico (SEI n. 0010884666) determino o **ARQUIVAMENTO** da solicitação formulada pela usuária C. de O., assistida pelo Hospital Municipal São José, que objetivava a realização de esofagogastroduodenoscopia com dilatação de estenose esofágica.

Comunique-se.

Ana Paula Barauna

Coordenadora do Núcleo de Apoio Técnico (NAT-Jus)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Barauna**, **Coordenador (a)**, em 25/11/2021, às 16:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010884824** e o código CRC **DA33BF22**.

DECISÃO SEI Nº 0011192993/2021 - CAJ.DIPRE

Joinville, 25 de novembro de 2021.

Trata-se de recurso administrativo interposto contra decisão do Diretor Técnico, DECISÃO SEI Nº 0011000172/2021 - CAJ.DITEC, lavrada em 09 de novembro de 2021, que aplicou a empresa **ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSÕES LTDA**, devidamente qualificada nos autos, a sanção de rescisão contratual, multa contratual no valor de R\$ 275.727,63 (duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos) e a suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia Águas de Joinville pelo prazo de 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias, com fulcro na dosimetria das penas estabelecidas na legislação e contrato.

O Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da Companhia Águas de Joinville, estabelece em seu item 69, alínea “i” a possibilidade da concessão de efeito suspensivo da Decisão exarada pela Autoridade Competente, no caso o Diretor Técnico.

Assim sendo, diante da necessidade de análise da documentação ora apresentada e do pedido de efeito suspensivo e devolutivo no presente recurso, se extrai a seguinte conclusão:

I – Decido pelo conhecimento do presente recurso, concedendo o efeito suspensivo a DECISÃO SEI Nº 0011000172/2021 - CAJ.DITEC até a decisão final do presente processo administrativo 21.1.002081-9;

II - Intime-se a Recorrente da presente decisão, a fim de que tome ciência da mesma, bem como retome os serviços, objeto do Termo de Contrato 044/2020 na data do recebimento desta;

III – Dê ciência ao gestor e fiscais do Termo de Contrato 044/2020 sobre a retomada das atividades, da mesma forma que garanta a disponibilização dos procedimentos necessários para retomada dos serviços; e

IV– Após, encaminhe-se o processo administrativo para os demais trâmites necessários.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 25/11/2021, às 15:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011192993** e o código CRC **08521C2C**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 0011094173/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Notificado(a): Renan Massarolo Silveira ME (Tchupitos Shooter Bar), CNPJ n.º 30.413.836/0001-89.

Auto de Infração Ambiental n.º 2481/19.

Local da infração: Rua Ministro Calógeras, n° 125, bairro Centro.
Referente: Processo Administrativo Ambiental - PAA SEI n.º 19.0.073443-2.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar n° 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal n° 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0010015063/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, conforme abaixo:

DECIDO pela **ANULAÇÃO** do Auto de Infração Ambiental n.º 2482/18, considerando que já foi lavrado Auto de Infração Ambiental n.º 1714/18 (SEI n.º 20.0.125523-8) para o mesmo local, tendo como fato gerador o mesmo motivo descrito no auto de infração ora em apreço e com o consequente **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Ambiental SEI n.º 19.0.073443-2, considerando que já foi lavrado Auto de Infração Ambiental para o mesmo local, e que teve como fato gerador o mesmo motivo descrito no auto de infração ora em apreço.

No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis.

Considera-se intimado o(a) notificado(a) **05 (cinco) dias** após a publicação deste, na forma do artigo 143, §4º da LC n° 29/96. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Paterno, Coordenador (a)**, em 25/11/2021, às 10:08, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011094173** e o código CRC **A8E83768**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI N° 0011083060/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Notificado(a): Max Incorporadora de Bens Ltda, CNPJ n° 12.554.550/0001-31.
Auto de Infração Ambiental n.º 021CL/18.
Local da infração: Rua Abrão Lincoln, 320 - Saguapu.
Referente: Processo Administrativo Ambiental - PAA n.º 0508/18 (SEI n.º 20.0.109772-1).

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar n° 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal n° 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 9673551/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, conforme abaixo:

DECIDO pela **CONVERSÃO da penalidade de multa em advertência por escrito**, nos termos do artigo 132, I da Lei Complementar n° 29/1996, tendo em vista que o autuado procedeu a regularização da situação, ainda que posteriormente à lavratura do auto de infração ambiental. Assim, fica o autuado advertido quanto às penalidades legais a que estará sujeito se verificada nova irregularidade, pois o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito e bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

O infrator dispõe do **prazo de 10 (dez) dias úteis** (art. 149, LC nº 29/96) para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente - **COMDEMA**, o qual deverá ser protocolado por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Paterno, Coordenador (a)**, em 25/11/2021, às 10:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011083060** e o código CRC **E3CAD841**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 0011082947/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Notificado(a): Adelia Kuniski Iltchechem, CPF nº 936.842.319-91.

Auto de Infração Ambiental nº 0066/15.

Local da infração: Estrada Quiriri, poste 65 (entrando na 2ª rua à esquerda após o nº 4.085, última casa à direita), Pirabeiraba.

Referente: Processo Administrativo Ambiental - PAA nº 0066/15 (SEI nº 20.0.182544-1).

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi proferida a **ANÁLISE DE REQUISITOS SEI Nº 0010211095/2021 - SAMA.UAC** pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA), conforme abaixo:

Diante da análise dos requisitos restou constatada a incidência da **Prescrição Intercorrente**. Conforme a súmula nº 02/2017 do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 9.784/1999, e do Decreto Federal nº 6.514/2008, que estabelecem os prazos prescricionais no âmbito dos Processos Administrativos Ambientais. Evidente a prescrição intercorrente do procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da obrigação do autuado reparar o dano causado ao meio ambiente. Decorrente disso, será determinada a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente que realize nova vistoria para o fim de verificar se o dano ainda persiste ou se há continuidade infracional no local, bem como determinar a recuperação da área degradada conforme o caso. Procedemos a devolução do processo à Primeira Instância Administrativa para o exercício da tutela com o fim de suprir eventuais ilegalidades existentes.

Fica o autuado **NOTIFICADO** para que realize a reparação ambiental conforme determinado no julgamento de 1ª instância administrativa sob pena de que sejam adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis. Assim, o interessado **no prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento deste, deverá:

1. Promover a **DESOCUPAÇÃO** do imóvel (*com a retirada dos bens, sob pena de perdimento*) e proceda a **DEMOLIÇÃO** voluntária das edificações construídas irregularmente em Área de Preservação Permanente, às suas expensas, recuperando a área irregularmente ocupada.

Fica desde já o autuado **NOTIFICADO** de que, não sendo cumpridas as determinações no prazo estabelecido, será promovida pela Municipalidade a **DEMOLIÇÃO COERCITIVA**, sem nova notificação, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 9.605/98 e art. 132, parágrafo único, da Lei Complementar nº 29/1996, e às expensas do infrator. Caso seja frustrada a demolição coercitiva, os autos serão remetidos à Procuradoria-Geral do Município para que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis. No mais, constatando-se o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções

cabíveis. Atenciosamente.

Considera-se intimado o(a) notificado(a) **05 (cinco) dias** após a publicação deste, na forma do artigo 143, §4º da LC nº 29/96. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Paterno, Coordenador (a)**, em 25/11/2021, às 09:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011082947** e o código CRC **40C1E5BB**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 0011132544/2021 - SAMA.UNF.AFA

Notificado(a): Gesiel Rodrigues, CPF/CNPJ nº 062.990.699-88.

Auto de Infração Ambiental nº 11668, lavrado em 17/11/2021.

Local da infração: Rua Mario Luiz Machado s/nº - Coordenadas UTM 718425 ; 7086734. Bairro: Fátima

Processo Administrativo Ambiental SEI nº 21.0.252710-1

Fundamentado nos termos do artigo 143, §2º, III, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado Auto de Infração Ambiental, conforme abaixo:

Constatada construção irregular de aproximadamente 10m², em cima de mangue (APP)

O infrator dispõe do **prazo de 20 (vinte) dias úteis** (art. 145, LC nº 29/96) para, querendo, apresentar **DEFESA PRÉVIA** endereçado ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, o qual deverá ser protocolada por intermédio do autosserviço "Req. para Defesa de PAA" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>).

Considera-se intimado o(a) notificado(a) **05 (cinco) dias** após a publicação deste, na forma do artigo 143, §4º da LC nº 29/96.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Adriane Cristina Klitzke, Servidor(a) Público(a)**, em 22/11/2021, às 11:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 24/11/2021, às 18:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011132544** e o código CRC **0C1CAD7D**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 0011021371/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Notificado(a): Adilson Pinzengher, CPF n.º 821.069.329-87.

Auto de Infração Ambiental n.º 1519/18.

Local da infração: Estrada João de Souza Melo e Avim, poste 39.

Referente: Processo Administrativo Ambiental - PAA n.º 0479/18 (SEI n.º 20.0.116992-7).

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar n.º 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal n.º 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N.º 9568108/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, conforme abaixo:

DECIDO pela pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade e pelo cumprimento das determinações constantes da decisão transitada junto ao PAA n.º 0534/11. Assim, o autuado no **prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento deste, deverá apresentar:

1. Planta planialtimétrica do imóvel, em escala adequada plotando o uso atual do solo, os remanescentes florestais, área terraplanada, coordenadas geográficas (latitude e longitude) e/ou coordenadas UTM com datum de origem contemplado também, a averbação da área de reserva legal;
2. Protocolar por intermédio do autosserviço "*Req. Aprovação de Projeto de Recuperação de Área Degradada*", disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-aprovacao-de-projeto-de-recuperacao-de-area-degradada-prad/>) um **Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD** para aprovação do corpo técnico desta Secretaria e posterior implantação, com vistas a recuperar o local.
3. Comprovar no presente Processo Administrativo Ambiental o **protocolo** do Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD.
4. Proceder à **reposição florestal** correspondente ao **volume de 24,00 m³ (vinte e quatro metros cúbicos)**, apresentando comprovante de transferência de créditos de reposição **OU** procedendo ao plantio de reposição correspondente, seguindo a IN 46 da FATMA.

No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

O infrator dispõe do **prazo de 10 (dez) dias úteis** (art. 149, LC n.º 29/96) para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente - **COMDEMA**, o qual deverá ser protocolado por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** Considera-se intimado o(a) notificado(a) **05 (cinco) dias** após a publicação deste, na forma do artigo 143, §4º da LC n.º 29/96. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Paterno, Coordenador (a)**, em 25/11/2021, às 09:52, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011021371** e o código CRC **2698AEB5**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI N.º 0011021293/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Notificado(a): Cláudia Borges de Oliveira, CPF nº 043.188.419-60.

Auto de Infração Ambiental n.º 1678/18.

Local da infração: Rua Alecrim, S/Nº, Poste 35, lateral da Rua João de Souza Mello e Alvim, Vila Cubatão.

Referente: Processo Administrativo Ambiental - PAA n.º 0713/18 (SEI n.º 19.0.074925-1).

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0010554861/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, conforme abaixo:

DECIDO pela **MANUTENÇÃO** da **penalidade de multa** em sua integralidade.

No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis.

O infrator dispõe do **prazo de 10 (dez) dias úteis** (art. 149, LC nº 29/96) para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente - **COMDEMA**, o qual deverá ser protocolado por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** Considera-se intimado o(a) notificado(a) **05 (cinco) dias** após a publicação deste, na forma do artigo 143, §4º da LC nº 29/96. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Paterno, Coordenador (a)**, em 25/11/2021, às 09:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011021293** e o código CRC **7DBFE2B1**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI N° 0010985521/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Notificado(a): Isaura Domingos, CPF n.º 988.794.489-00.

Auto de Infração Ambiental n.º 7255/18.

Local da infração: Rua Itajubá, casa 39 - Bom Retiro.

Referente: Processo Administrativo Ambiental - PAA SEI n.º 19.0.111365-2.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 9960162/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, conforme abaixo:

DECIDO pela **MANUTENÇÃO** da **penalidade de multa** em sua integralidade.

No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis.

O infrator dispõe do **prazo de 10 (dez) dias úteis** (art. 149, LC nº 29/96) para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente - **COMDEMA**, o qual deverá ser protocolado por intermédio do autosserviço "Req. para Defesa de PAA" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** Considera-se intimado o(a) notificado(a) **05 (cinco) dias** após a publicação deste, na forma do artigo 143, §4º da LC nº 29/96. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Paterno, Coordenador (a)**, em 25/11/2021, às 09:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010985521** e o código CRC **C65E7D6F**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 0010985454/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Notificado(a): Zeli Marcilio, CPF n.º 049.844.949-13.

Auto de Infração Ambiental n.º 7254/18.

Local da infração: Rua Itajubá, casa 33 - Bom Retiro.

Referente: Processo Administrativo Ambiental - PAA SEI n.º 19.0.111388-1.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 9956611/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, conforme abaixo:

DECIDO pela **MANUTENÇÃO** da **penalidade de multa** em sua integralidade.

No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis.

O infrator dispõe do **prazo de 10 (dez) dias úteis** (art. 149, LC nº 29/96) para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente - **COMDEMA**, o qual deverá ser protocolado por intermédio do autosserviço "Req. para Defesa de PAA" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** Considera-se intimado o(a) notificado(a) **05 (cinco) dias** após a publicação deste, na forma do artigo 143, §4º da LC nº 29/96. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Paterno, Coordenador (a)**, em 25/11/2021, às 09:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010985454** e o código CRC **4E39D6E7**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 0010985369/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Notificado(a): Ivanilda Prussek , CPF nº 036.595.549-36.
Auto de Infração Ambiental nº 6302/18.
Local da infração: Rua Itajubá, S/Nº, Casa 49 - Bom Retiro.
Referente: Processo Administrativo Ambiental - PAA nº 0800/18 (SEI nº 19.0.075801-3).

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 9934129/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, conforme abaixo:

DECIDO pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade.

No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis.

O infrator dispõe do **prazo de 10 (dez) dias úteis** (art. 149, LC nº 29/96) para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente - **COMDEMA**, o qual deverá ser protocolado por intermédio do autosserviço "Req. para Defesa de PAA" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** Considera-se intimado o(a) notificado(a) **05 (cinco) dias** após a publicação deste, na forma do artigo 143, §4º da LC nº 29/96. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Paterno, Coordenador (a)**, em 25/11/2021, às 09:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010985369** e o código CRC **C81BCF63**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 0011010066/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Notificado(a): Silvana da Conceição Magalhães, CPF nº 634.922.299-72.
Auto de Infração Ambiental nº 7306/18.
Local da infração: Rua Bento Torquato da Rocha, nº 754 - Vila Nova.
Referente: Processo Administrativo Ambiental - PAA nº 0706/18 (SEI nº 20.0.125342-1).

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 9915502/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, conforme abaixo:

DECIDO pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade.

No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em

questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis.

O infrator dispõe do **prazo de 10 (dez) dias úteis** (art. 149, LC nº 29/96) para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente - **COMDEMA**, o qual deverá ser protocolado por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** Considera-se intimado o(a) notificado(a) **05 (cinco) dias** após a publicação deste, na forma do artigo 143, §4º da LC nº 29/96. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Paterno, Coordenador(a)**, em 25/11/2021, às 09:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011010066** e o código CRC **D33547FB**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 0011133614/2021 - SAMA.UNF.AFA

Notificado(a): Gentil Sotopietra, CPF/CNPJ nº 495.579.399-15.

Auto de Infração Ambiental nº 11516, lavrado em 26/08/2021.

Local da infração: Rua Mozart, nº 188. Bairro: Floresta. Inscrição Imob. 13.10.43.73.304

Processo Administrativo Ambiental SEI nº 21.0.198351-0.

Fundamentado nos termos do artigo 143, §2º, III, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado Auto de Infração Ambiental, conforme abaixo:

Imóvel com sistema de tratamento de esgoto irregular. Processo anterior já julgado conforme termo de decisão nº 9464304/2021. Reincidência.

O infrator dispõe do **prazo de 20 (vinte) dias úteis** (art. 145, LC nº 29/96) para, querendo, apresentar **DEFESA PRÉVIA** endereçado ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, o qual deverá ser protocolada por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>).

Considera-se intimado o(a) notificado(a) **05 (cinco) dias** após a publicação deste, na forma do artigo 143, §4º da LC nº 29/96.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Adriane Cristina Klitzke, Servidor(a) Público(a)**, em 22/11/2021, às 12:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 24/11/2021, às 18:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011133614** e o código CRC **28881A7C**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 0011091068/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Notificado(a): Jony Cristian Cardoso, CPF nº 079.048.269-09.

Auto de Infração Ambiental n.º 1236/18.

Local da infração: Rua Itajubá, s/nº, bairro Bom Retiro.

Referente: Processo Administrativo Ambiental - PAA n.º 0775/18 (SEI n.º 19.0.100298-2).

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 9943783/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, conforme abaixo:

DECIDO pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade.

No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis.

O infrator dispõe do **prazo de 10 (dez) dias úteis** (art. 149, LC nº 29/96) para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente - **COMDEMA**, o qual deverá ser protocolado por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** Considera-se intimado o(a) notificado(a) **05 (cinco) dias** após a publicação deste, na forma do artigo 143, §4º da LC nº 29/96. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Paterno, Coordenador (a)**, em 25/11/2021, às 10:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011091068** e o código CRC **F2936ECA**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 0011113347/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Notificado(a): Natalicio Bonetti, CPF n.º 005.251.269-02.

Auto de Infração Ambiental n.º 3604/19.

Local da infração: Rua Itajubá, s/n - casa 27, bairro Bom Retiro.

Referente: Processo Administrativo Ambiental - PAA SEI n.º 19.0.164224-8.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010423647/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, conforme abaixo:

DECIDO pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade.

No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis.

O infrator dispõe do **prazo de 10 (dez) dias úteis** (art. 149, LC nº 29/96) para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente - **COMDEMA**, o qual deverá ser protocolado por intermédio do autosserviço "Req. para Defesa de PAA" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** Considera-se intimado o(a) notificado(a) **05 (cinco) dias** após a publicação deste, na forma do artigo 143, §4º da LC nº 29/96. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Paterno, Coordenador (a)**, em 25/11/2021, às 10:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011113347** e o código CRC **6D33EAD4**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 0011112411/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Notificado(a): Ademir Bispo dos Santos, CPF n.º 312.334.149-68.

Auto de Infração Ambiental n.º 2927/19.

Local da infração: Rua São Mateus, s/n, esquina com Agulhas negras, nº 1.495.

Referente: Processo Administrativo Ambiental - PAA SEI n.º 19.0.075269-4.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010072400/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, conforme abaixo:

DECIDO pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade.

No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis.

O infrator dispõe do **prazo de 10 (dez) dias úteis** (art. 149, LC nº 29/96) para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente - **COMDEMA**, o qual deverá ser protocolado por intermédio do autosserviço "Req. para Defesa de PAA" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** Considera-se intimado o(a) notificado(a) **05 (cinco) dias** após a publicação deste, na forma do artigo 143, §4º da LC nº 29/96. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Paterno, Coordenador (a)**, em 25/11/2021, às 10:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011112411** e o código CRC **6059459F**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 001111287/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Notificado(a): Sidnei Nunberg, CPF nº 023.973.809-86.

Auto de Infração Ambiental nº 6305/18.

Local da infração: Rua Itajubá, S/Nº, Casa 56, Bom Retiro.

Referente: Processo Administrativo Ambiental - PAA nº 0797/18 (SEI nº 19.0.075778-5).

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010589237/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, conforme abaixo:

DECIDO pela **ANULAÇÃO** do Auto de Infração Ambiental nº 6305/18, com o consequente **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Ambiental nº 0797/18, considerando que a matéria tratada no seu fato gerador, não possui suas diretrizes estabelecidas pela LC nº 29/96 (Código Municipal do Meio Ambiente), mas sim, na Lei 667, de 08 de maio de 1964 (Código de Obras do Município).

DETERMINO, ainda, que seja notificada Unidade de Controle Patrimonial da Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, que de acordo com os fatos narrados nos autos, em que se verificou a intervenção em imóvel pertencente ao Município, situado na **Rua Itajubá, P33, Lote 03, casa 56, bairro Bom Retiro**. E o retorno da Unidade de Fiscalização Ambiental para tomar as medidas que se fizerem cabíveis quanto à possível edificação irregular (**alvará de construção**), processo que tramitará exclusivamente por esta Unidade.

No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis.

Considera-se intimado o(a) notificado(a) **05 (cinco) dias** após a publicação deste, na forma do artigo 143, §4º da LC nº 29/96. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Paterno, Coordenador (a)**, em 25/11/2021, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011111287** e o código CRC **B890522F**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 0011109485/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Notificado(a): Wong Shi Man, CPF nº 186.122.299-87.

Auto de Infração Ambiental nº 1693/18.

Local da infração: Rua Ottokar Kaiser, sn ao lado do n. 114 - Glória.

Referente: Processo Administrativo Ambiental - PAA nº 0669/18 (SEI nº 20.0.124238-1).

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010006452/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, conforme abaixo:

DECIDO pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma da determinação constante da decisão transitada junto ao PAA n.º 0389/13. Assim, o atuado no **prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento deste, deverá:

1. Protocolar no presente Processo Administrativo Ambiental a **Licença de Regularização de Terraplanagem**, a ser obtida através do autosserviço “*Req. Licenças para Terraplanagem*” de acordo com Seção E da Instrução Normativa 02/2021, disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-licencas-para-terraplanagem/>).

No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis.

O infrator dispõe do **prazo de 10 (dez) dias úteis** (art. 149, LC nº 29/96) para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente - **COMDEMA**, o qual deverá ser protocolado por intermédio do autosserviço “*Req. para Defesa de PAA*” disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** Considera-se intimado o(a) notificado(a) **05 (cinco) dias** após a publicação deste, na forma do artigo 143, §4º da LC nº 29/96. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Paterno, Coordenador (a)**, em 25/11/2021, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011109485** e o código CRC **2B78AE37**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 0011109289/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Notificado(a): Jucilene Margarida da Silva, CPF nº 684.496.589-34.

Auto de Infração Ambiental n.º 1530/18.

Local da infração: Rua Cidade de Luziana, n.º 850, bairro Itinga.

Referente: Processo Administrativo Ambiental - PAA n.º 0443/18 (SEI n.º 20.0.116961-7).

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 9616332/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, conforme abaixo:

DECIDO pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma da decisão de 1.ª Instância Administrativa junto ao processo administrativo ambiental n.º 0315/14. Assim, o atuado no **prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento deste, deverá:

1. Protocolar no presente Processo Administrativo Ambiental a **Licença de Regularização de Terraplanagem**, a ser obtida através do autosserviço “Req. Licenças para Terraplanagem” de acordo com Seção E da Instrução Normativa 02/2021, disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-licencas-para-terraplanagem/>).

No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis.

O infrator dispõe do **prazo de 10 (dez) dias úteis** (art. 149, LC nº 29/96) para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente - **COMDEMA**, o qual deverá ser protocolado por intermédio do autosserviço “Req. para Defesa de PAA” disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** Considera-se intimado o(a) notificado(a) **05 (cinco) dias** após a publicação deste, na forma do artigo 143, §4º da LC nº 29/96. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Paterno, Coordenador (a)**, em 25/11/2021, às 10:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011109289** e o código CRC **723518F5**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 0011109042/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Notificado(a): Valentin Dagnoni, CPF nº 821.296.499-04.

Auto de Infração Ambiental n.º 6268/18.

Local da infração: Rua Adolfo Kluver, S/Nº, fundos Geminado.

Referente: Processo Administrativo Ambiental - PAA n.º 0591/18 (SEI n.º 20.0.124747-2).

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 9916935/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, conforme abaixo:

DECIDO pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma estabelecida na decisão administrativa transitada junto ao Processo Administrativo Ambiental n.º 0230/14. Assim, o atuado no **prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento deste, deverá:

1. Protocolar no presente Processo Administrativo Ambiental a **Licença de Regularização de Terraplanagem**, a ser obtida através do autosserviço “Req. Licenças para Terraplanagem” de acordo com Seção E da Instrução Normativa 02/2021, disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-licencas-para-terraplanagem/>).

2. Apresentar relatório fotográfico comprovando a revegetação dos taludes.

No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis.

O infrator dispõe do **prazo de 10 (dez) dias úteis** (art. 149, LC nº 29/96) para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente - **COMDEMA**, o qual deverá ser protocolado por intermédio do autosserviço "Req. para Defesa de PAA" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia referente à multa aplicada**, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://miweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** Considera-se intimado o(a) notificado(a) **05 (cinco) dias** após a publicação deste, na forma do artigo 143, §4º da LC nº 29/96. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Paterno, Coordenador (a)**, em 25/11/2021, às 10:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011109042** e o código CRC **DB51CBCC**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 0011097702/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Notificado(a): Maria Sueli de Oliveira, CPF nº 613.489.539-34.

Auto de Infração Ambiental n.º 1163/18.

Local da infração: Rua Itajubá, S/Nº, Poste 32, Lote 03, Casa 93, Bom Retiro.

Referente: Processo Administrativo Ambiental - PAA n.º 0816/18 (SEI n.º 19.0.076231-2).

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010581227/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, conforme abaixo:

DECIDO pela **ANULAÇÃO** do Auto de Infração Ambiental nº 1163/18, com o consequente **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Ambiental nº 0816/18, considerando que a matéria tratada no seu fato gerador, não possui suas diretrizes estabelecidas pela LC n.º 29/96 (Código Municipal do Meio Ambiente), mas sim, na Lei 667, de 08 de maio de 1964 (Código de Obras do Município).

DETERMINO, ainda, que seja notificada Unidade de Controle Patrimonial da Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, que de acordo com os fatos narrados nos autos, em que se verificou a intervenção em imóvel pertencente ao Município, situado na **Rua Itajubá, Poste 32, Lote 03, casa 93, bairro Bom Retiro**. E o retorno da Unidade de Fiscalização Ambiental para tomar as medidas que se fizerem cabíveis quanto à possível edificação irregular (**alvará de construção**), processo que tramitará exclusivamente por esta Unidade.

No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis.

Considera-se intimado o(a) notificado(a) **05 (cinco) dias** após a publicação deste, na forma do artigo 143, §4º da LC nº 29/96. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Paterno, Coordenador (a)**, em 25/11/2021, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011097702** e o código CRC **1E0EDE96**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 0011094620/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Notificado(a): Wong Shi Man, CPF nº 186.122.299-87.

Auto de Infração Ambiental n.º 1694/18.

Local da infração: Rua Ottokar Kaiser, sn ao lado do n. 114 - Glória.

Referente: Processo Administrativo Ambiental - PAA n.º 0670/18 (SEI n.º 20.0.124246-2).

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0010008038/2021 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, conforme abaixo:

DECIDO pela **ANULAÇÃO** do Auto de Infração Ambiental nº 1694/18, com o consequente **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Ambiental nº 0670/18, considerando que é o mesmo atuado, o mesmo local e o mesmo fato gerador do Processo Administrativo Ambiental n.º 0669/19 (SEI n.º 20.0.124238-1).

No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis.

Considera-se intimado o(a) notificado(a) **05 (cinco) dias** após a publicação deste, na forma do artigo 143, §4º da LC nº 29/96. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Paterno, Coordenador (a)**, em 25/11/2021, às 10:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011094620** e o código CRC **E2E95ECD**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 0011007207/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Notificado(a): Jorge Luiz Franco, CPF nº 043.222.479-38.

Auto de Infração Ambiental n.º 1831/15.

Local da infração: Servidão Aristides Ferreira, s/n.

Referente: Processo Administrativo Ambiental - PAA n.º 0214/15 (SEI n.º 21.0.012786-6).

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR SEI Nº 0010262003/2021 - SAMA.UAC** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, conforme abaixo:

Recurso Administrativo ao COMDEMA. DECISÃO: Concluiu o Relator pela REDUÇÃO da multa arbitrada em primeira instância administrativa de 20 (vinte) para 5 (cinco) UPMs. Colocado o processo em discussão e votação foi acolhido o parecer relatado, por maioria de votos dos Conselheiros.

Fica o autuado **NOTIFICADO** para que realize a reparação ambiental conforme determinado no julgamento de 1ª instância administrativa sob pena de que sejam adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis. Assim, o interessado **no prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento deste, deverá:

1. Realizar a **doação de 15 (quinze) mudas**, com as seguintes especificações: ESPÉCIE: Canelinha (*Cinnamomum sp*); Quaresmeira (*Tibouchina granulosa*); Manacá (*Tibouchina mutabilis*); Sibipiruna (*Caesalpinia pluviosa*); Pau Ferro (*Caesalpinia ferrea*); Pau Brasil (*Caesalpinia echinata*); Magnólia (*Magnolia champaca*); Ipê Roxo (*Handroanthus impetiginosus*); Ipê Amarelo (*Handroanthus serratifolius*); Oiti (*Licania tomentosa*); Cassia (*Senna spectabilis*); Angelim (*Andira anthelmia*) e Olandi (*Calophyllum brasiliense*);

TAMANHO: altura mínima de 1,5 metros (um metro e meio); ACONDICIONAMENTO: individualmente em embalagem adequada.

As mudas deverão ser entregues às terças-feiras das 09:00 às 12:00 horas, no Zoobotânico, localizado na Rua Pastor Guilherme Rau, nº 462, onde serão conferidas as mudas e será fornecido o comprovante de doação. Levar o presente documento no local da entrega para conferência pela equipe do Zoobotânico.

2. Apresentar, no momento da entrega, comprovante de aquisição das mudas, que deverão provir de viveiros registrados nos órgãos competentes, conforme art. 50 da Portaria Intersetorial nº 01/98.

3. Protocolar no presente Processo Administrativo Ambiental o comprovante da doação realizada, juntamente com cópia do comprovante de aquisição das mudas

No mais, constatando-se o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis.

Dever-se-á efetuar o pagamento da guia referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** Considera-se intimado o(a) notificado(a) **05 (cinco) dias** após a publicação deste, na forma do artigo 143, §4º da LC nº 29/96. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Paterno, Coordenador (a)**, em 25/11/2021, às 09:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011007207** e o código CRC **9F6237DC**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 0011006945/2021 - SAMA.AAJ.PAA

Notificado(a): Manoel Luiz Vicente, CPF nº 381.261.419-72.

Auto de Infração Ambiental nº 3193/14.

Local da infração: Estrada Quiriri, 2840, Pirabeiraba.

Referente: Processo Administrativo Ambiental - PAA nº 0422/14 (SEI nº 21.0.103207-9).

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR SEI Nº 0010375206/2021 - SAMA.UAC** pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, conforme abaixo:

Recurso Administrativo ao COMDEMA. DECISÃO: Concluiu o Relator pelo CANCELAMENTO da multa arbitrada em primeira instância administrativa em decorrência da Prescrição Intercorrente. Colocado o processo em discussão e votação foi acolhido o

parecer relatado, por unanimidade de votos dos Conselheiros.

Fica o autuado **NOTIFICADO** para que realize a reparação ambiental conforme determinado no julgamento de 1ª instância administrativa sob pena de que sejam adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis. Assim, o interessado **no prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento deste, deverá:

1. Remover todas as intervenções realizadas nas áreas de preservação permanente existentes no imóvel (edificações, aterros, resíduos depositados, etc.).
2. Protocolar por intermédio do autosserviço "Req. Aprovação de Projeto de Recuperação de Área Degradada", disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>), um **Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD** para aprovação do corpo técnico desta Secretaria e posterior implantação, com vistas a recuperar o local, com vistas a recuperar a vegetação suprimida irregularmente em área rural (Lei Federal n. 11.428/06).

No mais, constatando-se o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis.

Considera-se intimado o(a) notificado(a) **05 (cinco) dias** após a publicação deste, na forma do artigo 143, §4º da LC nº 29/96. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Paterno, Coordenador(a)**, em 25/11/2021, às 09:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011006945** e o código CRC **52C8FBB8**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 0011025247/2021 - SAMA.UNF.AFA

Notificado(a): Adelar Tombini, CPF nº 763.355.429-00.

Auto de Infração Ambiental nº 0273CL lavrado em 19/10/2021.

Local da infração: Rodovia Governador Mario Covas - Pirabeiraba. Inscrição Cadastral: 8.13.33.54.3870.

Processo Administrativo Ambiental SEI nº 21.0.230134-0.

Fundamentado nos termos do artigo 143, §2º, III, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi lavrado Auto de Infração Ambiental, conforme abaixo:

Mem. SEI 9532291/2021. Terraplanagem e Supressão de vegetação em APP (rio)

O infrator dispõe do **prazo de 20 (vinte) dias úteis** (art. 145, LC nº 29/96) para, querendo, apresentar **DEFESA PRÉVIA** endereçado ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, o qual deverá ser protocolada por intermédio do autosserviço "Req. para Defesa de PAA" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>).

Considera-se intimado o(a) notificado(a) **05 (cinco) dias** após a publicação deste, na forma do artigo 143, §4º da LC nº 29/96.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Adriane Cristina Klitzke, Servidor(a) Público(a)**, em 11/11/2021, às 12:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Sabrina Leal Francisco, Gerente**, em 19/11/2021, às 16:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011025247** e o código CRC **0220AB0D**.

ERRATA SEI Nº 0011195713/2021 - SEGOV.UAD

Joinville, 25 de novembro de 2021.

DECRETO Nº 40.737, de 02 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1639, de 02 de fevereiro de 2021.

Onde se lê: "Aurea Vieira, para o cargo de Coordenadora I de Mídias e Tecnologias Educacionais."

Leia-se: "Aurea Vieira, para o cargo de Coordenadora I da Área de Formação."

Adriano Borschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 25/11/2021, às 21:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011195713** e o código CRC **130B4DCA**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0011185854/2021 - SEGOV.UAD

Joinville, 25 de novembro de 2021.

Resolução nº 89, de 24 de novembro de 2021.

Cria Comissão Especial para analisar, opinar e apresentar sugestões sobre o Título II, capítulos I e II, do Projeto de Lei Complementar n. 61 de 2018, que versa sobre o Plano Diretor.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 48, parágrafo único da Lei Orgânica, faz saber que o Plenário aprovou e ele resolve:

Art. 1º Cria Comissão Especial para análise da proposta de revisão do Plano Diretor, tendo por objetivo examinar e opinar sobre o Título II, capítulos I e II, do Projeto de Lei Complementar n. 61 de 2018, que versa sobre a promoção econômica e tecnológica e promoção social (habitação, educação, inovação, saúde, assistência social, lazer, esporte, cultura, turismo e segurança).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 24 de novembro de 2021 .

Maurício Peixer PL

Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer, Usuário Externo**, em 25/11/2021, às 16:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011185854** e o código CRC **F3DBF0ED**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

Processo de Sindicância Investigatória nº 10/19 - Considerando a ausência de elementos que caracterizem o exercício de atividade privada, que obste o regime da dedicação exclusiva, nos termos do art. 97, do Decreto 17.493/11, determino o **arquivamento** do presente processo.



Documento assinado eletronicamente por **Tiani Regina de Borba, Controlador (a) Geral**, em 25/11/2021, às 17:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010680604** e o código CRC **22286BD9**.